Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2022

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.803.981	6.708.313	86.505.541	201.779.552	17.010.978	313.808.366
Agricultura	6.856.836.722	4.639.730.881	10.060.023.100	11.507.805.353	11.249.987.801	44.314.383.857
Assistência Social	558.542.105	2.548.868.059	1.667.993.055	11.718.264.971	3.747.576.963	20.241.245.153
Ciência e Tecnologia	265.006.965	491.087.787	368.280.153	11.572.143.561	1.419.204.578	14.115.723.044
Comércio e Serviço	26.483.795.475	10.599.739.663	6.354.325.187	38.722.329.724	16.141.417.974	98.301.608.023
Comunicações	4.589.007	0	2.629.986	2.629.986	1.753.324	11.602.302
Cultura	117.327.204	152.970.338	106.472.766	2.703.549.403	383.701.787	3.464.021.497
Defesa Nacional	0	0	0	44.761.365	18.374.291	63.135.657
Desporto e Lazer	40.401.136	35.807.892	16.725.410	519.296.345	139.420.889	751.651.672
Direitos da Cidadania	57.687.063	91.584.631	65.066.705	1.014.979.399	239.802.117	1.469.119.915
Educação	624.336.815	2.302.753.302	1.229.755.663	8.432.585.467	2.477.718.724	15.067.149.970
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	166.301.848	874.283.835	1.614.232.661	1.451.679.270	1.381.888.458	5.488.386.072
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	144.229.496	782.351.936	641.981.118	5.347.947.663	1.510.783.411	8.427.293.625
Indústria	18.753.607.917	12.106.165.296	2.088.903.272	8.378.784.736	3.519.104.830	44.846.566.050
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	28.555.876	161.189.380	105.844.984	1.226.611.169	321.226.446	1.843.427.856
Organização Agrária	2.620.863	25.428.382	938.441	8.450.299	13.636.437	51.074.421
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.301.353	38.593	1.680.580	6.740.397	817.568	11.578.492
Saúde	1.545.328.345	5.966.198.962	6.131.536.877	41.883.502.897	7.475.783.866	63.002.350.947
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.013.406.915	4.755.357.274	4.318.594.725	20.869.584.720	5.670.252.241	36.627.195.875
Transporte	226.839.061	338.212.402	194.008.394	5.595.989.500	443.548.834	6.798.598.191
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**56.893.518.146**	**45.878.476.928**	**35.055.498.619**	**171.209.415.776**	**56.173.011.517**	**365.209.920.985**
ARRECADAÇÃO*	**45.749.629.761**	**126.290.074.875**	**201.889.275.492**	**1.059.698.566.110**	**250.401.765.547**	**1.684.029.311.786**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	15,47	10,47	22,70	25,97	25,39	100,00
Assistência Social	2,76	12,59	8,24	57,89	18,51	100,00
Ciência e Tecnologia	1,88	3,48	2,61	81,98	10,05	100,00
Comércio e Serviço	26,94	10,78	6,46	39,39	16,42	100,00
Comunicações	39,55	0,00	22,67	22,67	15,11	100,00
Cultura	3,39	4,42	3,07	78,05	11,08	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	70,90	29,10	100,00
Desporto e Lazer	5,37	4,76	2,23	69,09	18,55	100,00
Direitos da Cidadania	3,93	6,23	4,43	69,09	16,32	100,00
Educação	4,14	15,28	8,16	55,97	16,44	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	3,03	15,93	29,41	26,45	25,18	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,71	9,28	7,62	63,46	17,93	100,00
Indústria	41,82	26,99	4,66	18,68	7,85	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	1,55	8,74	5,74	66,54	17,43	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	19,88	0,33	14,51	58,21	7,06	100,00
Saúde	2,45	9,47	9,73	66,48	11,87	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,77	12,98	11,79	56,98	15,48	100,00
Transporte	3,34	4,97	2,85	82,31	6,52	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**15,58**	**12,56**	**9,60**	**46,88**	**15,38**	**100,00**
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	**124,36**	**36,33**	**17,36**	**16,16**	**22,43**	**21,69**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	**313.808.366**	**0,09%**
Rede Arrecadadora	313.808.366	0,09%
Agricultura	**44.314.383.857**	**12,13%**
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	4.528.883.968	1,24%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	20.818.904.949	5,70%
Amazônia Ocidental	14.652.437	0,00%
Exportação da Produção Rural	9.531.279.295	2,61%
Fundos Constitucionais	62.268.689	0,02%
Funrural	2.076.131.462	0,57%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	50.159.992	0,01%
REIDI	2.373.422	0,00%
Seguro Rural	351.141.832	0,10%
SUDAM	990.928.179	0,27%
SUDENE	1.513.085.159	0,41%
Zona Franca de Manaus	4.325.587.318	1,18%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.632.845	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.108	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	1.166.477	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	17.033.024	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	27.141.699	0,01%
Assistência Social	**20.241.245.153**	**5,54%**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.690.080.300	2,93%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	48.109.977	0,01%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	986.533.595	0,27%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	271.857.802	0,07%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	95.050	0,00%
Dona de Casa	234.690.353	0,06%
Entidades Filantrópicas	1.535.705.429	0,42%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.950.651.952	0,81%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.523.520.696	0,96%
Ciência e Tecnologia	**14.115.723.044**	**3,87%**
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.117.240.800	0,58%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	78.650.887	0,02%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.470.300	0,00%
Informática e Automação	7.323.500.483	2,01%
Inovação Tecnológica	3.679.167.689	1,01%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	307.274.032	0,08%
PADIS	385.122.349	0,11%
Pesquisas Científicas	613.162	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	684.739	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	221.998.604	0,06%
Comércio e Serviço	**98.301.608.023**	**26,92%**
Amazônia Ocidental	213.925.584	0,06%
Áreas de Livre Comércio	679.579.497	0,19%
Fundos Constitucionais	894.959.791	0,25%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Mercadorias Norte e Nordeste	732.335.882	0,20%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.178.691	0,00%
Simples Nacional	73.284.408.823	20,07%
Zona Franca de Manaus	19.504.696.206	5,34%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	480.887.814	0,13%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.735.181	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	154.409.153	0,04%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	902.839.380	0,25%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.438.652.022	0,39%
Comunicações	**11.602.302**	**0,00%**
Investimentos em Infra-Estrutura	11.602.302	0,00%
Cultura	**3.464.021.497**	**0,95%**
Atividade Audiovisual	406.378.273	0,11%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	155.025.978	0,04%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.470.300	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.412.474	0,00%
Livros	1.220.761.965	0,33%
Livros, Jornais e Periódicos	17.286.079	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.638.597.976	0,45%
Programação	8.108.121	0,00%
RECINE	10.980.331	0,00%
Defesa Nacional	**63.135.657**	**0,02%**
RETID	63.135.657	0,02%
Desporto e Lazer	**751.651.672**	**0,21%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	470.540.574	0,13%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.470.300	0,00%
Incentivo ao Desporto	279.640.797	0,08%
Direitos da Cidadania	**1.469.119.915**	**0,40%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	491.779.681	0,13%
Fundos do Idoso	263.544.707	0,07%
Horário Eleitoral Gratuito	713.795.527	0,20%
Educação	**15.067.149.970**	**4,13%**
Despesas com Educação	4.539.002.983	1,24%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	62.305.001	0,02%
Entidades Filantrópicas	3.020.292.209	0,83%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.214.431.152	1,15%
PROUNI	3.138.741.521	0,86%
Transporte Escolar	92.377.104	0,03%
Energia	**5.488.386.072**	**1,50%**
Aerogeradores	46.190.388	0,01%
Biodiesel	3.015.786.056	0,83%
Gás Natural Liquefeito	537.443.536	0,15%
Investimentos em Infra-Estrutura	526.289.932	0,14%
REIDI	580.023.777	0,16%
Termoeletricidade	782.652.381	0,21%
Habitação	**8.427.293.625**	**2,31%**
Associações de Poupança e Empréstimo	24.741.054	0,01%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Financiamentos Habitacionais	2.187.068.847	0,60%
Minha Casa, Minha Vida	281.524.634	0,08%
Poupança	5.933.959.091	1,62%
Indústria	**44.846.566.050**	**12,28%**
Amazônia Ocidental	64.470.724	0,02%
Fundos Constitucionais	263.726.214	0,07%
Mercadorias Norte e Nordeste	220.703.964	0,06%
Petroquímica	1.330.810.182	0,36%
Rota 2030	2.222.607.163	0,61%
Setor Automotivo	3.640.534.061	1,00%
Simples Nacional	12.177.389.548	3,33%
SUDAM	3.914.805.893	1,07%
SUDENE	5.977.662.987	1,64%
Zona Franca de Manaus	12.695.890.359	3,48%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	459.344.069	0,13%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.657.445	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	147.491.632	0,04%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	666.855.002	0,18%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.062.616.805	0,29%
Não definida	**1.843.427.856**	**0,50%**
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	1.843.427.856	0,50%
Organização Agrária	**51.074.421**	**0,01%**
ITR	51.074.421	0,01%
Saneamento	**11.578.492**	**0,00%**
Investimentos em Infra-Estrutura	11.539.899	0,00%
REIDI	38.593	0,00%
Saúde	**63.002.350.947**	**17,25%**
Água Mineral	135.196.721	0,04%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	10.106.752.672	2,77%
Despesas Médicas	20.413.372.506	5,59%
Entidades Filantrópicas	9.197.761.466	2,52%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	7.149.250.947	1,96%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	20.374.961	0,01%
Medicamentos	10.973.227.984	3,00%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	5.006.413.690	1,37%
Trabalho	**36.627.195.875**	**10,03%**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	17.243.318.514	4,72%
Benefícios Previdênciários e FAPI	3.952.944.579	1,08%
Empresa cidadã	315.668.013	0,09%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	8.408.977.787	2,30%
MEI - Microempreendedor Individual	3.543.246.313	0,97%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	38.150.345	0,01%
Previdência Privada Fechada	353.342.090	0,10%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.410.088.329	0,39%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.361.459.904	0,37%
Transporte	**6.798.598.191**	**1,86%**
Embarcações e Aeronaves	4.293.220.366	1,18%
Investimentos em Infra-Estrutura	227.522.011	0,06%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Leasing de Aeronaves	1.142.836.403	0,31%
Motocicletas	159.432.970	0,04%
REIDI	250.877.328	0,07%
TAXI	47.554.385	0,01%
Transporte Coletivo	677.154.729	0,19%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	**365.209.920.985**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	**1.803.981**	**6.708.313**	**86.505.541**	**201.779.552**	**17.010.978**	**313.808.366**
Rede Arrecadadora	1.803.981	6.708.313	86.505.541	201.779.552	17.010.978	313.808.366
Agricultura	**6.856.836.722**	**4.639.730.881**	**10.060.023.100**	**11.507.805.353**	**11.249.987.801**	**44.314.383.857**
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	**201.549.838**	**319.339.910**	**1.483.747.488**	**1.237.157.410**	**1.287.089.322**	4.528.883.968
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	827.198.446	1.897.222.166	5.245.217.442	6.519.908.648	6.329.358.247	20.818.904.949
Amazônia Ocidental	14.652.437	0	0	0	0	14.652.437
Exportação da Produção Rural	546.311.685	659.617.129	2.693.710.948	2.611.909.565	3.019.729.969	9.531.279.295
Fundos Constitucionais	11.782.862	35.260.885	12.356.908	2.868.034	0	62.268.689
Funrural	71.145.347	165.697.477	322.135.380	1.048.793.970	468.359.289	2.076.131.462
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	19.398.130	30.761.862	0	0	0	50.159.992
REIDI	0	0	0	2.373.422	0	2.373.422
Seguro Rural	10.322.602	18.746.294	91.827.657	84.794.305	145.450.974	351.141.832
SUDAM	779.900.903	0	211.027.276	0	0	990.928.179
SUDENE	0	1.513.085.159	0	0	0	1.513.085.159
Zona Franca de Manaus	4.325.587.318	0	0	0	0	4.325.587.318
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.632.845	0	0	0	0	3.632.845
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.108	0	0	0	0	13.108
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	1.166.477	0	0	0	0	1.166.477
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	17.033.024	0	0	0	0	17.033.024
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	27.141.699	0	0	0	0	27.141.699
Assistência Social	**558.542.105**	**2.548.868.059**	**1.667.993.055**	**11.718.264.971**	**3.747.576.963**	**20.241.245.153**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	342.615.470	1.571.574.225	848.518.291	6.058.789.436	1.868.582.877	10.690.080.300
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	702.205	6.351.053	2.543.654	32.025.020	6.488.045	48.109.977
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	13.411.730	64.921.870	56.952.032	649.057.152	202.190.811	986.533.595
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	2.400.056	12.543.028	12.044.629	202.730.629	42.139.459	271.857.802
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	2.494	13.818	0	58.819	19.919	95.050
Dona de Casa	7.461.511	52.923.095	13.335.915	115.889.316	45.080.515	234.690.353
Entidades Filantrópicas	11.060.361	70.130.628	113.533.643	1.073.089.131	267.891.666	1.535.705.429
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	110.038.920	227.750.431	514.715.350	1.687.139.912	411.007.338	2.950.651.952
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	70.849.359	542.659.909	106.349.541	1.899.485.555	904.176.332	3.523.520.696
Ciência e Tecnologia	**265.006.965**	**491.087.787**	**368.280.153**	**11.572.143.561**	**1.419.204.578**	**14.115.723.044**
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	58.248.692	37.529.305	41.875.332	1.858.153.702	121.433.769	2.117.240.800
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.139.972	3.101.351	312.195	65.235.699	7.861.669	78.650.887
Evento Esportivo, Cultural e Científico	8.855	465.183	0	322.124	674.138	1.470.300
Informática e Automação	0	188.893.922	984.292	6.572.335.163	561.287.105	7.323.500.483
Inovação Tecnológica	182.399.884	228.607.274	92.010.457	2.583.396.506	592.753.567	3.679.167.689
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.621.029	26.738.247	14.702.985	238.388.497	24.823.275	307.274.032
PADIS	19.569.192	5.036.469	0	250.631.469	109.885.219	385.122.349
Pesquisas Científicas	19.340	31.297	0	532.386	30.139	613.162
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	684.739	0	0	0	684.739
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	218.394.892	3.148.015	455.697	221.998.604
Comércio e Serviço	**26.483.795.475**	**10.599.739.663**	**6.354.325.187**	**38.722.329.724**	**16.141.417.974**	**98.301.608.023**
Amazônia Ocidental	213.925.584	0	0	0	0	213.925.584
Áreas de Livre Comércio	679.579.497	0	0	0	0	679.579.497
Fundos Constitucionais	169.349.765	506.788.801	177.600.271	41.220.953	0	894.959.791
Mercadorias Norte e Nordeste	283.212.701	449.123.181	0	0	0	732.335.882
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	453	74.090	3.832.878	8.159.753	1.111.517	13.178.691
Simples Nacional	2.654.507.719	9.643.753.591	6.172.892.037	38.672.949.018	16.140.306.457	73.284.408.823
Zona Franca de Manaus	19.504.696.206	0	0	0	0	19.504.696.206
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	480.887.814	0	0	0	0	480.887.814
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.735.181	0	0	0	0	1.735.181
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	154.409.153	0	0	0	0	154.409.153
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	902.839.380	0	0	0	0	902.839.380
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.438.652.022	0	0	0	0	1.438.652.022
Comunicações	**4.589.007**	**0**	**2.629.986**	**2.629.986**	**1.753.324**	**11.602.302**
Investimentos em Infra-Estrutura	4.589.007	0	2.629.986	2.629.986	1.753.324	11.602.302
Cultura	**117.327.204**	**152.970.338**	**106.472.766**	**2.703.549.403**	**383.701.787**	**3.464.021.497**
Atividade Audiovisual	53.093.827	9.295.965	26.016.293	310.276.701	7.695.487	406.378.273
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.819.514	5.799.500	3.868.512	125.678.905	14.859.547	155.025.978
Evento Esportivo, Cultural e Científico	8.855	465.183	0	322.124	674.138	1.470.300
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	15.460	278.341	566.437	4.024.022	528.214	5.412.474
Livros	4.669.315	69.650.188	13.951.219	1.019.802.239	112.689.004	1.220.761.965
Livros, Jornais e Periódicos	165.075	1.157.725	0	13.212.689	2.750.590	17.286.079
Programa Nacional de Apoio à Cultura	52.156.500	65.851.689	61.836.997	1.215.518.340	243.234.451	1.638.597.976
Programação	2.394.062	28.072	218.353	5.341.086	126.549	8.108.121
RECINE	4.596	443.676	14.955	9.373.296	1.143.808	10.980.331
Defesa Nacional	**0**	**0**	**0**	**44.761.365**	**18.374.291**	**63.135.657**
RETID	0	0	0	44.761.365	18.374.291	63.135.657
Desporto e Lazer	**40.401.136**	**35.807.892**	**16.725.410**	**519.296.345**	**139.420.889**	**751.651.672**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	32.131.227	26.868.623	8.515.096	305.628.695	97.396.934	470.540.574
Evento Esportivo, Cultural e Científico	8.855	465.183	0	322.124	674.138	1.470.300
Incentivo ao Desporto	8.261.054	8.474.086	8.210.315	213.345.525	41.349.817	279.640.797
Direitos da Cidadania	**57.687.063**	**91.584.631**	**65.066.705**	**1.014.979.399**	**239.802.117**	**1.469.119.915**
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	11.491.005	25.868.135	21.481.923	325.149.986	107.788.632	491.779.681
Fundos do Idoso	6.664.976	8.475.502	3.581.535	204.997.654	39.825.039	263.544.707
Horário Eleitoral Gratuito	39.531.082	57.240.994	40.003.247	484.831.759	92.188.445	713.795.527
Educação	**624.336.815**	**2.302.753.302**	**1.229.755.663**	**8.432.585.467**	**2.477.718.724**	**15.067.149.970**
Despesas com Educação	358.717.520	830.033.884	533.212.062	2.192.698.991	624.340.527	4.539.002.983
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	894.297	579.094	43.818.217	15.339.620	1.673.772	62.305.001
Entidades Filantrópicas	37.471.764	217.920.051	216.174.827	1.683.403.042	865.322.525	3.020.292.209

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	57.962.880	603.705.485	219.444.370	2.689.899.776	643.418.641	4.214.431.152
PROUNI	166.619.085	640.289.661	215.228.713	1.830.011.082	286.592.981	3.138.741.521
Transporte Escolar	2.671.268	10.225.127	1.877.475	21.232.956	56.370.278	92.377.104
Energia	**166.301.848**	**874.283.835**	**1.614.232.661**	**1.451.679.270**	**1.381.888.458**	**5.488.386.072**
Aerogeradores	0	30.445.747	46.642	12.574.549	3.123.451	46.190.388
Biodiesel	91.819.472	77.583.640	1.546.844.583	231.069.553	1.068.468.807	3.015.786.056
Gás Natural Liquefeito	0	388.698.661	0	148.744.875	0	537.443.536
Investimentos em Infra-Estrutura	67.840.823	141.867.752	30.279.629	240.060.110	46.241.618	526.289.932
REIDI	75.205	182.962.741	13.870.146	192.967.167	190.148.519	580.023.777
Termoeletricidade	6.566.347	52.725.294	23.191.660	626.263.015	73.906.064	782.652.381
Habitação	**144.229.496**	**782.351.936**	**641.981.118**	**5.347.947.663**	**1.510.783.411**	**8.427.293.625**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	3.578	24.215.257	470.331	51.888	24.741.054
Financiamentos Habitacionais	48.245.809	167.192.796	234.809.557	1.293.091.231	443.729.453	2.187.068.847
Minha Casa, Minha Vida	4.062.865	96.290.023	42.243.320	105.948.156	32.980.270	281.524.634
Poupança	91.920.821	518.865.540	340.712.984	3.948.437.945	1.034.021.801	5.933.959.091
Indústria	**18.753.607.917**	**12.106.165.296**	**2.088.903.272**	**8.378.784.736**	**3.519.104.830**	**44.846.566.050**
Amazônia Ocidental	64.470.724	0	0	0	0	64.470.724
Fundos Constitucionais	49.903.887	149.340.220	52.335.141	12.146.966	0	263.726.214
Mercadorias Norte e Nordeste	85.351.773	135.352.192	0	0	0	220.703.964
Petroquímica	331.515	601.112.015	21.631	280.974.900	448.370.121	1.330.810.182
Rota 2030	716.011	138.806.556	49.821.708	1.656.587.924	376.674.965	2.222.607.163
Setor Automotivo	0	3.504.240.000	136.294.061	0	0	3.640.534.061
Simples Nacional	437.866.745	1.599.651.326	1.016.736.786	6.429.074.947	2.694.059.744	12.177.389.548
SUDAM	3.081.111.948	0	833.693.945	0	0	3.914.805.893
SUDENE	0	5.977.662.987	0	0	0	5.977.662.987
Zona Franca de Manaus	12.695.890.359	0	0	0	0	12.695.890.359
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	459.344.069	0	0	0	0	459.344.069
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.657.445	0	0	0	0	1.657.445
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	147.491.632	0	0	0	0	147.491.632
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	666.855.002	0	0	0	0	666.855.002
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.062.616.805	0	0	0	0	1.062.616.805
Não definida	**28.555.876**	**161.189.380**	**105.844.984**	**1.226.611.169**	**321.226.446**	**1.843.427.856**
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	28.555.876	161.189.380	105.844.984	1.226.611.169	321.226.446	1.843.427.856
Organização Agrária	**2.620.863**	**25.428.382**	**938.441**	**8.450.299**	**13.636.437**	**51.074.421**
ITR	2.620.863	25.428.382	938.441	8.450.299	13.636.437	51.074.421
Saneamento	**2.301.353**	**38.593**	**1.680.580**	**6.740.397**	**817.568**	**11.578.492**
Investimentos em Infra-Estrutura	2.301.353	0	1.680.580	6.740.397	817.568	11.539.899
REIDI	0	38.593	0	0	0	38.593
Saúde	**1.545.328.345**	**5.966.198.962**	**6.131.536.877**	**41.883.502.897**	**7.475.783.866**	**63.002.350.947**
Água Mineral	23.500	57.963.871	6.989.189	45.512.134	24.708.028	135.196.721
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	221.993.886	696.507.032	589.931.844	7.636.820.917	961.498.993	10.106.752.672
Despesas Médicas	1.088.164.015	3.405.337.701	2.473.083.931	10.738.086.844	2.708.700.015	20.413.372.506
Entidades Filantrópicas	40.150.210	1.108.572.133	1.282.837.507	5.417.992.413	1.348.209.204	9.197.761.466
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	142.206.923	533.184.208	739.660.334	4.091.441.594	1.642.757.888	7.149.250.947
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	223.182	1.038.247	2.271.547	15.316.155	1.525.829	20.374.961
Medicamentos	10.946.549	99.044.086	321.398.574	10.349.519.616	192.319.160	10.973.227.984
Produtos Químicos e Farmacêuticos	41.620.081	64.551.684	715.363.952	3.588.813.224	596.064.748	5.006.413.690
Trabalho	**1.013.406.915**	**4.755.357.274**	**4.318.594.725**	**20.869.584.720**	**5.670.252.241**	**36.627.195.875**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	558.504.999	2.992.709.797	2.022.757.024	8.761.580.864	2.907.765.831	17.243.318.514
Benefícios Previdênciários e FAPI	47.641.642	188.001.764	1.050.949.226	2.333.326.755	333.025.191	3.952.944.579
Empresa cidadã	3.974.834	8.785.643	54.631.631	215.579.960	32.695.946	315.668.013
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	194.320.850	691.773.920	626.662.658	5.547.417.954	1.348.802.406	8.408.977.787
MEI - Microempreendedor Individual	130.408.972	615.204.260	288.690.371	1.869.560.111	639.382.599	3.543.246.313
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.184.942	2.109.914	9.785.677	22.588.028	2.481.784	38.150.345
Previdência Privada Fechada	1.882.691	26.250.877	89.614.003	213.430.627	22.163.892	353.342.090
Programa de Alimentação do Trabalhador	60.441.067	111.124.197	89.805.528	979.585.881	169.131.656	1.410.088.329
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	15.046.919	119.396.903	85.698.606	926.514.540	214.802.936	1.361.459.904
Transporte	**226.839.061**	**338.212.402**	**194.008.394**	**5.595.989.500**	**443.548.834**	**6.798.598.191**
Embarcações e Aeronaves	127.934.273	92.790.749	100.819.565	3.693.880.048	277.795.730	4.293.220.366
Investimentos em Infra-Estrutura	59.855.405	688.986	11.121.584	133.465.053	22.390.984	227.522.011
Leasing de Aeronaves	0	0	0	1.142.836.403	0	1.142.836.403
Motocicletas	14.423.884	47.060.114	14.681.785	61.016.857	22.250.328	159.432.970
REIDI	0	57.554.152	12.309.519	177.502.783	3.510.873	250.877.328
TAXI	1.374.259	12.288.377	2.799.519	26.163.261	4.928.968	47.554.385
Transporte Coletivo	23.251.239	127.830.024	52.276.422	361.125.095	112.671.950	677.154.729
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**56.893.518.146**	**45.878.476.928**	**35.055.498.619**	**171.209.415.776**	**56.173.011.517**	**365.209.920.985**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	98.301.608.023	26,92%
Saúde	63.002.350.947	17,25%
Indústria	44.846.566.050	12,28%
Agricultura	44.314.383.857	12,13%
Trabalho	36.627.195.875	10,03%
Assistência Social	20.241.245.153	5,54%
Educação	15.067.149.970	4,13%
Ciência e Tecnologia	14.115.723.044	3,87%
Habitação	8.427.293.625	2,31%
Transporte	6.798.598.191	1,86%
Energia	5.488.386.072	1,50%
Cultura	3.464.021.497	0,95%
Não definida	1.843.427.856	0,50%
Direitos da Cidadania	1.469.119.915	0,40%
Desporto e Lazer	751.651.672	0,21%
Administração	313.808.366	0,09%
Defesa Nacional	63.135.657	0,02%
Organização Agrária	51.074.421	0,01%
Comunicações	11.602.302	0,00%
Saneamento	11.578.492	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	**365.209.920.985**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	6.092.523.487	0,07	0,36	1,67
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	62.914.085.784	0,71	3,74	17,23
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	69.119.634.648	0,78	4,10	18,93
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.730.780.830	0,11	0,58	2,66
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	33.712.222.730	0,38	2,00	9,23
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.642.877.926	0,06	0,34	1,55
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.014.262.705	0,05	0,24	1,10
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	51.074.421	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.388.219.521	0,18	0,97	4,49
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	17.649.665.905	0,20	1,05	4,83
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	84.408.521.964	0,95	5,01	23,11
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.402.944	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.314.242.876	0,01	0,08	0,36
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.108.121	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	54.160.297.123	0,61	3,22	14,83
TOTAL	**365.209.920.985**	**4,11**	**21,69**	**100,00**
ARRECADAÇÃO*	**1.684.029.311.786**	**18,95**	**100,00**	
PIB	**8.886.353.000.000**	**100,00**		

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I.	**Imposto sobre Importação - II**	**6.092.523.487**	**0,07**	**0,36**	**1,67**
1	Áreas de Livre Comércio	18.786.872	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	233.808.397	0,00	0,01	0,06
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.546.515	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	112.498.467	0,00	0,01	0,03
5	PADIS	1.390.490	0,00	0,00	0,00
6	RECINE	2.699.522	0,00	0,00	0,00
7	Rota 2030	1.036.602.479	0,01	0,06	0,28
8	Zona Franca de Manaus	4.685.190.745	0,05	0,28	1,28
II.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF**	**62.914.085.784**	**0,71**	**3,74**	**17,23**
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.690.080.300	0,12	0,63	2,93
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	17.243.318.514	0,19	1,02	4,72
3	Atividade Audiovisual	2.386.816	0,00	0,00	0,00
4	Despesas com Educação	4.539.002.983	0,05	0,27	1,24
5	Despesas Médicas	20.413.372.506	0,23	1,21	5,59
6	Fundos da Criança e do Adolescente	191.990.835	0,00	0,01	0,05
7	Fundos do Idoso	11.193.080	0,00	0,00	0,00
8	Incentivo ao Desporto	7.695.684	0,00	0,00	0,00
9	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	8.408.977.787	0,09	0,50	2,30
10	Programa Nacional de Apoio à Cultura	44.607.374	0,00	0,00	0,01
11	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.361.459.904	0,02	0,08	0,37
III.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ**	**69.119.634.648**	**0,78**	**4,10**	**18,93**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	7.425.965.935	0,08	0,44	2,03
2	Associações de Poupança e Empréstimo	12.212.699	0,00	0,00	0,00
3	Atividade Audiovisual	94.921.580	0,00	0,01	0,03
4	Benefícios Previdênciários e FAPI	3.952.944.579	0,04	0,23	1,08
5	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.117.240.800	0,02	0,13	0,58
6	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	199.895.443	0,00	0,01	0,05
7	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	45.741.854	0,00	0,00	0,01
8	Empresa cidadã	315.668.013	0,00	0,02	0,09
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.545.338.390	0,04	0,21	0,97
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.093.922.046	0,01	0,06	0,30
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	27.489.623	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	78.199.915	0,00	0,00	0,02
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.505.837.582	0,02	0,09	0,41
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.091.830.935	0,01	0,06	0,30
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	133.862.208	0,00	0,01	0,04
16	Fundos da Criança e do Adolescente	299.788.846	0,00	0,02	0,08
17	Fundos do Idoso	252.351.626	0,00	0,01	0,07
18	Horário Eleitoral Gratuito	713.795.527	0,01	0,04	0,20
19	Incentivo ao Desporto	271.945.114	0,00	0,02	0,07
20	Informática e Automação	5.858.800.386	0,07	0,35	1,60
21	Inovação Tecnológica	2.618.798.941	0,03	0,16	0,72
22	Investimentos em Infra-Estrutura	307.215.906	0,00	0,02	0,08
23	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
24	Minha Casa, Minha Vida	87.272.636	0,00	0,01	0,02
25	PADIS	321.308.976	0,00	0,02	0,09
26	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	38.150.345	0,00	0,00	0,01
27	Previdência Privada Fechada	220.838.806	0,00	0,01	0,06
28	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.410.088.329	0,02	0,08	0,39
29	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.593.990.603	0,02	0,09	0,44
30	PROUNI	1.440.263.012	0,02	0,09	0,39
31	Rota 2030	872.062.267	0,01	0,05	0,24
32	Simples Nacional	18.552.726.165	0,21	1,10	5,08
33	SUDAM	4.905.734.073	0,06	0,29	1,34
34	SUDENE	7.491.432.885	0,08	0,44	2,05
35	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	221.998.604	0,00	0,01	0,06
IV.	**Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF**	**9.730.780.830**	**0,11**	**0,58**	**2,66**
1	Associações de Poupança e Empréstimo	12.528.355	0,00	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	309.069.877	0,00	0,02	0,08
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Inovação Tecnológica	6.042.319	0,00	0,00	0,00
6	Investimentos em Infra-Estrutura	469.738.239	0,01	0,03	0,13
7	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8	Leasing de Aeronaves	1.142.836.403	0,01	0,07	0,31
9	Poupança	5.933.959.091	0,07	0,35	1,62
10	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.178.691	0,00	0,00	0,00
11	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	1.843.427.856	0,02	0,11	0,50
V.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno**	**33.712.222.730**	**0,38**	**2,00**	**9,23**
1	Áreas de Livre Comércio	648.266.128	0,01	0,04	0,18
2	Embarcações e Aeronaves	21.252.073	0,00	0,00	0,01
3	Informática e Automação	0	0,00	0,00	0,00
4	Inovação Tecnológica	32.374.755	0,00	0,00	0,01
5	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
6	RECINE	184.825	0,00	0,00	0,00
7	RETID	3.343.652	0,00	0,00	0,00
8	Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
9	Setor Automotivo	3.640.534.061	0,04	0,22	1,00
10	Simples Nacional	2.584.753.817	0,03	0,15	0,71
11	Zona Franca de Manaus	26.781.513.419	0,30	1,59	7,33
VI.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado**	**5.642.877.926**	**0,06**	**0,34**	**1,55**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
1	Áreas de Livre Comércio	12.526.497	0,00	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	456.371.632	0,01	0,03	0,12
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.239.224	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	81.387.871	0,00	0,00	0,02
5	PADIS	15.160	0,00	0,00	0,00
6	RECINE	4.877.086	0,00	0,00	0,00
7	RETID	26.990.736	0,00	0,00	0,01
8	Zona Franca de Manaus	5.059.469.720	0,06	0,30	1,39
VII.	**Imposto sobre Operações Financeiras - IOF**	**4.014.262.705**	**0,05**	**0,24**	**1,10**
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	48.109.977	0,00	0,00	0,01
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	2.187.068.847	0,02	0,13	0,60
5	Fundos Constitucionais	1.220.954.694	0,01	0,07	0,33
6	Motocicletas	159.432.970	0,00	0,01	0,04
7	Seguro Rural	351.141.832	0,00	0,02	0,10
8	TAXI	47.554.385	0,00	0,00	0,01
VIII.	**Contribuição Social para o PIS-PASEP**	**16.388.219.521**	**0,18**	**0,97**	**4,49**
1	Aerogeradores	8.254.296	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	807.854.978	0,01	0,05	0,22
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.714.375.762	0,04	0,22	1,02
4	Água Mineral	24.179.414	0,00	0,00	0,01
5	Biodiesel	538.076.743	0,01	0,03	0,15
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	176.033.727	0,00	0,01	0,05
7	Embarcações e Aeronaves	626.671.685	0,01	0,04	0,17
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
10	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	3.633.361	0,00	0,00	0,00
11	Evento Esportivo, Cultural e Científico	289.039	0,00	0,00	0,00
12	Gás Natural Liquefeito	96.053.738	0,00	0,01	0,03
13	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	961.664	0,00	0,00	0,00
14	Livros	217.674.046	0,00	0,01	0,06
15	Máquinas e Equipamentos - CNPq	19.566.710	0,00	0,00	0,01
16	Medicamentos	1.936.880.342	0,02	0,12	0,53
17	Minha Casa, Minha Vida	25.337.217	0,00	0,00	0,01
18	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
19	Petroquímica	237.722.283	0,00	0,01	0,07
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	885.645.242	0,01	0,05	0,24
21	PROUNI	211.032.257	0,00	0,01	0,06
22	RECINE	549.959	0,00	0,00	0,00
23	REIDI	148.663.339	0,00	0,01	0,04
24	RETID	5.777.390	0,00	0,00	0,00
25	Simples Nacional	5.468.833.425	0,06	0,32	1,50
26	Termoeletricidade	139.608.263	0,00	0,01	0,04
27	Transporte Coletivo	120.589.198	0,00	0,01	0,03
28	Transporte Escolar	16.669.006	0,00	0,00	0,00
29	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
30	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	166.861.652	0,00	0,01	0,05
31	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	562.807	0,00	0,00	0,00
32	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	54.050.984	0,00	0,00	0,01
33	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	284.797.227	0,00	0,02	0,08
34	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	451.013.769	0,01	0,03	0,12
IX.	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**	**17.649.665.905**	**0,20**	**1,05**	**4,83**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	2.680.786.737	0,03	0,16	0,73
2	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	71.962.359	0,00	0,00	0,02
3	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	16.563.147	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.276.321.820	0,01	0,08	0,35
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	393.811.936	0,00	0,02	0,11
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	9.896.264	0,00	0,00	0,00
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	28.151.970	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	542.101.530	0,01	0,03	0,15
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	393.059.137	0,00	0,02	0,11
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	48.190.395	0,00	0,00	0,01
11	Informática e Automação	1.464.700.097	0,02	0,09	0,40
12	Inovação Tecnológica	1.021.951.674	0,01	0,06	0,28
13	Minha Casa, Minha Vida	45.043.941	0,00	0,00	0,01
14	PADIS	59.004.779	0,00	0,00	0,02
15	Previdência Privada Fechada	132.503.284	0,00	0,01	0,04
16	PROUNI	513.606.106	0,01	0,03	0,14
17	Rota 2030	313.942.416	0,00	0,02	0,09
18	Simples Nacional	8.638.068.313	0,10	0,51	2,37
X.	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**	**84.408.521.964**	**0,95**	**5,01**	**23,11**
1	Aerogeradores	37.936.092	0,00	0,00	0,01
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	3.721.028.990	0,04	0,22	1,02
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.104.529.188	0,19	1,02	4,68
4	Água Mineral	111.017.307	0,00	0,01	0,03
5	Biodiesel	2.477.709.313	0,03	0,15	0,68
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	810.499.867	0,01	0,05	0,22
7	Embarcações e Aeronaves	2.955.116.579	0,03	0,18	0,81
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.327.590.737	0,03	0,14	0,64
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.462.917.969	0,02	0,09	0,40
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	41.264.999	0,00	0,00	0,01

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	48.674.093	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.166.492.040	0,02	0,13	0,59
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.038.630.624	0,02	0,12	0,56
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	288.487.971	0,00	0,02	0,08
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	16.741.600	0,00	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.336.122	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	441.389.798	0,00	0,03	0,12
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.450.810	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.003.087.919	0,01	0,06	0,27
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	93.820.984	0,00	0,01	0,03
21	Medicamentos	9.036.347.642	0,10	0,54	2,47
22	Minha Casa, Minha Vida	123.870.839	0,00	0,01	0,03
23	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
24	Petroquímica	1.093.087.899	0,01	0,06	0,30
25	Produtos Químicos e Farmacêuticos	4.120.768.448	0,05	0,24	1,13
26	PROUNI	973.840.147	0,01	0,06	0,27
27	RECINE	2.668.939	0,00	0,00	0,00
28	Rede Arrecadadora	313.808.366	0,00	0,02	0,09
29	REIDI	684.649.781	0,01	0,04	0,19
30	RETID	27.023.878	0,00	0,00	0,01
31	Simples Nacional	25.196.226.057	0,28	1,50	6,90
32	Termoeletricidade	643.044.119	0,01	0,04	0,18
33	Transporte Coletivo	556.565.531	0,01	0,03	0,15
34	Transporte Escolar	75.708.098	0,00	0,00	0,02
35	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
36	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	777.003.076	0,01	0,05	0,21
37	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.842.928	0,00	0,00	0,00
38	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	249.016.278	0,00	0,01	0,07
39	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.301.930.180	0,01	0,08	0,36
40	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.077.396.756	0,02	0,12	0,57
XI.	**Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**	**3.402.944**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	3.402.944	0,00	0,00	0,00
XII.	**Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM**	**1.314.242.876**	**0,01**	**0,08**	**0,36**
1	Amazônia Ocidental	293.048.745	0,00	0,02	0,08
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	95.050	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	17.286.079	0,00	0,00	0,00
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.003.199.839	0,01	0,06	0,27
5	Pesquisas Científicas	613.162	0,00	0,00	0,00
XIII.	**Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE**	**8.108.121**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Programação	8.108.121	0,00	0,00	0,00
XIV.	**Contribuição para a Previdência Social**	**54.160.297.123**	**0,61**	**3,22**	**14,83**
1	Dona de Casa	234.690.353	0,00	0,01	0,06
2	Entidades Filantrópicas	13.753.759.104	0,15	0,82	3,77
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Exportação da Produção Rural	9.531.279.295	0,11	0,57	2,61
6	Funrural	2.076.131.462	0,02	0,12	0,57
7	MEI - Microempreendedor Individual	3.543.246.313	0,04	0,21	0,97
8	Simples Nacional	25.021.190.595	0,28	1,49	6,85
XV.	**Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR**	**51.074.421**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
1	ITR	51.074.421	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	**365.209.920.985**	**4,11**	**21,69**	**100,00**
	ARRECADAÇÃO*	**1.684.029.311.786**	**18,95**	**100,00**	
	PIB	**8.886.353.000.000**	**100,00**		

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	**4.715.671.087**	**61.651.214**	**38.192.411**	**1.034.325.166**	**242.683.608**	**6.092.523.487**
Áreas de Livre Comércio	18.786.872	0	0	0	0	18.786.872
Embarcações e Aeronaves	10.076.964	25.514.338	148.153	168.087.905	29.981.037	233.808.397
Evento Esportivo, Cultural e Científico	20.661	447.032	0	441.343	637.479	1.546.515
Máquinas e Equipamentos - CNPq	756.427	10.218.300	7.856.347	83.793.621	9.873.771	112.498.467
PADIS	123.408	0	0	654.278	612.804	1.390.490
RECINE	0	16.717	0	2.296.915	385.890	2.699.522
Rota 2030	716.011	25.454.827	30.187.910	779.051.103	201.192.628	1.036.602.479
Zona Franca de Manaus	4.685.190.745	0	0	0	0	4.685.190.745
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	**2.560.782.330**	**9.629.971.242**	**6.609.402.483**	**34.367.929.990**	**9.745.999.740**	**62.914.085.784**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	342.615.470	1.571.574.225	848.518.291	6.058.789.436	1.868.582.877	10.690.080.300
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	558.504.999	2.992.709.797	2.022.757.024	8.761.580.864	2.907.765.831	17.243.318.514
Atividade Audiovisual	14.592	134.108	104.253	2.068.157	65.705	2.386.816
Despesas com Educação	358.717.520	830.033.884	533.212.062	2.192.698.991	624.340.527	4.539.002.983
Despesas Médicas	1.088.164.015	3.405.337.701	2.473.083.931	10.738.086.844	2.708.700.015	20.413.372.506
Fundos da Criança e do Adolescente	3.000.561	16.188.458	16.569.390	94.201.713	62.030.714	191.990.835
Fundos do Idoso	75.929	508.395	713.543	6.427.889	3.467.324	11.193.080
Incentivo ao Desporto	82.130	387.717	411.808	5.242.618	1.571.411	7.695.684
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	194.320.850	691.773.920	626.662.658	5.547.417.954	1.348.802.406	8.408.977.787
Programa Nacional de Apoio à Cultura	239.345	1.926.135	1.670.917	34.900.983	5.869.994	44.607.374
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	15.046.919	119.396.903	85.698.606	926.514.540	214.802.936	1.361.459.904
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	**5.409.124.014**	**12.562.122.144**	**5.491.264.119**	**36.684.278.022**	**8.972.846.350**	**69.119.634.648**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	163.229.676	512.137.464	433.773.415	5.609.912.523	706.912.856	7.425.965.935
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	11.839.760	372.938	0	12.212.699
Atividade Audiovisual	740.237	7.398.822	23.705.604	57.579.167	5.497.750	94.921.580
Benefícios Previdênciários e FAPI	47.641.642	188.001.764	1.050.949.226	2.333.326.755	333.025.191	3.952.944.579
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	58.248.692	37.529.305	41.875.332	1.858.153.702	121.433.769	2.117.240.800
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	1.764.747	9.222.815	8.856.345	149.066.639	30.984.897	199.895.443
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	657.572	425.805	32.219.277	11.208.485	1.230.715	45.741.854
Empresa cidadã	3.974.834	8.785.643	54.631.631	215.579.960	32.695.946	315.668.013
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	61.113.443	183.715.530	342.521.746	2.012.965.952	945.021.719	3.545.338.390
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	46.701.000	73.196.937	128.625.310	682.731.465	162.667.333	1.093.922.046
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	209.117	639.607	56.657	24.409.395	2.174.847	27.489.623
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.760.023	2.914.516	1.118.407	64.286.911	7.120.058	78.199.915
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	13.533.552	293.776.492	62.355.141	948.785.164	187.387.234	1.505.837.582
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	23.597.135	232.115.395	49.769.961	466.137.326	320.211.119	1.091.830.935
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	20.322.215	14.791.065	2.247.485	65.383.480	31.117.963	133.862.208
Fundos da Criança e do Adolescente	8.490.445	9.679.678	4.912.533	230.948.272	45.757.919	299.788.846
Fundos do Idoso	6.589.046	7.967.107	2.867.992	198.569.765	36.357.716	252.351.626
Horário Eleitoral Gratuito	39.531.082	57.240.994	40.003.247	484.831.759	92.188.445	713.795.527
Incentivo ao Desporto	8.178.924	8.086.369	7.798.506	208.102.907	39.778.407	271.945.114
Informática e Automação	0	151.115.138	787.434	5.257.868.131	449.029.684	5.858.800.386
Inovação Tecnológica	134.115.455	165.612.163	65.837.577	1.820.396.512	432.837.232	2.618.798.941
Investimentos em Infra-Estrutura	35.826.235	67.088.417	25.016.708	145.392.258	33.892.287	307.215.906
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	1.259.488	29.849.907	13.095.429	32.843.928	10.223.884	87.272.636
PADIS	14.778.796	5.036.469	0	218.907.745	82.585.966	321.308.976
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.184.942	2.109.914	9.785.677	22.588.028	2.481.784	38.150.345
Previdência Privada Fechada	1.176.682	16.406.798	56.008.752	133.394.142	13.852.432	220.838.806
Programa de Alimentação do Trabalhador	60.441.067	111.124.197	89.805.528	979.585.881	169.131.656	1.410.088.329
Programa Nacional de Apoio à Cultura	51.917.155	63.925.554	60.166.080	1.180.617.357	237.364.457	1.593.990.603
PROUNI	93.563.837	308.257.326	101.343.779	808.254.715	128.843.355	1.440.263.012
Rota 2030	0	83.346.860	14.436.616	645.247.662	129.031.130	872.062.267
Simples Nacional	646.564.123	2.419.191.210	1.491.736.848	9.813.681.080	4.181.552.904	18.552.726.165
SUDAM	3.861.012.852	0	1.044.721.221	0	0	4.905.734.073
SUDENE	0	7.491.432.885	0	0	0	7.491.432.885
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	218.394.892	3.148.015	455.697	221.998.604
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	**271.576.501**	**758.100.115**	**485.667.850**	**6.819.581.475**	**1.395.854.890**	**9.730.780.830**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	3.578	12.375.497	97.392	51.888	12.528.355
Atividade Audiovisual	52.338.997	1.763.036	2.206.436	250.629.377	2.132.032	309.069.877
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	736.171	0	5.306.148	0	6.042.319
Investimentos em Infra-Estrutura	98.760.353	75.468.321	20.695.071	237.503.288	37.311.206	469.738.239
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	1.142.836.403	0	1.142.836.403
Poupança	91.920.821	518.865.540	340.712.984	3.948.437.945	1.034.021.801	5.933.959.091
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	453	74.090	3.832.878	8.159.753	1.111.517	13.178.691
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	28.555.876	161.189.380	105.844.984	1.226.611.169	321.226.446	1.843.427.856
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	**27.520.125.956**	**3.842.107.499**	**344.150.925**	**1.412.482.044**	**593.356.306**	**33.712.222.730**
Áreas de Livre Comércio	648.266.128	0	0	0	0	648.266.128
Embarcações e Aeronaves	264.649	424.725	0	10.496.596	10.066.103	21.252.073
Informática e Automação	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	2.865	402.618	29.050	31.625.083	315.139	32.374.755
PADIS	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	0	0	184.825	0	184.825
RETID	0	0	0	2.939.836	403.817	3.343.652
Rota 2030	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	3.504.240.000	136.294.061	0	0	3.640.534.061
Simples Nacional	90.078.896	337.040.156	207.827.813	1.367.235.704	582.571.248	2.584.753.817
Zona Franca de Manaus	26.781.513.419	0	0	0	0	26.781.513.419
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	**5.076.306.133**	**17.787.153**	**2.495.918**	**515.669.461**	**30.619.261**	**5.642.877.926**
Áreas de Livre Comércio	12.526.497	0	0	0	0	12.526.497
Embarcações e Aeronaves	3.144.955	12.596.709	108.673	424.520.811	16.000.484	456.371.632
Evento Esportivo, Cultural e Científico	163	441.080	0	232.170	565.812	1.239.224

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.164.799	4.722.803	2.372.290	69.622.907	3.505.072	81.387.871
PADIS	0	0	0	0	15.160	15.160
RECINE	0	26.561	14.955	4.241.888	593.682	4.877.086
RETID	0	0	0	17.051.685	9.939.052	26.990.736
Zona Franca de Manaus	5.059.469.720	0	0	0	0	5.059.469.720
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	**306.105.275**	**943.028.540**	**588.954.494**	**1.553.326.627**	**622.847.769**	**4.014.262.705**
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	702.205	6.351.053	2.543.654	32.025.020	6.488.045	48.109.977
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	48.245.809	167.192.796	234.809.557	1.293.091.231	443.729.453	2.187.068.847
Fundos Constitucionais	231.036.515	691.389.906	242.292.321	56.235.952	0	1.220.954.694
Motocicletas	14.423.884	47.060.114	14.681.785	61.016.857	22.250.328	159.432.970
Seguro Rural	10.322.602	18.746.294	91.827.657	84.794.305	145.450.974	351.141.832
TAXI	1.374.259	12.288.377	2.799.519	26.163.261	4.928.968	47.554.385
Contribuição Social para o PIS-PASEP	**1.394.091.208**	**1.504.899.551**	**2.168.229.617**	**8.113.855.537**	**3.207.143.609**	**16.388.219.521**
Aerogeradores	0	5.440.709	8.320	2.247.160	558.107	8.254.296
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	35.952.133	56.963.335	264.668.471	220.682.133	229.588.906	807.854.978
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	147.546.992	339.077.718	935.617.772	1.163.073.443	1.129.059.836	3.714.375.762
Água Mineral	4.203	10.366.615	1.249.989	8.139.670	4.418.936	24.179.414
Biodiesel	16.382.233	13.839.671	275.989.630	41.227.545	190.637.663	538.076.743
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.392.031	11.583.077	10.164.196	115.810.379	36.084.045	176.033.727
Embarcações e Aeronaves	20.404.738	9.631.413	17.962.683	539.264.960	39.407.890	626.671.685
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	39.753	184.925	405.084	2.731.616	271.983	3.633.361
Evento Esportivo, Cultural e Científico	947	90.690	0	51.224	146.177	289.039
Gás Natural Liquefeito	0	69.469.548	0	26.584.190	0	96.053.738
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.564	49.740	101.067	714.052	94.241	961.664
Livros	831.973	12.415.311	2.486.376	181.848.909	20.091.476	217.674.046
Máquinas e Equipamentos - CNPq	122.900	2.053.549	769.106	14.647.583	1.973.572	19.566.710
Medicamentos	1.903.606	16.630.282	56.833.790	1.827.834.711	33.677.953	1.936.880.342
Minha Casa, Minha Vida	365.658	8.666.102	3.801.899	9.535.334	2.968.224	25.337.217
PADIS	0	0	0	0	0	0
Petroquímica	59.295	107.437.933	3.863	50.063.023	80.158.170	237.722.283
Produtos Químicos e Farmacêuticos	7.410.516	11.492.703	126.241.082	634.434.697	106.066.244	885.645.242
PROUNI	6.983.231	39.368.968	13.746.675	130.961.279	19.972.104	211.032.257
RECINE	820	68.561	0	451.304	29.273	549.959
REIDI	13.393	42.931.691	4.671.167	66.504.219	34.542.870	148.663.339
RETID	0	0	0	4.356.856	1.420.533	5.777.390
Simples Nacional	190.589.321	713.111.035	439.722.996	2.892.803.280	1.232.606.792	5.468.833.425
Termoeletricidade	1.171.294	9.405.052	4.136.891	111.711.781	13.183.244	139.608.263
Transporte Coletivo	4.140.632	22.764.251	9.309.500	64.309.948	20.064.868	120.589.198
Transporte Escolar	486.535	1.856.672	339.061	3.866.239	10.120.500	16.669.006
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	166.861.652	0	0	0	0	166.861.652
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	562.807	0	0	0	0	562.807
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	54.050.984	0	0	0	0	54.050.984
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	284.797.227	0	0	0	0	284.797.227
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	451.013.769	0	0	0	0	451.013.769
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	**509.389.258**	**1.868.494.351**	**1.185.306.193**	**10.873.724.539**	**3.212.751.564**	**17.649.665.905**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	58.764.210	184.369.567	156.158.429	2.026.908.394	254.586.137	2.680.786.737
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	635.309	3.320.213	3.188.284	53.663.990	11.154.563	71.962.359
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	236.726	153.290	11.598.940	4.131.134	443.057	16.563.147
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	22.000.840	66.137.591	123.307.829	724.667.743	340.207.819	1.276.321.820
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	16.812.360	26.350.897	46.305.112	245.783.328	58.560.240	393.811.936
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	75.282	230.258	20.397	8.787.382	782.945	9.896.264
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	993.608	1.049.226	402.627	23.143.288	2.563.221	28.151.970
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.872.079	105.759.537	22.447.851	341.562.659	67.459.404	542.101.530
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	8.494.969	83.561.542	17.917.186	167.809.437	115.276.003	393.059.137
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	7.315.997	5.324.783	809.095	23.538.053	11.202.467	48.190.395
Informática e Automação	0	37.778.784	196.858	1.314.467.033	112.257.421	1.464.700.097
Inovação Tecnológica	48.281.564	61.856.323	26.143.830	726.068.762	159.601.196	1.021.951.674
Minha Casa, Minha Vida	650.058	15.406.404	6.758.931	16.951.705	5.276.843	45.043.941
PADIS	4.666.988	0	0	28.258.012	26.079.779	59.004.779
Previdência Privada Fechada	706.009	9.844.079	33.605.251	80.036.485	8.311.459	132.503.284
PROUNI	33.845.827	110.982.120	36.702.228	286.450.905	45.625.026	513.606.106
Rota 2030	0	30.004.869	5.197.182	232.289.158	46.451.207	313.942.416
Simples Nacional	301.037.433	1.126.364.867	694.546.165	4.569.207.071	1.946.912.778	8.638.068.313
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	**6.614.109.333**	**7.796.129.583**	**10.880.373.438**	**42.851.939.725**	**16.265.969.886**	**84.408.521.964**
Aerogeradores	0	25.005.038	38.322	10.327.388	2.565.343	37.936.092
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	165.597.704	262.376.575	1.219.079.017	1.016.475.278	1.057.500.416	3.721.028.990
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	679.651.454	1.558.144.448	4.309.599.670	5.356.835.204	5.200.298.410	17.104.529.188
Água Mineral	19.297	47.597.256	5.739.199	37.372.464	20.289.092	111.017.307
Biodiesel	75.437.239	63.743.969	1.270.854.953	189.842.008	877.831.144	2.477.709.313
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	11.019.699	53.338.794	46.787.836	533.246.773	166.106.766	810.499.867
Embarcações e Aeronaves	94.042.967	44.623.563	82.600.056	2.551.509.776	182.340.217	2.955.116.579
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	59.092.640	283.331.087	273.830.760	1.353.807.899	357.528.351	2.327.590.737
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	46.525.560	128.202.596	339.784.928	758.625.119	189.779.766	1.462.917.969
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.855.574	2.231.486	235.141	32.038.921	4.903.877	41.264.999
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.065.882	1.835.758	2.347.479	38.248.705	5.176.268	48.674.093
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	39.557.249	204.169.456	134.641.378	1.399.551.954	388.572.003	2.166.492.040
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	38.757.256	226.982.971	38.662.395	1.265.538.793	468.689.210	2.038.630.624
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.493.014	6.752.775	5.458.516	216.707.162	55.076.504	288.487.971
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	183.429	853.322	1.866.463	12.584.539	1.253.846	16.741.600
Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.795	416.746	0	241.635	672.945	1.336.122

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Gás Natural Liquefeito	0	319.229.113	0	122.160.685	0	441.389.798
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	12.896	228.601	465.370	3.309.970	433.973	4.450.810
Livros	3.837.342	57.234.877	11.464.842	837.953.330	92.597.527	1.003.087.919
Máquinas e Equipamentos - CNPq	576.903	9.743.594	3.705.241	70.324.385	9.470.860	93.820.984
Medicamentos	9.042.942	82.413.805	264.564.784	8.521.684.905	158.641.206	9.036.347.642
Minha Casa, Minha Vida	1.787.661	42.367.610	18.587.061	46.617.189	14.511.319	123.870.839
PADIS	0	0	0	0	0	0
Petroquímica	272.221	493.674.082	17.768	230.911.877	368.211.952	1.093.087.899
Produtos Químicos e Farmacêuticos	34.209.565	53.058.981	589.122.870	2.954.378.527	489.998.504	4.120.768.448
PROUNI	32.226.191	181.681.247	63.436.030	604.344.183	92.152.495	973.840.147
RECINE	3.776	331.837	0	2.198.363	134.962	2.668.939
Rede Arrecadadora	1.803.981	6.708.313	86.505.541	201.779.552	17.010.978	313.808.366
REIDI	61.812	197.623.795	21.508.498	306.339.154	159.116.523	684.649.781
RETID	0	0	0	20.412.989	6.610.889	27.023.878
Simples Nacional	878.090.673	3.285.473.415	2.025.909.212	13.327.837.900	5.678.914.856	25.196.226.057
Termoeletricidade	5.395.053	43.320.242	19.054.770	514.551.234	60.722.820	643.044.119
Transporte Coletivo	19.110.607	105.065.773	42.966.922	296.815.146	92.607.082	556.565.531
Transporte Escolar	2.184.733	8.368.455	1.538.414	17.366.718	46.249.778	75.708.098
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	777.003.076	0	0	0	0	777.003.076
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.842.928	0	0	0	0	2.842.928
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	249.016.278	0	0	0	0	249.016.278
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.301.930.180	0	0	0	0	1.301.930.180
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.077.396.756	0	0	0	0	2.077.396.756
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**0**	**0**	**0**	**2.811.433**	**591.511**	**3.402.944**
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	2.811.433	591.511	3.402.944
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**681.198.258**	**616.440.075**	**0**	**13.803.894**	**2.800.648**	**1.314.242.876**
Amazônia Ocidental	293.048.745	0	0	0	0	293.048.745
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	2.494	13.818	0	58.819	19.919	95.050
Livros, Jornais e Periódicos	165.075	1.157.725	0	13.212.689	2.750.590	17.286.079
Mercadorias Norte e Nordeste	387.962.604	615.237.235	0	0	0	1.003.199.839
Pesquisas Científicas	19.340	31.297	0	532.386	30.139	613.162
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**2.394.062**	**28.072**	**218.353**	**5.341.086**	**126.549**	**8.108.121**
Programação	2.394.062	28.072	218.353	5.341.086	126.549	8.108.121
Contribuição para a Previdência Social	**1.830.023.867**	**6.252.289.008**	**7.260.304.379**	**26.951.896.478**	**11.865.783.390**	**54.160.297.123**
Dona de Casa	7.461.511	52.923.095	13.335.915	115.889.316	45.080.515	234.690.353
Entidades Filantrópicas	88.682.335	1.396.622.812	1.612.545.976	8.174.484.586	2.481.423.395	13.753.759.104
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	546.311.685	659.617.129	2.693.710.948	2.611.909.565	3.019.729.969	9.531.279.295
Funrural	71.145.347	165.697.477	322.135.380	1.048.793.970	468.359.289	2.076.131.462
MEI - Microempreendedor Individual	130.408.972	615.204.260	288.690.371	1.869.560.111	639.382.599	3.543.246.313
Simples Nacional	986.014.018	3.362.224.235	2.329.885.789	13.131.258.930	5.211.807.623	25.021.190.595
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	**2.620.863**	**25.428.382**	**938.441**	**8.450.299**	**13.636.437**	**51.074.421**
ITR	2.620.863	25.428.382	938.441	8.450.299	13.636.437	51.074.421
TOTAL	**56.893.518.146**	**45.878.476.928**	**35.055.498.619**	**171.209.415.776**	**56.173.011.517**	**365.209.920.985**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	6.092.523.487	4.715.671.087	61.651.214	38.192.411	1.034.325.166	242.683.608
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	62.914.085.784	2.560.782.330	9.629.971.242	6.609.402.483	34.367.929.990	9.745.999.740
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	69.119.634.648	5.409.124.014	12.562.122.144	5.491.264.119	36.684.278.022	8.972.846.350
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.730.780.830	271.576.501	758.100.115	485.667.850	6.819.581.475	1.395.854.890
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	33.712.222.730	27.520.125.956	3.842.107.499	344.150.925	1.412.482.044	593.356.306
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.642.877.926	5.076.306.133	17.787.153	2.495.918	515.669.461	30.619.261
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.014.262.705	306.105.275	943.028.540	588.954.494	1.553.326.627	622.847.769
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	51.074.421	2.620.863	25.428.382	938.441	8.450.299	13.636.437
Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.388.219.521	1.394.091.208	1.504.899.551	2.168.229.617	8.113.855.537	3.207.143.609
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	17.649.665.905	509.389.258	1.868.494.351	1.185.306.193	10.873.724.539	3.212.751.564
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	84.408.521.964	6.614.109.333	7.796.129.583	10.880.373.438	42.851.939.725	16.265.969.886
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.402.944	0	0	0	2.811.433	591.511
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.314.242.876	681.198.258	616.440.075	0	13.803.894	2.800.648
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.108.121	2.394.062	28.072	218.353	5.341.086	126.549
Contribuição para a Previdência Social	54.160.297.123	1.830.023.867	6.252.289.008	7.260.304.379	26.951.896.478	11.865.783.390
TOTAL	**365.209.920.985**	**56.893.518.146**	**45.878.476.928**	**35.055.498.619**	**171.209.415.776**	**56.173.011.517**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	77,40	1,01	0,63	16,98	3,98	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,31	10,51	54,63	15,49	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,83	18,17	7,94	53,07	12,98	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	2,79	7,79	4,99	70,08	14,34	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	81,63	11,40	1,02	4,19	1,76	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	89,96	0,32	0,04	9,14	0,54	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	7,63	23,49	14,67	38,70	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	8,51	9,18	13,23	49,51	19,57	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,89	10,59	6,72	61,61	18,20	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7,84	9,24	12,89	50,77	19,27	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	82,62	17,38	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	51,83	46,90	0,00	1,05	0,21	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	3,38	11,54	13,41	49,76	21,91	100,00
TOTAL	**15,58**	**12,56**	**9,60**	**46,88**	**15,38**	**100,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	85.461.798.371	23,40%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	42.864.277.783	11,74%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	37.703.836.506	10,32%
Agricultura e Agroindústria	36.955.199.674	10,12%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	32.320.572.343	8,85%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	24.952.375.489	6,83%
Benefícios do Trabalhador	16.176.946.028	4,43%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	16.000.016.635	4,38%
Desenvolvimento Regional	13.400.366.796	3,67%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	7.777.386.947	2,13%
Informática e Automação	7.323.500.483	2,01%
Setor Automotivo	5.863.141.224	1,61%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	5.797.021.651	1,59%
Embarcações e Aeronaves	5.436.056.768	1,49%
MEI - Microempreendedor Individual	3.543.246.313	0,97%
PROUNI	3.138.741.521	0,86%
Biodiesel	3.015.786.056	0,83%
Financiamentos Habitacionais	2.187.068.847	0,60%
Cultura e Audiovisual	2.044.976.249	0,56%
Petroquímica	1.330.810.182	0,36%
Livros	1.238.048.044	0,34%
Fundos Constitucionais	1.220.954.694	0,33%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	986.533.595	0,27%
REIDI	833.313.120	0,23%
Termoeletricidade	782.652.381	0,21%
Investimentos em Infra-Estrutura	776.954.145	0,21%
Horário Eleitoral Gratuito	713.795.527	0,20%
Transporte Coletivo	677.154.729	0,19%
Gás Natural Liquefeito	537.443.536	0,15%
Fundos da Criança e do Adolescente	491.779.681	0,13%
PADIS	385.122.349	0,11%
Seguro Rural	351.141.832	0,10%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	334.257.853	0,09%
Rede Arrecadadora	313.808.366	0,09%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	307.274.032	0,08%
Minha Casa, Minha Vida	281.524.634	0,08%
Incentivo ao Desporto	279.640.797	0,08%
Fundos do Idoso	263.544.707	0,07%
Dona de Casa	234.690.353	0,06%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	221.998.604	0,06%
Motocicletas	159.432.970	0,04%
Água Mineral	135.196.721	0,04%
Transporte Escolar	92.377.104	0,03%
RETID	63.135.657	0,02%
ITR	51.074.421	0,01%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	48.109.977	0,01%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
TAXI	47.554.385	0,01%
Aerogeradores	46.190.388	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.178.691	0,00%
RECINE	10.980.331	0,00%
Programação	8.108.121	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.412.474	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.410.900	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
TOTAL	**365.209.920.985**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 9065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**18.786.872**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**233.808.397**	**0,00**	**0,01**	**0,37**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**1.546.515**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e, f e g; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/09, art. 136; Decreto nº 9.283/2018, art. 71.	**indeterminado**	**112.498.467**	**0,00**	**0,01**	**0,18**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei n° 13.169/15, art. 12.	**22/01/2022**	**1.390.490**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**2.699.522**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.					
16	**Rota 2030** Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art.34.	**31/12/2023**	**1.036.602.479**	**0,01**	**0,06**	**1,65**
17	**Setor Automotivo** Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.	**30/04/2011**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias- primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**4.685.190.745**	**0,05**	**0,28**	**7,46**
	TOTAL		**6.092.523.487**	**0,07**	**0,36**	**9,70**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
1	**Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei nº 12.469/11; Lei nº 13.149/15.	**indeterminado**	**10.690.080.300**	**0,12**	**0,63**	**5,59**
2	**Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 11.052/04.	**indeterminado**	**17.243.318.514**	**0,19**	**1,02**	**9,01**
3	**Atividade Audiovisual** Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei nº 8.685/93, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.532/97, art. 22; Lei nº 9.250/95, art. 12; MP nº 2.228/01, art. 44.	**31/12/2024**	**2.386.816**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Despesas com Educação** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei nº 9.250/95, art. 8º; Lei nº 12.469/11.	**indeterminado**	**4.539.002.983**	**0,05**	**0,27**	**2,37**
5	**Despesas Médicas** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a.	**indeterminado**	**20.413.372.506**	**0,23**	**1,21**	**10,67**
6	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.069/90, art. 260, II; Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art 22.	**indeterminado**	**191.990.835**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
7	**Fundos do Idoso** Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.	**indeterminado**	**11.193.080**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
8	**Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico** Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Incentivo ao Desporto** Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei nº 11.438/06, art. 1º.	**31/12/2022**	**7.695.684**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.	**indeterminado**	**8.408.977.787**	**0,09**	**0,50**	**4,39**
11	**Programa Nacional de Apoio à Cultura** Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.313/91, art. 18, § 3º e art. 26, I; Lei nº 9.250/95, art. 12, II; Lei nº 9.532/97, art.22; MP nº 2.228/01, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 29.	**indeterminado**	**44.607.374**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
12	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII; Lei nº 13.169/15, art. 10.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 13.169/15, art. 10.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.	**indeterminado**	**1.361.459.904**	**0,02**	**0,08**	**0,71**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Lei nº 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII.					
TOTAL		**62.914.085.784**	**0,71**	**3,74**	**32,87**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	**indeterminado**	**7.425.965.935**	**0,08**	**0,44**	**3,70**
2	**Associações de Poupança e Empréstimo** Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei nº 70/66, arts. 1º e 7º.	**indeterminado**	**12.212.699**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
3	**Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto nº 3.000/99 art. 372, § único; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13.	**31/12/2024**	**5.557.842**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Atividade Audiovisual - Dedução IR** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.685/93, arts. 1º, 1º-A; Lei nº 9.323/96, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437/06, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º, arts. 44 e 45; Lei 13.594/18, art. 3º.	**31/12/2024**	**89.363.738**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
5	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.	**indeterminado**	**3.952.944.579**	**0,04**	**0,23**	**1,97**
6	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Creches e Pré-Escolas**	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
8	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	**indeterminado**	**307.215.906**	**0,00**	**0,02**	**0,15**
9	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas** Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei nº 4.506/64, art.53; Decreto-Lei nº 756/69, art. 32, a; Lei nº 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.	**indeterminado**	**2.117.240.800**	**0,02**	**0,13**	**1,05**
11	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**199.895.443**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
12	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º II.	**indeterminado**	**45.741.854**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
13	**Empresa cidadã** Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. Lei nº 11.770/08.	**indeterminado**	**315.668.013**	**0,00**	**0,02**	**0,16**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**3.545.338.390**	**0,04**	**0,21**	**1,77**
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil**	**indeterminado**	**1.093.922.046**	**0,01**	**0,06**	**0,54**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**27.489.623**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**78.199.915**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.505.837.582**	**0,02**	**0,09**	**0,75**
19	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.091.830.935**	**0,01**	**0,06**	**0,54**
20	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**133.862.208**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
21	**FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22	**FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste**	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.					
23	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
25	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.069/90, art. 260; Lei nº 12.594/12, art. 87.	**indeterminado**	**299.788.846**	**0,00**	**0,02**	**0,15**
26	**Fundos do Idoso** Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/10; Lei nº 12.594/12, art. 88.	**indeterminado**	**252.351.626**	**0,00**	**0,01**	**0,13**
27	**FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**Horário Eleitoral Gratuito** As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei nº 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei nº 9.504/ 97, art. 99; Decreto nº 7.791/2012.	**indeterminado**	**713.795.527**	**0,01**	**0,04**	**0,36**
29	**Incentivo ao Desporto** Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 11.438/06; Lei n° 13.155/15, art. 43.	**31/12/2022**	**271.945.114**	**0,00**	**0,02**	**0,14**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
30	**Informática e Automação** Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei n° 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	31/12/2029	5.858.800.386	0,07	0,35	2,92
31	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	2.618.798.941	0,03	0,16	1,30
32	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	indeterminado	87.272.636	0,00	0,01	0,04
33	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
34	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	31/12/2036	134.460.510	0,00	0,01	0,07
	Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15; Lei n° 13.969/19.	31/12/2036	186.848.467	0,00	0,01	0,09
35	**PAIT - Planos de Poupança e Investimento** Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei nº 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	38.150.345	0,00	0,00	0,02
36	**PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador**	indeterminado	1.410.088.329	0,02	0,08	0,70

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º, 6º, inciso I.					
37	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**220.838.806**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
38	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional** Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	**indeterminado**	**235.259.004**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
39	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR** A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.313/91, art. 26, §1º; Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	**indeterminado**	**1.358.731.598**	**0,02**	**0,08**	**0,68**
40	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei n° 13.169/15, art. 10.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei n° 13.169/15, art. 10.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
42	**PROUNI - Programa Universidade para Todos**	**indeterminado**	**1.440.263.012**	**0,02**	**0,09**	**0,72**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.					
43	**Rota 2030** Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.	**31/07/2023**	**872.062.267**	**0,01**	**0,05**	**0,43**
44	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**18.552.726.165**	**0,21**	**1,10**	**9,24**
45	**SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**indeterminado**	**1.811.687**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
46	**SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10.	**31/12/2033**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
47	**SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2033**	**4.825.131.536**	**0,05**	**0,29**	**2,40**
48	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
49	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3 º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
50	**SUDAM - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.	**31/12/2023**	**78.790.849**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2 º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/2012, art. 69; Lei nº13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.					
51	**SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**indeterminado**	**22.605.924**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
52	**SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.	**31/12/2033**	**684.739**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
53	**SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2033**	**7.326.972.903**	**0,08**	**0,44**	**3,65**
54	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
55	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
56	**SUDENE - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2023**	**141.169.319**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
57	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	**indeterminado**	**221.998.604**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
58	**Vale-Cultura**	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.					
TOTAL		**69.119.634.648**	**0,78**	**4,10**	**34,43**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Associações de Poupança e Empréstimo** Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	**indeterminado**	**12.528.355**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
4	**Atividade Audiovisual** Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	**indeterminado**	**309.069.877**	**0,00**	**0,02**	**0,26**
5	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	**indeterminado**	**469.738.239**	**0,01**	**0,03**	**0,40**
7	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
9	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Inovação Tecnológica** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.	**indeterminado**	**6.042.319**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	**27/07/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9481/97, art. 1º, V; Lei nº 13.043/14, art. 89.	**31/12/2022**	**1.142.836.403**	**0,01**	**0,07**	**0,96**
13	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Poupança** Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	**indeterminado**	**5.933.959.091**	**0,07**	**0,35**	**5,00**
15	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros** Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	**indeterminado**	**13.178.691**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
16	**Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio** Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	**indeterminado**	**1.843.427.856**	**0,02**	**0,11**	**1,55**
	TOTAL		**9.730.780.830**	**0,11**	**0,58**	**8,20**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 8.981/95, arts. 108, 109 e 110; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	**31/12/2050**	**648.266.128**	**0,01**	**0,04**	**1,13**
2	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Embarcações** Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.	**indeterminado**	**21.252.073**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
5	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Informática e Automação** As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Decreto nº 5.906/06.	**31/12/2029**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
7	**Inovação Tecnológica** Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	**indeterminado**	**32.374.755**	**0,00**	**0,00**	**0,06**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
8	**Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores** Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	**22/01/2022**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**184.825**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
14	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
16	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
17	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
19	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
20	**Resíduos Sólidos** Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
21	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**	**22/03/2032**	**3.343.652**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
23	**Rota 2030** Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1%para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado MP nº 843/18, art. 2°; Lei nº 13.755/18, art. 2; Decreto nº 9.557/18, art.42.	**31/12/2027**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
25	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste** Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Lei nº 14.076/20; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2025**	**136.294.061**	**0,00**	**0,01**	**0,24**
26	**Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 12.407/11; Lei nº 13.755/18; Decreto nº 10.457/2020.	**31/12/2025**	**3.504.240.000**	**0,04**	**0,21**	**6,13**
27	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**2.584.753.817**	**0,03**	**0,15**	**4,52**
28	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
29	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**	**05/10/2073**	**26.781.513.419**	**0,30**	**1,59**	**46,84**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.					
TOTAL		**33.712.222.730**	**0,38**	**2,00**	**58,96**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**12.526.497**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**456.371.632**	**0,01**	**0,03**	**1,52**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**1.239.224**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e e f, art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º.	**indeterminado**	**81.387.871**	**0,00**	**0,00**	**0,27**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º , II, art. 5º ; Lei nº 13.159/15; Lei n° 13.169/15, art. 12.	**22/01/2022**	**15.160**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**4.877.086**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
16	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.					
17	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	**22/03/2032**	**26.990.736**	**0,00**	**0,00**	**0,09**
19	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**5.059.469.720**	**0,06**	**0,30**	**16,87**
	TOTAL		**5.642.877.926**	**0,06**	**0,34**	**18,82**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**48.109.977**	**0,00**	**0,00**	**0,11**
4	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Desenvolvimento Regional** Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	**31/12/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Financiamentos Habitacionais** Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	**indeterminado**	**2.187.068.847**	**0,02**	**0,13**	**5,01**
7	**Fundos Constitucionais** Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	**indeterminado**	**1.220.954.694**	**0,01**	**0,07**	**2,80**
8	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**Motocicletas** Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	**indeterminado**	**159.432.970**	**0,00**	**0,01**	**0,37**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
10	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8°, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto n° 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Seguro Rural** Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10 , art. 22, III.	**indeterminado**	**351.141.832**	**0,00**	**0,02**	**0,80**
12	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**47.554.385**	**0,00**	**0,00**	**0,11**
	TOTAL		**4.014.262.705**	**0,05**	**0,24**	**9,20**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**ITR** Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	**indeterminado**	**51.074.421**	**0,00**	**0,00**	**2,16**
	TOTAL		**51.074.421**	**0,00**	**0,00**	**2,16**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	**indeterminado**	**8.254.296**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
3	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/04, art. 8°.	**indeterminado**	**543.770.658**	**0,01**	**0,03**	**0,69**
4	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.	**indeterminado**	**807.854.978**	**0,01**	**0,05**	**1,02**
5	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**indeterminado**	**3.170.605.104**	**0,04**	**0,19**	**4,00**
6	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**indeterminado**	**24.179.414**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
7	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.	**indeterminado**	**538.076.743**	**0,01**	**0,03**	**0,68**
10	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos**	**indeterminado**	**176.033.727**	**0,00**	**0,01**	**0,22**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.					
11	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	**indeterminado**	**626.671.685**	**0,01**	**0,04**	**0,79**
14	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**3.633.361**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
15	**Evento Esportivo, Cultural e Científico**	**indeterminado**	**289.039**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.					
16	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**96.053.738**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
17	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	**indeterminado**	**961.664**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
18	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
19	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033/04, art. 6º.	**indeterminado**	**217.674.046**	**0,00**	**0,01**	**0,27**
20	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**19.566.710**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
21	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	**indeterminado**	**1.936.880.342**	**0,02**	**0,12**	**2,44**
22	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	**indeterminado**	**25.337.217**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
23	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
24	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	**22/01/2022**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
25	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
26	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
27	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	**indeterminado**	**237.722.283**	**0,00**	**0,01**	**0,30**
28	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	**indeterminado**	**885.645.242**	**0,01**	**0,05**	**1,12**
29	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
30	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
31	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	**indeterminado**	**211.032.257**	**0,00**	**0,01**	**0,27**
32	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**549.959**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
33	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**indeterminado**	**148.663.339**	**0,00**	**0,01**	**0,19**
35	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
36	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
37	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
38	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.					
39	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
40	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	**22/03/2032**	**5.777.390**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
42	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/2014.	**indeterminado**	**5.468.833.425**	**0,06**	**0,32**	**6,89**
43	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas**	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.					
44	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**indeterminado**	**139.608.263**	**0,00**	**0,01**	**0,18**
45	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**indeterminado**	**120.589.198**	**0,00**	**0,01**	**0,15**
46	**Transporte Escolar** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**16.669.006**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
47	**Trem de Alta Velocidade** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
48	**Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima** Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**166.861.652**	**0,00**	**0,01**	**0,21**
49	**Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital** Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**05/10/2073**	**562.807**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
50	**Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**05/10/2073**	**54.050.984**	**0,00**	**0,00**	**0,07**
51	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas**	**05/10/2073**	**284.797.227**	**0,00**	**0,02**	**0,36**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 13.097/15, art. 147.					
52	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias** Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	**05/10/2073**	**451.013.769**	**0,01**	**0,03**	**0,57**
	TOTAL		**16.388.219.521**	**0,18**	**0,97**	**20,66**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	**indeterminado**	**2.680.786.737**	**0,03**	**0,16**	**2,56**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**71.962.359**	**0,00**	**0,00**	**0,07**
5	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, II.	**indeterminado**	**16.563.147**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
6	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.276.321.820**	**0,01**	**0,08**	**1,22**
7	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**393.811.936**	**0,00**	**0,02**	**0,38**
8	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**9.896.264**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
9	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**28.151.970**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
10	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**542.101.530**	**0,01**	**0,03**	**0,52**
11	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**393.059.137**	**0,00**	**0,02**	**0,38**
12	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**48.190.395**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
13	**Informática e Automação** Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei n° 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	**31/12/2029**	**1.464.700.097**	**0,02**	**0,09**	**1,40**
14	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**1.021.951.674**	**0,01**	**0,06**	**0,98**
15	**Minha Casa, Minha Vida**	**indeterminado**	**45.043.941**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
16	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15; Lei n° 13.969/19.	**31/12/2036**	**59.004.779**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
18	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**132.503.284**	**0,00**	**0,01**	**0,13**
19	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.	**indeterminado**	**513.606.106**	**0,01**	**0,03**	**0,49**
20	**Rota 2030** Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP nº 843/18; Lei nº 13755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.	**31/07/2023**	**313.942.416**	**0,00**	**0,02**	**0,30**
21	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**8.638.068.313**	**0,10**	**0,51**	**8,25**
	TOTAL		**17.649.665.905**	**0,20**	**1,05**	**16,86**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	**indeterminado**	**37.936.092**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
2	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/2004, art. 8°.	**indeterminado**	**2.500.529.922**	**0,03**	**0,15**	**0,91**
3	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	**indeterminado**	**3.721.028.990**	**0,04**	**0,22**	**1,35**
4	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**indeterminado**	**14.603.999.265**	**0,16**	**0,87**	**5,31**
5	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**indeterminado**	**111.017.307**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
6	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.458/08; Decreto nº 7.768/12.	**indeterminado**	**2.477.709.313**	**0,03**	**0,15**	**0,90**
8	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	**indeterminado**	**810.499.867**	**0,01**	**0,05**	**0,29**
9	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
10	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	**indeterminado**	**2.955.116.579**	**0,03**	**0,18**	**1,07**
12	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.327.590.737**	**0,03**	**0,14**	**0,85**
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.462.917.969**	**0,02**	**0,09**	**0,53**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**41.264.999**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural**	**indeterminado**	**48.674.093**	**0,00**	**0,00**	**0,02**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.166.492.040**	**0,02**	**0,13**	**0,79**
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.038.630.624**	**0,02**	**0,12**	**0,74**
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**288.487.971**	**0,00**	**0,02**	**0,10**
19	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**16.741.600**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
20	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**1.336.122**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.	**indeterminado**	**441.389.798**	**0,00**	**0,03**	**0,16**
22	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.	**indeterminado**	**4.450.810**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23	**Livros**	**indeterminado**	**1.003.087.919**	**0,01**	**0,06**	**0,36**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, §12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.					
24	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**93.820.984**	**0,00**	**0,01**	**0,03**
25	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	**indeterminado**	**9.036.347.642**	**0,10**	**0,54**	**3,28**
26	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 12.844/13, art. 16; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	**indeterminado**	**123.870.839**	**0,00**	**0,01**	**0,05**
27	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	**22/01/2022**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
29	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
30	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
31	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.	**indeterminado**	**1.093.087.899**	**0,01**	**0,06**	**0,40**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.					
32	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	**indeterminado**	**4.120.768.448**	**0,05**	**0,24**	**1,50**
33	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
35	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	**indeterminado**	**973.840.147**	**0,01**	**0,06**	**0,35**
36	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**2.668.939**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
37	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
38	**Rede Arrecadadora** Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 12.844/13, art. 36.	**indeterminado**	**313.808.366**	**0,00**	**0,02**	**0,11**
39	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura**	**indeterminado**	**684.649.781**	**0,01**	**0,04**	**0,25**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.					
40	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
42	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
43	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
44	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
45	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.					
46	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.	**22/03/2032**	**27.023.878**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
47	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**25.196.226.057**	**0,28**	**1,50**	**9,16**
48	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas** Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
49	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**indeterminado**	**643.044.119**	**0,01**	**0,04**	**0,23**
50	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**indeterminado**	**556.565.531**	**0,01**	**0,03**	**0,20**
51	**Transporte Escolar** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**75.708.098**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
52	**Trem de Alta Velocidade**	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.					
53	**Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima** Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**777.003.076**	**0,01**	**0,05**	**0,28**
54	**Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital** Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**05/10/2073**	**2.842.928**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
55	**Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**05/10/2073**	**249.016.278**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
56	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas** Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	**05/10/2073**	**1.301.930.180**	**0,01**	**0,08**	**0,47**
57	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias** Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	**05/10/2073**	**2.077.396.756**	**0,02**	**0,12**	**0,76**
	TOTAL		**84.408.521.964**	**0,95**	**5,01**	**30,68**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º , arts. 5º e 65; Lei n° 13.169/15, art. 12.	**31/12/2036**	**3.402.944**	**0,00**	**0,00**	**0,28**
5	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**3.402.944**	**0,00**	**0,00**	**0,28**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1	**Amazônia Ocidental** Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei nº 10.893/04, art. 14, V, g.	**indeterminado**	**293.048.745**	**0,00**	**0,02**	**2,41**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Doações de Bens para Entidades Filantrópicas** Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, a.	**indeterminado**	**95.050**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Livros, Jornais e Periódicos** Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei nº 10.893/04, art. 14, II.	**indeterminado**	**17.286.079**	**0,00**	**0,00**	**0,14**
5	**Mercadorias Norte e Nordeste** Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis liquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei nº 9.432/97, art. 17; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; Lei nº 11.033/04, art. 18; Lei nº 11.482/07, art. 11; Lei nº 12.507/11, art. 3º; Lei nº 13.458/17; Decreto nº 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	**indeterminado**	**1.003.199.839**	**0,01**	**0,06**	**8,24**
6	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Pesquisas Científicas** Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, e; Lei nº 12.599/12, art. 1º.	**indeterminado**	**613.162**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
8	**SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM** Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**1.314.242.876**	**0,01**	**0,08**	**10,79**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Programação** Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.	**indeterminado**	**8.108.121**	**0,00**	**0,00**	**0,07**
	TOTAL		**8.108.121**	**0,00**	**0,00**	**0,07**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art 1º; Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Desoneração da Folha de Salários** Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/12, arts. 7º a 11; Lei nº 12.715/12, arts. 55 e 56; Lei nº 12.794/13, arts. 1º e 2º; MP nº 601/12; MP nº 612/13, arts. 25 e 26; Lei nº 12.844/13; Lei nº 13.043/14, art. 53; Lei n° 13.161/15; Lei n° 13.202/15.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Dona de Casa** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	**indeterminado**	**234.690.353**	**0,00**	**0,01**	**0,05**
6	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**13.753.759.104**	**0,15**	**0,82**	**2,80**
7	**Exportação da Produção Rural** Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	**indeterminado**	**9.531.279.295**	**0,11**	**0,57**	**1,94**
8	**Funrural** Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei n° 8.212/1991. Lei n° 13.606/18.	**indeterminado**	**2.076.131.462**	**0,02**	**0,12**	**0,42**
9	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**MEI - Microempreendedor Individual** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	**indeterminado**	**3.543.246.313**	**0,04**	**0,21**	**0,72**
11	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
	Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.					
12	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**25.021.190.595**	**0,28**	**1,49**	**5,09**
13	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**54.160.297.123**	**0,86**	**4,41**	**14,12**

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2023

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.911.315	7.107.448	91.652.497	213.785.146	18.023.107	332.479.515
Agricultura	7.341.730.867	4.882.329.413	10.515.595.593	12.067.045.185	11.760.975.935	46.567.676.993
Assistência Social	598.239.892	2.730.860.466	1.784.698.325	12.545.239.538	4.009.608.142	21.668.646.364
Ciência e Tecnologia	280.750.620	521.115.708	390.759.412	12.268.458.354	1.503.714.887	14.964.798.981
Comércio e Serviço	28.562.546.047	11.283.479.766	6.768.965.516	41.233.087.628	17.184.019.571	105.032.098.530
Comunicações	5.361.255	0	3.029.033	3.029.033	2.019.355	13.438.676
Cultura	121.290.477	162.028.630	112.706.451	2.851.310.591	406.589.534	3.653.925.683
Defesa Nacional	0	0	0	48.408.194	20.023.555	68.431.750
Desporto e Lazer	34.052.755	28.976.530	9.021.732	324.166.894	103.928.383	500.146.295
Direitos da Cidadania	20.438.577	40.304.733	29.278.953	591.129.512	163.234.362	844.386.137
Educação	668.576.817	2.458.525.026	1.316.340.410	9.003.704.903	2.651.808.424	16.098.955.579
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	184.786.013	943.273.405	1.712.921.673	1.572.923.060	1.468.630.557	5.882.534.708
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	152.810.944	828.901.562	682.961.015	5.666.164.796	1.600.684.530	8.931.522.847
Indústria	20.183.317.462	12.967.526.195	2.217.277.451	9.016.734.007	3.768.488.647	48.153.343.762
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	36.676.411	207.027.366	135.944.491	1.575.426.861	412.574.730	2.367.649.859
Organização Agrária	2.708.995	26.283.467	969.998	8.734.458	14.094.992	52.791.910
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.438.281	40.889	1.942.496	8.365.695	871.136	13.658.496
Saúde	1.657.473.035	6.401.990.409	6.563.595.659	44.664.748.721	7.993.211.912	67.281.019.737
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.089.784.839	5.117.407.752	4.629.679.252	22.417.522.044	6.099.120.396	39.353.514.284
Transporte	254.191.809	360.452.764	207.170.678	4.768.153.068	476.321.948	6.066.290.266
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**61.199.086.412**	**48.967.631.530**	**37.174.510.636**	**180.848.137.690**	**59.657.944.105**	**387.847.310.372**
ARRECADAÇÃO*	**49.105.866.886**	**135.554.837.016**	**216.700.068.169**	**1.137.439.078.700**	**268.771.481.455**	**1.807.571.332.225**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	15,77	10,48	22,58	25,91	25,26	100,00
Assistência Social	2,76	12,60	8,24	57,90	18,50	100,00
Ciência e Tecnologia	1,88	3,48	2,61	81,98	10,05	100,00
Comércio e Serviço	27,19	10,74	6,44	39,26	16,36	100,00
Comunicações	39,89	0,00	22,54	22,54	15,03	100,00
Cultura	3,32	4,43	3,08	78,03	11,13	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	70,74	29,26	100,00
Desporto e Lazer	6,81	5,79	1,80	64,81	20,78	100,00
Direitos da Cidadania	2,42	4,77	3,47	70,01	19,33	100,00
Educação	4,15	15,27	8,18	55,93	16,47	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	3,14	16,04	29,12	26,74	24,97	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,71	9,28	7,65	63,44	17,92	100,00
Indústria	41,91	26,93	4,60	18,73	7,83	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	1,55	8,74	5,74	66,54	17,43	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	17,85	0,30	14,22	61,25	6,38	100,00
Saúde	2,46	9,52	9,76	66,39	11,88	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,77	13,00	11,76	56,96	15,50	100,00
Transporte	4,19	5,94	3,42	78,60	7,85	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**15,78**	**12,63**	**9,58**	**46,63**	**15,38**	**100,00**
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	**124,63**	**36,12**	**17,15**	**15,90**	**22,20**	**21,46**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	**332.479.515**	**0,09%**
Rede Arrecadadora	332.479.515	0,09%
Agricultura	**46.567.676.993**	**12,01%**
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	4.798.346.082	1,24%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	22.057.599.996	5,69%
Amazônia Ocidental	15.524.236	0,00%
Exportação da Produção Rural	9.572.042.351	2,47%
Fundos Constitucionais	65.973.587	0,02%
Funrural	2.236.826.660	0,58%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	53.144.440	0,01%
REIDI	2.514.638	0,00%
Seguro Rural	372.034.268	0,10%
SUDAM	1.049.886.987	0,27%
SUDENE	1.603.111.561	0,41%
Zona Franca de Manaus	4.688.770.368	1,21%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.848.994	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.888	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	1.235.881	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	18.046.465	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	28.756.591	0,01%
Assistência Social	**21.668.646.364**	**5,59%**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	11.517.506.018	2,97%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	50.972.452	0,01%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.045.230.932	0,27%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	288.032.952	0,07%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	100.706	0,00%
Dona de Casa	252.855.682	0,07%
Entidades Filantrópicas	1.654.570.969	0,43%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.126.211.519	0,81%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.733.165.134	0,96%
Ciência e Tecnologia	**14.964.798.981**	**3,86%**
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.243.213.597	0,58%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	83.330.502	0,02%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.609.230	0,00%
Informática e Automação	7.759.238.279	2,00%
Inovação Tecnológica	3.898.166.707	1,01%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	336.298.961	0,09%
PADIS	406.359.377	0,10%
Pesquisas Científicas	649.644	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	725.480	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	235.207.203	0,06%
Comércio e Serviço	**105.032.098.530**	**27,08%**
Amazônia Ocidental	226.653.850	0,06%
Áreas de Livre Comércio	730.308.143	0,19%
Fundos Constitucionais	948.208.617	0,24%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Mercadorias Norte e Nordeste	775.908.819	0,20%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.235.053	0,00%
Simples Nacional	78.039.701.723	20,12%
Zona Franca de Manaus	21.142.340.886	5,45%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	509.499.951	0,13%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.838.422	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	163.596.277	0,04%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	956.557.030	0,25%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.524.249.758	0,39%
Comunicações	**13.438.676**	**0,00%**
Investimentos em Infra-Estrutura	13.438.676	0,00%
Cultura	**3.653.925.683**	**0,94%**
Atividade Audiovisual	413.532.533	0,11%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	164.249.802	0,04%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.609.230	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.734.509	0,00%
Livros	1.293.395.554	0,33%
Livros, Jornais e Periódicos	18.314.576	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.736.890.803	0,45%
Programação	8.142.798	0,00%
RECINE	12.055.879	0,00%
Defesa Nacional	**68.431.750**	**0,02%**
RETID	68.431.750	0,02%
Desporto e Lazer	**500.146.295**	**0,13%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	498.537.065	0,13%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.609.230	0,00%
Direitos da Cidadania	**844.386.137**	**0,22%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	524.477.022	0,14%
Fundos do Idoso	279.425.626	0,07%
Horário Eleitoral Gratuito	40.483.490	0,01%
Educação	**16.098.955.579**	**4,15%**
Despesas com Educação	4.890.327.547	1,26%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	66.012.059	0,02%
Entidades Filantrópicas	3.254.066.641	0,84%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.465.183.773	1,15%
PROUNI	3.325.492.149	0,86%
Transporte Escolar	97.873.409	0,03%
Energia	**5.882.534.708**	**1,52%**
Aerogeradores	48.938.650	0,01%
Biodiesel	3.195.221.010	0,82%
Gás Natural Liquefeito	569.420.657	0,15%
Investimentos em Infra-Estrutura	625.200.951	0,16%
REIDI	614.534.362	0,16%
Termoeletricidade	829.219.078	0,21%
Habitação	**8.931.522.847**	**2,30%**
Associações de Poupança e Empréstimo	29.030.424	0,01%
Financiamentos Habitacionais	2.317.196.314	0,60%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Minha Casa, Minha Vida	298.274.946	0,08%
Poupança	6.287.021.164	1,62%
Indústria	**48.153.343.762**	**12,42%**
Amazônia Ocidental	68.306.640	0,02%
Fundos Constitucionais	279.417.546	0,07%
Mercadorias Norte e Nordeste	233.835.534	0,06%
Petroquímica	1.409.991.483	0,36%
Rota 2030	2.480.391.300	0,64%
Setor Automotivo	3.972.390.000	1,02%
Simples Nacional	12.989.027.024	3,35%
SUDAM	4.147.731.241	1,07%
SUDENE	6.333.325.379	1,63%
Zona Franca de Manaus	13.761.857.093	3,55%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	486.674.383	0,13%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.756.061	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	156.267.173	0,04%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	706.531.921	0,18%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.125.840.984	0,29%
Não definida	**2.367.649.859**	**0,61%**
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	2.367.649.859	0,61%
Organização Agrária	**52.791.910**	**0,01%**
ITR	52.791.910	0,01%
Saneamento	**13.658.496**	**0,00%**
Investimentos em Infra-Estrutura	13.617.607	0,00%
REIDI	40.889	0,00%
Saúde	**67.281.019.737**	**17,35%**
Água Mineral	143.240.732	0,04%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	10.708.089.990	2,76%
Despesas Médicas	21.993.393.323	5,67%
Entidades Filantrópicas	9.909.679.822	2,56%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	7.574.621.145	1,95%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	21.587.242	0,01%
Medicamentos	11.626.119.343	3,00%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	5.304.288.139	1,37%
Trabalho	**39.353.514.284**	**10,15%**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	18.577.973.148	4,79%
Benefícios Previdênciários e FAPI	4.188.139.123	1,08%
Empresa cidadã	334.449.808	0,09%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.059.843.289	2,34%
MEI - Microempreendedor Individual	3.817.498.054	0,98%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	40.420.235	0,01%
Previdência Privada Fechada	374.365.439	0,10%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.493.986.566	0,39%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.466.838.621	0,38%
Transporte	**6.066.290.266**	**1,56%**
Embarcações e Aeronaves	4.587.181.908	1,18%
Investimentos em Infra-Estrutura	276.556.918	0,07%
Motocicletas	168.919.003	0,04%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
REIDI	265.804.169	0,07%
TAXI	50.383.802	0,01%
Transporte Coletivo	717.444.466	0,18%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	**387.847.310.372**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	**1.911.315**	**7.107.448**	**91.652.497**	**213.785.146**	**18.023.107**	**332.479.515**
Rede Arrecadadora	1.911.315	7.107.448	91.652.497	213.785.146	18.023.107	332.479.515
Agricultura	**7.341.730.867**	**4.882.329.413**	**10.515.595.593**	**12.067.045.185**	**11.760.975.935**	**46.567.676.993**
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	213.541.764	338.340.177	1.572.028.340	1.310.766.506	1.363.669.294	4.798.346.082
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	876.415.570	2.010.104.169	5.557.300.373	6.907.833.880	6.705.946.003	22.057.599.996
Amazônia Ocidental	15.524.236	0	0	0	0	15.524.236
Exportação da Produção Rural	548.648.133	662.438.157	2.705.231.320	2.623.080.092	3.032.644.649	9.572.042.351
Fundos Constitucionais	12.483.926	37.358.857	13.092.127	3.038.677	0	65.973.587
Funrural	76.652.086	178.522.671	347.069.065	1.129.971.948	504.610.890	2.236.826.660
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	20.552.291	32.592.148	0	0	0	53.144.440
REIDI	0	0	0	2.514.638	0	2.514.638
Seguro Rural	10.936.782	19.861.671	97.291.272	89.839.444	154.105.099	372.034.268
SUDAM	826.303.891	0	223.583.097	0	0	1.049.886.987
SUDENE	0	1.603.111.561	0	0	0	1.603.111.561
Zona Franca de Manaus	4.688.770.368	0	0	0	0	4.688.770.368
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.848.994	0	0	0	0	3.848.994
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.888	0	0	0	0	13.888
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	1.235.881	0	0	0	0	1.235.881
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	18.046.465	0	0	0	0	18.046.465
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	28.756.591	0	0	0	0	28.756.591
Assistência Social	**598.239.892**	**2.730.860.466**	**1.784.698.325**	**12.545.239.538**	**4.009.608.142**	**21.668.646.364**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	369.134.340	1.693.216.055	914.194.679	6.527.747.392	2.013.213.552	11.517.506.018
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	743.985	6.728.932	2.694.998	33.930.463	6.874.074	50.972.452
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	14.209.708	68.784.629	60.340.596	687.675.123	214.220.875	1.045.230.932
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	2.542.856	13.289.321	12.761.267	214.792.811	44.646.697	288.032.952
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	2.642	14.640	0	62.319	21.104	100.706
Dona de Casa	8.039.041	57.019.409	14.368.132	124.859.296	48.569.804	252.855.682
Entidades Filantrópicas	11.916.446	75.558.828	122.321.290	1.156.147.585	288.626.819	1.654.570.969
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	116.586.078	241.301.256	545.340.176	1.787.522.322	435.461.687	3.126.211.519
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	75.064.794	574.947.397	112.677.187	2.012.502.227	957.973.529	3.733.165.134
Ciência e Tecnologia	**280.750.620**	**521.115.708**	**390.759.412**	**12.268.458.354**	**1.503.714.887**	**14.964.798.981**
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	61.714.406	39.762.245	44.366.854	1.968.711.188	128.658.904	2.243.213.597
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.267.298	3.285.877	330.771	69.117.129	8.329.427	83.330.502
Evento Esportivo, Cultural e Científico	9.767	509.263	0	353.729	736.471	1.609.230
Informática e Automação	0	200.132.840	1.042.856	6.963.379.699	594.682.885	7.759.238.279
Inovação Tecnológica	193.252.454	242.173.744	97.485.331	2.737.229.462	628.025.717	3.898.166.707
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.883.425	29.156.969	16.144.524	261.072.545	27.041.499	336.298.961
PADIS	20.602.781	5.336.132	0	264.695.223	115.725.241	406.359.377
Pesquisas Científicas	20.491	33.159	0	564.062	31.932	649.644
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	725.480	0	0	0	725.480
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	231.389.076	3.335.317	482.811	235.207.203
Comércio e Serviço	**28.562.546.047**	**11.283.479.766**	**6.768.965.516**	**41.233.087.628**	**17.184.019.571**	**105.032.098.530**
Amazônia Ocidental	226.653.850	0	0	0	0	226.653.850
Áreas de Livre Comércio	730.308.143	0	0	0	0	730.308.143
Fundos Constitucionais	179.425.834	536.942.010	188.167.233	43.673.541	0	948.208.617
Mercadorias Norte e Nordeste	300.063.451	475.845.368	0	0	0	775.908.819
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	455	74.407	3.849.271	8.194.650	1.116.271	13.235.053
Simples Nacional	2.828.011.990	10.270.617.982	6.576.949.013	41.181.219.438	17.182.903.300	78.039.701.723
Zona Franca de Manaus	21.142.340.886	0	0	0	0	21.142.340.886
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	509.499.951	0	0	0	0	509.499.951
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.838.422	0	0	0	0	1.838.422
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	163.596.277	0	0	0	0	163.596.277
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	956.557.030	0	0	0	0	956.557.030
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.524.249.758	0	0	0	0	1.524.249.758
Comunicações	**5.361.255**	**0**	**3.029.033**	**3.029.033**	**2.019.355**	**13.438.676**
Investimentos em Infra-Estrutura	5.361.255	0	3.029.033	3.029.033	2.019.355	13.438.676
Cultura	**121.290.477**	**162.028.630**	**112.706.451**	**2.851.310.591**	**406.589.534**	**3.653.925.683**
Atividade Audiovisual	53.362.841	9.754.105	27.444.248	314.934.541	8.036.799	413.532.533
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	5.106.268	6.144.562	4.098.683	133.156.620	15.743.669	164.249.802
Evento Esportivo, Cultural e Científico	9.767	509.263	0	353.729	736.471	1.609.230
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	16.380	294.902	600.139	4.263.446	559.642	5.734.509
Livros	4.947.133	73794274,19	14781296,22	1080479013	119393838	1.293.395.554
Livros, Jornais e Periódicos	174.896	1226608,36	0	13998825,05	2914246,572	18.314.576
Programa Nacional de Apoio à Cultura	55.264.022	69.804.253	65.546.124	1.288.464.763	257.811.641	1.736.890.803
Programação	2.404.300	28.192	219.287	5.363.928	127.090	8.142.798
RECINE	4.869	472.472	16.673	10.295.727	1.266.138	12.055.879
Defesa Nacional	**0**	**0**	**0**	**48.408.194**	**20.023.555**	**68.431.750**
RETID	0	0	0	48.408.194	20.023.555	68.431.750
Desporto e Lazer	**34.052.755**	**28.976.530**	**9.021.732**	**324.166.894**	**103.928.383**	**500.146.295**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	34.042.989	28.467.267	9.021.732	323.813.165	103.191.912	498.537.065
Evento Esportivo, Cultural e Científico	9.767	509.263	0	353.729	736.471	1.609.230
Direitos da Cidadania	**20.438.577**	**40.304.733**	**29.278.953**	**591.129.512**	**163.234.362**	**844.386.137**
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	12.228.422	27.697.069	23.056.703	346.182.409	115.312.419	524.477.022
Fundos do Idoso	7.062.892	8.988.884	3.807.405	217.309.798	42.256.647	279.425.626
Horário Eleitoral Gratuito	1.147.264	3.618.779	2.414.844	27.637.306	5.665.297	40.483.490
Educação	**668.576.817**	**2.458.525.026**	**1.316.340.410**	**9.003.704.903**	**2.651.808.424**	**16.098.955.579**
Despesas com Educação	386.482.709	894.279.555	574.483.349	2.362.416.662	672.665.272	4.890.327.547
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	947.507	613.549	46.425.338	16.252.305	1.773.359	66.012.059
Entidades Filantrópicas	40.372.126	234.787.338	232.907.032	1.813.700.564	932.299.582	3.254.066.641

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	61.411.589	639.625.097	232.500.996	2.849.944.963	681.701.129	4.465.183.773
	PROUNI	176.532.682	678.385.980	228.034.513	1.938.894.122	303.644.853	3.325.492.149
	Transporte Escolar	2.830.204	10.833.507	1.989.182	22.496.287	59.724.229	97.873.409
Energia		**184.786.013**	**943.273.405**	**1.712.921.673**	**1.572.923.060**	**1.468.630.557**	**5.882.534.708**
	Aerogeradores	0	32.257.225	49.417	13.322.716	3.309.291	48.938.650
	Biodiesel	97.282.600	82.199.756	1.638.879.622	244.817.861	1.132.041.171	3.195.221.010
	Gás Natural Liquefeito	0	411.825.675	0	157.594.982	0	569.420.657
	Investimentos em Infra-Estrutura	80.466.698	167.279.612	34.725.704	289.214.295	53.514.642	625.200.951
	REIDI	79.679	193.848.762	14.695.399	204.448.438	201.462.083	614.534.362
	Termoeletricidade	6.957.036	55.862.374	24.571.531	663.524.768	78.303.369	829.219.078
Habitação		**152.810.944**	**828.901.562**	**682.961.015**	**5.666.164.796**	**1.600.684.530**	**8.931.522.847**
	Associações de Poupança e Empréstimo	0	4.595	28.438.969	520.216	66.643	29.030.424
	Financiamentos Habitacionais	51.116.366	177.140.528	248.780.390	1.370.028.309	470.130.721	2.317.196.314
	Minha Casa, Minha Vida	4.304.600	102.019.142	44.756.737	112.251.919	34.942.549	298.274.946
	Poupança	97.389.979	549.737.297	360.984.919	4.183.364.351	1.095.544.618	6.287.021.164
Indústria		**20.183.317.462**	**12.967.526.195**	**2.217.277.451**	**9.016.734.007**	**3.768.488.647**	**48.153.343.762**
	Amazônia Ocidental	68.306.640	0	0	0	0	68.306.640
	Fundos Constitucionais	52.873.097	158.225.749	55.449.007	12.869.693	0	279.417.546
	Mercadorias Norte e Nordeste	90.430.081	143.405.453	0	0	0	233.835.534
	Petroquímica	351.240	636.877.319	22.918	297.692.504	475.047.502	1.409.991.483
	Rota 2030	799.056	154.905.725	55.600.168	1.848.723.581	420.362.771	2.480.391.300
	Setor Automotivo	0	3.834.390.000	138.000.000	0	0	3.972.390.000
	Simples Nacional	467.196.034	1.706.396.570	1.084.907.816	6.857.448.230	2.873.078.375	12.989.027.024
	SUDAM	3.264.433.699	0	883.297.542	0	0	4.147.731.241
	SUDENE	0	6.333.325.379	0	0	0	6.333.325.379
	Zona Franca de Manaus	13.761.857.093	0	0	0	0	13.761.857.093
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	486.674.383	0	0	0	0	486.674.383
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.756.061	0	0	0	0	1.756.061
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	156.267.173	0	0	0	0	156.267.173
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	706.531.921	0	0	0	0	706.531.921
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.125.840.984	0	0	0	0	1.125.840.984
Não definida		**36.676.411**	**207.027.366**	**135.944.491**	**1.575.426.861**	**412.574.730**	**2.367.649.859**
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	36.676.411	207.027.366	135.944.491	1.575.426.861	412.574.730	2.367.649.859
Organização Agrária		**2.708.995**	**26.283.467**	**969.998**	**8.734.458**	**14.094.992**	**52.791.910**
	ITR	2.708.995	26.283.467	969.998	8.734.458	14.094.992	52.791.910
Saneamento		**2.438.281**	**40.889**	**1.942.496**	**8.365.695**	**871.136**	**13.658.496**
	Investimentos em Infra-Estrutura	2.438.281	0	1.942.496	8.365.695	871.136	13.617.607
	REIDI	0	40.889	0	0	0	40.889
Saúde		**1.657.473.035**	**6.401.990.409**	**6.563.595.659**	**44.664.748.721**	**7.993.211.912**	**67.281.019.737**
	Água Mineral	24.898	61.412.638	7.405.035	48.220.041	26.178.120	143.240.732
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	235.202.205	737.948.203	625.031.944	8.091.200.831	1.018.706.807	10.708.089.990
	Despesas Médicas	1.172.389.284	3.668.915.140	2.664.503.751	11.569.228.329	2.918.356.818	21.993.393.323
	Entidades Filantrópicas	43.257.887	1.194.377.017	1.382.130.750	5.837.351.870	1.452.562.299	9.909.679.822
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	150.668.031	564.907.905	783.669.066	4.334.876.513	1.740.499.631	7.574.621.145
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	236.461	1.100.021	2.406.701	16.227.444	1.616.614	21.587.242
	Medicamentos	11.597.853	104.937.068	340.521.329	10.965.301.219	203.761.874	11.626.119.343
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	44.096.416	68.392.417	757.927.084	3.802.342.474	631.529.748	5.304.288.139
Trabalho		**1.089.784.839**	**5.117.407.752**	**4.629.679.252**	**22.417.522.044**	**6.099.120.396**	**39.353.514.284**
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	601.733.991	3.224.349.316	2.179.320.973	9.439.738.290	3.132.830.579	18.577.973.148
	Benefícios Previdênciários e FAPI	50.476.252	199.187.600	1.113.479.201	2.472.156.357	352.839.714	4.188.139.123
	Empresa cidadã	4.211.331	9.308.376	57.882.135	228.406.659	34.641.308	334.449.808
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	209.361.529	745.318.095	675.167.139	5.976.795.111	1.453.201.416	9.059.843.289
	MEI - Microempreendedor Individual	140.502.791	662.821.847	311.035.371	2.014.266.425	688.871.619	3.817.498.054
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.255.445	2.235.450	10.367.911	23.931.983	2.629.447	40.420.235
	Previdência Privada Fechada	1.994.708	27.812.767	94.945.908	226.129.444	23.482.612	374.365.439
	Programa de Alimentação do Trabalhador	64.037.224	117.735.927	95.148.828	1.037.869.839	179.194.748	1.493.986.566
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	16.211.570	128.638.374	92.331.786	998.227.936	231.428.955	1.466.838.621
Transporte		**254.191.809**	**360.452.764**	**207.170.678**	**4.768.153.068**	**476.321.948**	**6.066.290.266**
	Embarcações e Aeronaves	136.282.254	100.428.874	106.832.415	3.946.633.598	297.004.767	4.587.181.908
	Investimentos em Infra-Estrutura	76.536.790	729.980	13.388.134	158.476.793	27.425.220	276.556.918
	Motocicletas	15.282.085	49.860.124	15.555.330	64.647.273	23.574.191	168.919.003
	REIDI	0	60.978.542	13.041.918	188.063.945	3.719.765	265.804.169
	TAXI	1.456.026	13.019.518	2.966.087	27.719.938	5.222.234	50.383.802
	Transporte Coletivo	24.634.654	135.435.727	55.386.794	382.611.521	119.375.770	717.444.466
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL		**61.199.086.412**	**48.967.631.530**	**37.174.510.636**	**180.848.137.690**	**59.657.944.105**	**387.847.310.372**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	105.032.098.530	27,08%
Saúde	67.281.019.737	17,35%
Indústria	48.153.343.762	12,42%
Agricultura	46.567.676.993	12,01%
Trabalho	39.353.514.284	10,15%
Assistência Social	21.668.646.364	5,59%
Educação	16.098.955.579	4,15%
Ciência e Tecnologia	14.964.798.981	3,86%
Habitação	8.931.522.847	2,30%
Transporte	6.066.290.266	1,56%
Energia	5.882.534.708	1,52%
Cultura	3.653.925.683	0,94%
Não definida	2.367.649.859	0,61%
Direitos da Cidadania	844.386.137	0,22%
Desporto e Lazer	500.146.295	0,13%
Administração	332.479.515	0,09%
Defesa Nacional	68.431.750	0,02%
Organização Agrária	52.791.910	0,01%
Saneamento	13.658.496	0,00%
Comunicações	13.438.676	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	**387.847.310.372**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	6.792.152.227	0,07	0,38	1,75
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	67.775.424.154	0,71	3,75	17,47
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	72.277.504.412	0,76	4,00	18,64
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.603.776.359	0,10	0,53	2,48
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	36.230.366.235	0,38	2,00	9,34
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	6.291.256.329	0,07	0,35	1,62
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.253.105.590	0,04	0,24	1,10
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	52.791.910	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17.363.295.126	0,18	0,96	4,48
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	18.717.528.551	0,20	1,04	4,83
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	89.430.708.207	0,94	4,95	23,06
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.417.497	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.392.438.446	0,01	0,08	0,36
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.142.798	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	57.655.402.531	0,61	3,19	14,87
TOTAL	**387.847.310.372**	**4,07**	**21,46**	**100,00**
ARRECADAÇÃO*	**1.807.571.332.225**	**18,97**	**100,00**	
PIB	**9.527.344.000.000**	**100,00**		

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I.	**Imposto sobre Importação - II**	**6.792.152.227**	**0,07**	**0,38**	**1,75**
1	Áreas de Livre Comércio	20.945.579	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	260.674.168	0,00	0,01	0,07
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.724.217	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	125.425.111	0,00	0,01	0,03
5	RECINE	3.009.711	0,00	0,00	0,00
6	Rota 2030	1.156.830.507	0,01	0,06	0,30
7	Zona Franca de Manaus	5.223.542.933	0,05	0,29	1,35
II.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF**	**67.775.424.154**	**0,71**	**3,75**	**17,47**
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	11.517.506.018	0,12	0,64	2,97
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	18.577.973.148	0,19	1,03	4,79
3	Atividade Audiovisual	2.571.559	0,00	0,00	0,00
4	Despesas com Educação	4.890.327.547	0,05	0,27	1,26
5	Despesas Médicas	21.993.393.323	0,23	1,22	5,67
6	Fundos da Criança e do Adolescente	206.851.168	0,00	0,01	0,05
7	Fundos do Idoso	12.059.439	0,00	0,00	0,00
8	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.059.843.289	0,10	0,50	2,34
9	Programa Nacional de Apoio à Cultura	48.060.041	0,00	0,00	0,01
10	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.466.838.621	0,02	0,08	0,38
11	Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	72.277.504.412	0,76	4,00	18,64
III.	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados**	**7.867.800.279**	**0,08**	**0,44**	**2,03**
1	Associações de Poupança e Empréstimo	12.939.337	0,00	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	100.569.278	0,00	0,01	0,03
3	Benefícios Previdênciários e FAPI	4.188.139.123	0,04	0,23	1,08
4	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.243.213.597	0,02	0,12	0,58
5	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	211.788.936	0,00	0,01	0,05
6	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	48.463.428	0,00	0,00	0,01
7	Empresa cidadã	334.449.808	0,00	0,02	0,09
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.756.280.949	0,04	0,21	0,97
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.159.008.842	0,01	0,06	0,30
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	29.125.216	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	82.852.698	0,00	0,00	0,02
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.595.432.763	0,02	0,09	0,41
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.156.793.313	0,01	0,06	0,30
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	141.826.818	0,00	0,01	0,04
15	Fundos da Criança e do Adolescente	317.625.853	0,00	0,02	0,08
16	Fundos do Idoso	267.366.187	0,00	0,01	0,07
17	Horário Eleitoral Gratuito	40.483.490	0,00	0,00	0,01
18	Informática e Automação	6.207.390.623	0,07	0,34	1,60
19	Inovação Tecnológica	2.774.613.729	0,03	0,15	0,72
20	Investimentos em Infra-Estrutura	325.494.812	0,00	0,02	0,08
21	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22	Minha Casa, Minha Vida	92.465.233	0,00	0,01	0,02
23	PADIS	340.426.401	0,00	0,02	0,09
24	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	40.420.235	0,00	0,00	0,01
25	Previdência Privada Fechada	233.978.399	0,00	0,01	0,06
26	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.493.986.566	0,02	0,08	0,39
27	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.688.830.762	0,02	0,09	0,44
28	PROUNI	1.525.956.599	0,02	0,08	0,39
29	Rota 2030	973.206.465	0,01	0,05	0,25
30	Simples Nacional	19.656.586.817	0,21	1,09	5,07
31	SUDAM	5.197.618.228	0,05	0,29	1,34
32	SUDENE	7.937.162.419	0,08	0,44	2,05
33	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	235.207.203	0,00	0,01	0,06
IV.	**Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF**	**9.603.776.359**	**0,10**	**0,53**	**2,48**
1	Associações de Poupança e Empréstimo	16.091.087	0,00	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	310.391.696	0,00	0,02	0,08
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Inovação Tecnológica	6.068.161	0,00	0,00	0,00
6	Investimentos em Infra-Estrutura	603.319.339	0,01	0,03	0,16
7	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8	Poupança	6.287.021.164	0,07	0,35	1,62
9	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.235.053	0,00	0,00	0,00
10	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	2.367.649.859	0,02	0,13	0,61
V.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno**	**36.230.366.235**	**0,38**	**2,00**	**9,34**
1	Áreas de Livre Comércio	695.396.710	0,01	0,04	0,18
2	Embarcações e Aeronaves	22.797.152	0,00	0,00	0,01
3	Informática e Automação	0	0,00	0,00	0,00
4	Inovação Tecnológica	34.728.481	0,00	0,00	0,01
5	RECINE	198.262	0,00	0,00	0,00
6	RETID	3.586.744	0,00	0,00	0,00
7	Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
8	Setor Automotivo	3.972.390.000	0,04	0,22	1,02
9	Simples Nacional	2.772.671.934	0,03	0,15	0,71
10	Zona Franca de Manaus	28.728.596.951	0,30	1,59	7,41
VI.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado**	**6.291.256.329**	**0,07**	**0,35**	**1,62**
1	Áreas de Livre Comércio	13.965.855	0,00	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	508.811.049	0,01	0,03	0,13
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.381.617	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	90.739.750	0,00	0,01	0,02
5	RECINE	5.437.488	0,00	0,00	0,00
6	RETID	30.092.109	0,00	0,00	0,01
7	Zona Franca de Manaus	5.640.828.462	0,06	0,31	1,45
VII.	**Imposto sobre Operações Financeiras - IOF**	**4.253.105.590**	**0,04**	**0,24**	**1,10**
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	50.972.452	0,00	0,00	0,01
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	2.317.196.314	0,02	0,13	0,60
5	Fundos Constitucionais	1.293.599.750	0,01	0,07	0,33
6	Motocicletas	168.919.003	0,00	0,01	0,04

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
7	Seguro Rural	372.034.268	0,00	0,02	0,10
8	TAXI	50.383.802	0,00	0,00	0,01
VIII.	**Contribuição Social para o PIS-PASEP**	**17.363.295.126**	**0,18**	**0,96**	**4,48**
1	Aerogeradores	8.745.415	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	855.921.193	0,01	0,05	0,22
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.935.375.803	0,04	0,22	1,01
4	Água Mineral	25.618.054	0,00	0,00	0,01
5	Biodiesel	570.091.539	0,01	0,03	0,15
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	186.507.482	0,00	0,01	0,05
7	Embarcações e Aeronaves	663.957.753	0,01	0,04	0,17
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
10	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	3.849.541	0,00	0,00	0,00
11	Evento Esportivo, Cultural e Científico	306.236	0,00	0,00	0,00
12	Gás Natural Liquefeito	101.768.798	0,00	0,01	0,03
13	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.018.882	0,00	0,00	0,00
14	Livros	230.625.340	0,00	0,01	0,06
15	Máquinas e Equipamentos - CNPq	20.730.901	0,00	0,00	0,01
16	Medicamentos	2.052.121.950	0,02	0,11	0,53
17	Minha Casa, Minha Vida	26.844.745	0,00	0,00	0,01
18	Petroquímica	251.866.418	0,00	0,01	0,06
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	938.339.866	0,01	0,05	0,24
20	PROUNI	223.588.375	0,00	0,01	0,06
21	RECINE	582.680	0,00	0,00	0,00
22	REIDI	157.508.595	0,00	0,01	0,04
23	RETID	6.121.136	0,00	0,00	0,00
24	Simples Nacional	5.794.221.186	0,06	0,32	1,49
25	Termoeletricidade	147.914.754	0,00	0,01	0,04
26	Transporte Coletivo	127.764.083	0,00	0,01	0,03
27	Transporte Escolar	17.660.788	0,00	0,00	0,00
28	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
29	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	176.789.681	0,00	0,01	0,05
30	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	596.293	0,00	0,00	0,00
31	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	57.266.940	0,00	0,00	0,01
32	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	301.742.254	0,00	0,02	0,08
33	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	477.848.443	0,01	0,03	0,12
IX.	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**	**18.717.528.551**	**0,20**	**1,04**	**4,83**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	2.840.289.711	0,03	0,16	0,73
2	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	76.244.017	0,00	0,00	0,02
3	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	17.548.631	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.352.261.142	0,01	0,07	0,35
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	417.243.183	0,00	0,02	0,11
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	10.485.078	0,00	0,00	0,00
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	29.826.971	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	574.355.795	0,01	0,03	0,15
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	416.445.593	0,00	0,02	0,11
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	51.057.655	0,00	0,00	0,01
11	Informática e Automação	1.551.847.656	0,02	0,09	0,40
12	Inovação Tecnológica	1.082.756.336	0,01	0,06	0,28
13	Minha Casa, Minha Vida	47.723.991	0,00	0,00	0,01
14	PADIS	62.515.479	0,00	0,00	0,02
15	Previdência Privada Fechada	140.387.040	0,00	0,01	0,04
16	PROUNI	544.164.934	0,01	0,03	0,14
17	Rota 2030	350.354.328	0,00	0,02	0,09
18	Simples Nacional	9.152.021.014	0,10	0,51	2,36
X.	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**	**89.430.708.207**	**0,94**	**4,95**	**23,06**
1	Aerogeradores	40.193.235	0,00	0,00	0,01
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	3.942.424.889	0,04	0,22	1,02
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	18.122.224.192	0,19	1,00	4,67
4	Água Mineral	117.622.678	0,00	0,01	0,03
5	Biodiesel	2.625.129.471	0,03	0,15	0,68
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	858.723.449	0,01	0,05	0,22
7	Embarcações e Aeronaves	3.130.941.785	0,03	0,17	0,81
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.466.079.054	0,03	0,14	0,64
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.549.959.495	0,02	0,09	0,40
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	43.720.208	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	51.570.132	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.295.395.215	0,02	0,13	0,59
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.159.926.228	0,02	0,12	0,56
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	305.652.593	0,00	0,02	0,08
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	17.737.701	0,00	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.415.619	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	467.651.859	0,00	0,03	0,12
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.715.627	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.062.770.215	0,01	0,06	0,27
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	99.403.198	0,00	0,01	0,03
21	Medicamentos	9.573.997.393	0,10	0,53	2,47
22	Minha Casa, Minha Vida	131.240.976	0,00	0,01	0,03
23	Petroquímica	1.158.125.065	0,01	0,06	0,30
24	Produtos Químicos e Farmacêuticos	4.365.948.273	0,05	0,24	1,13
25	PROUNI	1.031.782.242	0,01	0,06	0,27
26	RECINE	2.827.737	0,00	0,00	0,00
27	Rede Arrecadadora	332.479.515	0,00	0,02	0,09
28	REIDI	725.385.464	0,01	0,04	0,19
29	RETID	28.631.760	0,00	0,00	0,01
30	Simples Nacional	26.695.365.444	0,28	1,48	6,88
31	Termoeletricidade	681.304.323	0,01	0,04	0,18
32	Transporte Coletivo	589.680.383	0,01	0,03	0,15
33	Transporte Escolar	80.212.621	0,00	0,00	0,02
34	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	823.233.647	0,01	0,05	0,21

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
36 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.012.078	0,00	0,00	0,00
37 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	263.832.390	0,00	0,01	0,07
38 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.379.393.162	0,01	0,08	0,36
39 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.200.998.890	0,02	0,12	0,57
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**3.417.497**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	3.417.497	0,00	0,00	0,00
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**1.392.438.446**	**0,01**	**0,08**	**0,36**
1 Amazônia Ocidental	310.484.726	0,00	0,02	0,08
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	100.706	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	18.314.576	0,00	0,00	0,00
4 Mercadorias Norte e Nordeste	1.062.888.793	0,01	0,06	0,27
5 Pesquisas Científicas	649.644	0,00	0,00	0,00
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**8.142.798**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1 Programação	8.142.798	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para a Previdência Social	**57.655.402.531**	**0,61**	**3,19**	**14,87**
1 Dona de Casa	252.855.682	0,00	0,01	0,07
2 Entidades Filantrópicas	14.818.317.432	0,16	0,82	3,82
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Exportação da Produção Rural	9.572.042.351	0,10	0,53	2,47
6 Funrural	2.236.826.660	0,02	0,12	0,58
7 MEI - Microempreendedor Individual	3.817.498.054	0,04	0,21	0,98
8 Simples Nacional	26.957.862.352	0,28	1,49	6,95
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	**52.791.910**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
1 ITR	52.791.910	0,00	0,00	0,01
TOTAL	**387.847.310.372**	**4,07**	**21,46**	**100,00**
ARRECADAÇÃO*	**1.807.571.332.225**	**18,97**	**100,00**	
PIB	**9.527.344.000.000**	**100,00**		

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	**5.257.388.805**	**68.762.684**	**42.613.446**	**1.153.284.499**	**270.102.793**	**6.792.152.227**
Áreas de Livre Comércio	20.945.579	0	0	0	0	20.945.579
Embarcações e Aeronaves	11.234.858	28.446.065	165.177	187.402.058	33.426.010	260.674.168
Evento Esportivo, Cultural e Científico	23.035	498.399	0	492.055	710.728	1.724.217
Máquinas e Equipamentos - CNPq	843.344	11.392.435	8.759.081	93.421.933	11.008.317	125.425.111
RECINE	0	18.637	0	2.560.843	430.231	3.009.711
Rota 2030	799.056	28.407.148	33.689.188	869.407.609	224.527.506	1.156.830.507
Zona Franca de Manaus	5.223.542.933	0	0	0	0	5.223.542.933
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	**2.758.901.630**	**10.374.925.454**	**7.120.534.901**	**37.022.402.779**	**10.498.659.390**	**67.775.424.154**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	369.134.340	1.693.216.055	914.194.679	6.527.747.392	2.013.213.552	11.517.506.018
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	601.733.991	3.224.349.316	2.179.320.973	9.439.738.290	3.132.830.579	18.577.973.148
Atividade Audiovisual	15.722	144.488	112.322	2.228.235	70.791	2.571.559
Despesas com Educação	386.482.709	894.279.555	574.483.349	2.362.416.662	672.665.272	4.890.327.547
Despesas Médicas	1.172.389.284	3.668.915.140	2.664.503.751	11.569.228.329	2.918.356.818	21.993.393.323
Fundos da Criança e do Adolescente	3.232.808	17.441.465	17.851.882	101.493.045	66.831.969	206.851.168
Fundos do Idoso	81.806	547.745	768.772	6.925.416	3.735.699	12.059.439
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	209.361.529	745.318.095	675.167.139	5.976.795.111	1.453.201.416	9.059.843.289
Programa Nacional de Apoio à Cultura	257.871	2.075.220	1.800.248	37.602.363	6.324.339	48.060.041
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	16.211.570	128.638.374	92.331.786	998.227.936	231.428.955	1.466.838.621
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	**5.681.557.732**	**13.248.662.743**	**5.770.570.870**	**38.196.860.375**	**9.379.852.691**	**72.277.504.412**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	172.941.609	542.608.910	459.582.312	5.943.694.289	748.973.159	7.867.800.279
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	12.544.209	395.128	0	12.939.337
Atividade Audiovisual	784.280	7.839.041	25.116.054	61.005.045	5.824.858	100.569.278
Benefícios Previdênciários e FAPI	50.476.252	199.187.600	1.113.479.201	2.472.156.357	352.839.714	4.188.139.123
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	61.714.406	39.762.245	44.366.854	1.968.711.188	128.658.904	2.243.213.597
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	1.869.747	9.771.559	9.383.285	157.935.891	32.828.454	211.788.936
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	696.696	451.139	34.136.278	11.875.374	1.303.941	48.463.428
Empresa cidadã	4.211.331	9.308.376	57.882.135	228.406.659	34.641.308	334.449.808
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	64.749.606	194.646.341	362.901.300	2.132.734.545	1.001.249.158	3.756.280.949
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	49.479.643	77.552.050	136.278.332	723.353.010	172.345.806	1.159.008.842
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	221.559	677.662	60.028	25.861.719	2.304.247	29.125.216
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.924.241	3.087.925	1.184.951	68.111.891	7.543.691	82.852.698
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	14.338.779	311.255.772	66.065.183	1.005.236.523	198.536.506	1.595.432.763
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	25.001.131	245.925.929	52.731.202	493.871.829	339.263.222	1.156.793.313
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	21.531.358	15.671.112	2.381.208	69.273.704	32.969.437	141.826.818
Fundos da Criança e do Adolescente	8.995.614	10.255.604	5.204.822	244.689.364	48.480.449	317.625.853
Fundos do Idoso	6.981.085	8.441.139	3.038.633	210.384.382	38.520.948	267.366.187
Horário Eleitoral Gratuito	1.147.264	3.618.779	2.414.844	27.637.306	5.665.297	40.483.490
Informática e Automação	0	160.106.272	834.285	5.570.703.759	475.746.308	6.207.390.623
Inovação Tecnológica	142.095.133	175.465.850	69.754.819	1.928.707.499	458.590.428	2.774.613.729
Investimentos em Infra-Estrutura	37.957.845	71.080.082	26.505.167	154.042.889	35.908.830	325.494.812
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	1.334.426	31.625.934	13.874.588	34.798.095	10.832.190	92.465.233
PADIS	15.658.113	5.336.132	0	231.932.443	87.499.713	340.426.401
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.255.445	2.235.450	10.367.911	23.931.983	2.629.447	40.420.235
Previdência Privada Fechada	1.246.693	17.382.979	59.341.193	141.330.903	14.676.632	233.978.399
Programa de Alimentação do Trabalhador	64.037.224	117.735.927	95.148.828	1.037.869.839	179.194.748	1.493.986.566
Programa Nacional de Apoio à Cultura	55.006.151	67.729.033	63.745.876	1.250.862.400	251.487.302	1.688.830.762
PROUNI	99.130.751	326.598.196	107.373.589	856.344.714	136.509.350	1.525.956.599
Rota 2030	0	93.013.659	16.111.015	720.085.273	143.996.518	973.206.465
Simples Nacional	685.033.763	2.563.129.624	1.580.493.055	10.397.581.058	4.430.349.317	19.656.586.817
SUDAM	4.090.737.590	0	1.106.880.638	0	0	5.197.618.228
SUDENE	0	7.937.162.419	0	0	0	7.937.162.419
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	231.389.076	3.335.317	482.811	235.207.203
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	**313.474.862**	**856.283.070**	**545.469.513**	**6.329.183.979**	**1.559.364.936**	**9.603.776.359**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	4.595	15.894.760	125.088	66.643	16.091.087
Atividade Audiovisual	52.562.839	1.770.576	2.215.872	251.701.260	2.141.150	310.391.696
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	739.319	0	5.328.842	0	6.068.161
Investimentos em Infra-Estrutura	126.845.179	96.929.510	26.580.200	305.042.926	47.921.524	603.319.339
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Poupança	97.389.979	549.737.297	360.984.919	4.183.364.351	1.095.544.618	6.287.021.164
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	455	74.407	3.849.271	8.194.650	1.116.271	13.235.053
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	36.676.411	207.027.366	135.944.491	1.575.426.861	412.574.730	2.367.649.859
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	**29.520.908.482**	**4.196.821.318**	**360.968.582**	**1.515.173.049**	**636.494.805**	**36.230.366.235**
Áreas de Livre Comércio	695.396.710	0	0	0	0	695.396.710
Embarcações e Aeronaves	283.890	455.604	0	11.259.724	10.797.934	22.797.152
Informática e Automação	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	3.073	431.889	31.162	33.924.307	338.050	34.728.481
RECINE	0	0	0	198.262	0	198.262
RETID	0	0	0	3.153.569	433.175	3.586.744
Rota 2030	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	3.834.390.000	138.000.000	0	0	3.972.390.000
Simples Nacional	96.627.858	361.543.824	222.937.419	1.466.637.186	624.925.646	2.772.671.934
Zona Franca de Manaus	28.728.596.951	0	0	0	0	28.728.596.951
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	**5.659.599.464**	**19.830.987**	**2.782.711**	**574.922.499**	**34.120.668**	**6.291.256.329**
Áreas de Livre Comércio	13.965.855	0	0	0	0	13.965.855
Embarcações e Aeronaves	3.506.326	14.044.135	121.160	473.300.407	17.839.021	508.811.049
Evento Esportivo, Cultural e Científico	181	491.762	0	258.847	630.826	1.381.617
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.298.640	5.265.477	2.644.878	77.622.932	3.907.822	90.739.750
RECINE	0	29.613	16.673	4.729.303	661.899	5.437.488
RETID	0	0	0	19.011.010	11.081.099	30.092.109
Zona Franca de Manaus	5.640.828.462	0	0	0	0	5.640.828.462

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	**324.318.101**	**999.137.389**	**623.996.443**	**1.645.747.338**	**659.906.319**	**4.253.105.590**
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	743.985	6.728.932	2.694.998	33.930.463	6.874.074	50.972.452
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	51.116.366	177.140.528	248.780.390	1.370.028.309	470.130.721	2.317.196.314
Fundos Constitucionais	244.782.857	732.526.616	256.708.367	59.581.911	0	1.293.599.750
Motocicletas	15.282.085	49.860.124	15.555.330	64.647.273	23.574.191	168.919.003
Seguro Rural	10.936.782	19.861.671	97.291.272	89.839.444	154.105.099	372.034.268
TAXI	1.456.026	13.019.518	2.966.087	27.719.938	5.222.234	50.383.802
Contribuição Social para o PIS-PASEP	**1.477.037.639**	**1.594.438.920**	**2.297.236.175**	**8.596.618.328**	**3.397.964.063**	**17.363.295.126**
Aerogeradores	0	5.764.423	8.815	2.380.863	591.314	8.745.415
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	38.091.234	60.352.572	280.415.866	233.812.404	243.249.117	855.921.193
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	156.325.827	359.252.357	991.285.690	1.232.274.649	1.196.237.281	3.935.375.803
Água Mineral	4.453	10.983.414	1.324.362	8.623.969	4.681.856	25.618.054
Biodiesel	17.356.952	14.663.112	292.410.618	43.680.525	201.980.331	570.091.539
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.534.353	12.272.253	10.768.951	122.700.931	38.230.994	186.507.482
Embarcações e Aeronaves	21.618.791	10.204.469	19.031.437	571.350.453	41.752.603	663.957.753
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	42.118	195.928	429.186	2.894.143	288.166	3.849.541
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.004	96.086	0	54.272	154.874	306.236
Gás Natural Liquefeito	0	73.602.887	0	28.165.912	0	101.768.798
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.717	52.699	107.080	756.538	99.848	1.018.882
Livros	881.475	13.154.004	2.634.312	192.668.659	21.286.891	230.625.340
Máquinas e Equipamentos - CNPq	130.213	2.175.732	814.867	15.519.093	2.090.997	20.730.901
Medicamentos	2.016.868	17.619.760	60.215.319	1.936.588.260	35.681.743	2.052.121.950
Minha Casa, Minha Vida	387.414	9.181.723	4.028.106	10.102.673	3.144.829	26.844.745
Petroquímica	62.823	113.830.336	4.093	53.041.701	84.927.466	251.866.418
Produtos Químicos e Farmacêuticos	7.851.431	12.176.502	133.752.246	672.182.654	112.377.034	938.339.866
PROUNI	7.398.723	41.711.365	14.564.583	138.753.287	21.160.416	223.588.375
RECINE	869	72.640	0	478.156	31.015	582.680
REIDI	14.189	45.486.065	4.949.095	70.461.125	36.598.121	157.508.595
RETID	0	0	0	4.616.083	1.505.053	6.121.136
Simples Nacional	201.929.113	755.540.120	465.885.885	3.064.920.935	1.305.945.132	5.794.221.186
Termoeletricidade	1.240.985	9.964.640	4.383.030	118.358.472	13.967.628	147.914.754
Transporte Coletivo	4.386.993	24.118.691	9.863.402	68.136.298	21.258.699	127.764.083
Transporte Escolar	515.483	1.967.141	359.234	4.096.274	10.722.655	17.660.788
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	176.789.681	0	0	0	0	176.789.681
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	596.293	0	0	0	0	596.293
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	57.266.940	0	0	0	0	57.266.940
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	301.742.254	0	0	0	0	301.742.254
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	477.848.443	0	0	0	0	477.848.443
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	**539.697.190**	**1.981.361.891**	**1.256.123.774**	**11.533.816.253**	**3.406.529.443**	**18.717.528.551**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	62.260.596	195.339.293	165.449.632	2.147.506.542	269.733.648	2.840.289.711
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	673.109	3.517.761	3.377.983	56.856.921	11.818.243	76.244.017
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	250.811	162.410	12.289.060	4.376.931	469.419	17.548.631
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	23.309.858	70.072.683	130.644.468	767.784.436	360.449.697	1.352.261.142
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	17.812.671	27.918.738	49.060.200	260.407.084	62.044.490	417.243.183
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	79.761	243.958	21.610	9.310.219	829.529	10.485.078
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.052.727	1.111.653	426.582	24.520.281	2.715.729	29.826.971
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	5.161.961	112.052.078	23.783.466	361.885.148	71.473.142	574.355.795
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.000.407	88.533.334	18.983.233	177.793.859	122.134.760	416.445.593
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	7.751.289	5.641.600	857.235	24.938.533	11.868.997	51.057.655
Informática e Automação	0	40.026.568	208.571	1.392.675.940	118.936.577	1.551.847.656
Inovação Tecnológica	51.154.248	65.536.685	27.699.350	769.268.814	169.097.239	1.082.756.336
Minha Casa, Minha Vida	688.736	16.323.063	7.161.078	17.960.307	5.590.808	47.723.991
PADIS	4.944.667	0	0	29.939.323	27.631.488	62.515.479
Previdência Privada Fechada	748.016	10.429.788	35.604.716	84.798.542	8.805.979	140.387.040
PROUNI	35.859.605	117.585.397	38.885.958	303.494.324	48.339.650	544.164.934
Rota 2030	0	33.484.917	5.799.965	259.230.698	51.838.746	350.354.328
Simples Nacional	318.948.730	1.193.381.964	735.870.667	4.841.068.351	2.062.751.302	9.152.021.014
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	**7.007.639.372**	**8.259.988.134**	**11.527.740.084**	**45.401.568.805**	**17.233.771.812**	**89.430.708.207**
Aerogeradores	0	26.492.802	40.602	10.941.853	2.717.977	40.193.235
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	175.450.531	277.987.605	1.291.612.474	1.076.954.102	1.120.420.177	3.942.424.889
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	720.089.743	1.650.851.813	4.566.014.683	5.675.559.232	5.509.708.723	18.122.224.192
Água Mineral	20.445	50.429.224	6.080.673	39.596.072	21.496.264	117.622.678
Biodiesel	79.925.647	67.536.644	1.346.469.004	201.137.336	930.060.840	2.625.129.471
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	11.675.355	56.512.376	49.571.645	564.974.193	175.989.881	858.723.449
Embarcações e Aeronaves	99.638.389	47.278.601	87.514.641	2.703.320.956	193.189.199	3.130.941.785
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	62.608.567	300.188.881	290.123.298	1.434.357.531	378.800.776	2.466.079.054
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	49.293.764	135.830.467	360.001.645	803.762.228	201.071.390	1.549.959.495
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.965.978	2.364.256	249.132	33.945.191	5.195.651	43.720.208
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.129.301	1.944.983	2.487.150	40.524.449	5.484.249	51.570.132
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	41.910.849	216.317.247	142.652.347	1.482.823.292	411.691.481	2.295.395.215
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	41.063.257	240.488.133	40.962.752	1.340.836.539	496.575.547	2.159.926.228
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.760.342	7.154.555	5.783.289	229.600.928	58.353.477	305.652.593
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	194.343	904.093	1.977.515	13.333.302	1.328.448	17.737.701
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.080	441.542	0	256.012	712.985	1.415.619
Gás Natural Liquefeito	0	338.222.789	0	129.429.070	0	467.651.859
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	13.663	242.203	493.059	3.506.908	459.794	4.715.627
Livros	4.065.659	60.640.270	12.146.984	887.810.354	98.106.947	1.062.770.215
Máquinas e Equipamentos - CNPq	611.228	10.323.324	3.925.698	74.508.586	10.034.363	99.403.198
Medicamentos	9.580.985	87.317.308	280.306.010	9.028.712.959	168.080.131	9.573.997.393

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Minha Casa, Minha Vida	1.894.024	44.888.422	19.692.964	49.390.845	15.374.721	131.240.976
Petroquímica	288.417	523.046.983	18.825	244.650.803	390.120.036	1.158.125.065
Produtos Químicos e Farmacêuticos	36.244.985	56.215.915	624.174.838	3.130.159.820	519.152.714	4.365.948.273
PROUNI	34.143.603	192.491.022	67.210.384	640.301.797	97.635.437	1.031.782.242
RECINE	4.001	351.581	0	2.329.163	142.992	2.827.737
Rede Arrecadadora	1.911.315	7.107.448	91.652.497	213.785.146	18.023.107	332.479.515
REIDI	65.490	209.382.128	22.788.223	324.565.896	168.583.728	725.385.464
RETID	0	0	0	21.627.533	7.004.228	28.631.760
Simples Nacional	930.335.811	3.480.954.381	2.146.447.910	14.120.825.179	6.016.802.162	26.695.365.444
Termoeletricidade	5.716.051	45.897.734	20.188.501	545.166.296	64.335.741	681.304.323
Transporte Coletivo	20.247.661	111.317.036	45.523.392	314.475.223	98.117.071	589.680.383
Transporte Escolar	2.314.721	8.866.366	1.629.948	18.400.013	49.001.574	80.212.621
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	823.233.647	0	0	0	0	823.233.647
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.012.078	0	0	0	0	3.012.078
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	263.832.390	0	0	0	0	263.832.390
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.379.393.162	0	0	0	0	1.379.393.162
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.200.998.890	0	0	0	0	2.200.998.890
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**0**	**0**	**0**	**2.823.457**	**594.041**	**3.417.497**
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	2.823.457	594.041	3.417.497
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**721.728.580**	**653.117.377**	**0**	**14.625.206**	**2.967.283**	**1.392.438.446**
Amazônia Ocidental	310.484.726	0	0	0	0	310.484.726
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	2.642	14.640	0	62.319	21.104	100.706
Livros, Jornais e Periódicos	174.896	1.226.608	0	13.998.825	2.914.247	18.314.576
Mercadorias Norte e Nordeste	411.045.824	651.842.969	0	0	0	1.062.888.793
Pesquisas Científicas	20.491	33.159	0	564.062	31.932	649.644
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**2.404.300**	**28.192**	**219.287**	**5.363.928**	**127.090**	**8.142.798**
Programação	2.404.300	28.192	219.287	5.363.928	127.090	8.142.798
Contribuição para a Previdência Social	**1.931.721.259**	**6.687.989.905**	**7.625.284.852**	**28.847.012.737**	**12.563.393.779**	**57.655.402.531**
Dona de Casa	8.039.041	57.019.409	14.368.132	124.859.296	48.569.804	252.855.682
Entidades Filantrópicas	95.546.459	1.504.723.182	1.737.359.072	8.807.200.019	2.673.488.700	14.818.317.432
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	548.648.133	662.438.157	2.705.231.320	2.623.080.092	3.032.644.649	9.572.042.351
Funrural	76.652.086	178.522.671	347.069.065	1.129.971.948	504.610.890	2.236.826.660
MEI - Microempreendedor Individual	140.502.791	662.821.847	311.035.371	2.014.266.425	688.871.619	3.817.498.054
Simples Nacional	1.062.332.749	3.622.464.638	2.510.221.892	14.147.634.957	5.615.208.116	26.957.862.352
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	**2.708.995**	**26.283.467**	**969.998**	**8.734.458**	**14.094.992**	**52.791.910**
ITR	2.708.995	26.283.467	969.998	8.734.458	14.094.992	52.791.910
TOTAL	**61.199.086.412**	**48.967.631.530**	**37.174.510.636**	**180.848.137.690**	**59.657.944.105**	**387.847.310.372**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO 8
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	6.792.152.227	5.257.388.805	68.762.684	42.613.446	1.153.284.499	270.102.793
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	67.775.424.154	2.758.901.630	10.374.925.454	7.120.534.901	37.022.402.779	10.498.659.390
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	72.277.504.412	5.681.557.732	13.248.662.743	5.770.570.870	38.196.860.375	9.379.852.691
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.603.776.359	313.474.862	856.283.070	545.469.513	6.329.183.979	1.559.364.936
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	36.230.366.235	29.520.908.482	4.196.821.318	360.968.582	1.515.173.049	636.494.805
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	6.291.256.329	5.659.599.464	19.830.987	2.782.711	574.922.499	34.120.668
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.253.105.590	324.318.101	999.137.389	623.996.443	1.645.747.338	659.906.319
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	52.791.910	2.708.995	26.283.467	969.998	8.734.458	14.094.992
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17.363.295.126	1.477.037.639	1.594.438.920	2.297.236.175	8.596.618.328	3.397.964.063
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	18.717.528.551	539.697.190	1.981.361.891	1.256.123.774	11.533.816.253	3.406.529.443
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	89.430.708.207	7.007.639.372	8.259.988.134	11.527.740.084	45.401.568.805	17.233.771.812
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.417.497	0	0	0	2.823.457	594.041
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.392.438.446	721.728.580	653.117.377	0	14.625.206	2.967.283
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.142.798	2.404.300	28.192	219.287	5.363.928	127.090
Contribuição para a Previdência Social	57.655.402.531	1.931.721.259	6.687.989.905	7.625.284.852	28.847.012.737	12.563.393.779
TOTAL	**387.847.310.372**	**61.199.086.412**	**48.967.631.530**	**37.174.510.636**	**180.848.137.690**	**59.657.944.105**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO 9
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	77,40	1,01	0,63	16,98	3,98	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,31	10,51	54,63	15,49	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,86	18,33	7,98	52,85	12,98	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	3,26	8,92	5,68	65,90	16,24	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	81,48	11,58	1,00	4,18	1,76	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	89,96	0,32	0,04	9,14	0,54	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	7,63	23,49	14,67	38,70	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	8,51	9,18	13,23	49,51	19,57	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,88	10,59	6,71	61,62	18,20	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7,84	9,24	12,89	50,77	19,27	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	82,62	17,38	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	51,83	46,90	0,00	1,05	0,21	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	3,35	11,60	13,23	50,03	21,79	100,00
TOTAL	**15,78**	**12,63**	**9,58**	**46,63**	**15,38**	**100,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	91.028.728.748	23,47%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	46.318.474.995	11,94%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	40.622.161.076	10,47%
Agricultura e Agroindústria	38.664.815.088	9,97%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	34.492.646.796	8,89%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	26.883.720.870	6,93%
Benefícios do Trabalhador	17.139.451.162	4,42%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	16.951.994.723	4,37%
Desenvolvimento Regional	14.197.669.441	3,66%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	8.654.671.023	2,23%
Informática e Automação	7.759.238.279	2,00%
Setor Automotivo	6.452.781.300	1,66%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	6.142.029.948	1,58%
Embarcações e Aeronaves	4.587.181.908	1,18%
MEI - Microempreendedor Individual	3.817.498.054	0,98%
PROUNI	3.325.492.149	0,86%
Biodiesel	3.195.221.010	0,82%
Financiamentos Habitacionais	2.317.196.314	0,60%
Cultura e Audiovisual	2.150.423.336	0,55%
Petroquímica	1.409.991.483	0,36%
Livros	1.311.710.131	0,34%
Fundos Constitucionais	1.293.599.750	0,33%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.045.230.932	0,27%
Investimentos em Infra-Estrutura	928.814.152	0,24%
REIDI	882.894.058	0,23%
Termoeletricidade	829.219.078	0,21%
Transporte Coletivo	717.444.466	0,18%
Gás Natural Liquefeito	569.420.657	0,15%
Fundos da Criança e do Adolescente	524.477.022	0,14%
PADIS	406.359.377	0,10%
Seguro Rural	372.034.268	0,10%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	354.145.717	0,09%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	336.298.961	0,09%
Rede Arrecadadora	332.479.515	0,09%
Minha Casa, Minha Vida	298.274.946	0,08%
Fundos do Idoso	279.425.626	0,07%
Dona de Casa	252.855.682	0,07%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	235.207.203	0,06%
Motocicletas	168.919.003	0,04%
Água Mineral	143.240.732	0,04%
Transporte Escolar	97.873.409	0,03%
RETID	68.431.750	0,02%
ITR	52.791.910	0,01%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	50.972.452	0,01%
TAXI	50.383.802	0,01%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Aerogeradores	48.938.650	0,01%
Horário Eleitoral Gratuito	40.483.490	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.235.053	0,00%
RECINE	12.055.879	0,00%
Programação	8.142.798	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.734.509	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.827.690	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
TOTAL	**387.847.310.372**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 9065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**20.945.579**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**260.674.168**	**0,00**	**0,01**	**0,37**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**1.724.217**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e, f e g; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/09, art. 136; Decreto nº 9.283/2018, art. 71.	**indeterminado**	**125.425.111**	**0,00**	**0,01**	**0,18**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.	**22/01/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei n° 13.169/15, art. 12.					
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**3.009.711**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.					
16	**Rota 2030** Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art.34.	**31/12/2023**	**1.156.830.507**	**0,01**	**0,06**	**1,66**
17	**Setor Automotivo** Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.	**30/04/2011**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**5.223.542.933**	**0,05**	**0,29**	**7,47**
	TOTAL		**6.792.152.227**	**0,07**	**0,38**	**9,72**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei nº 12.469/11; Lei nº 13.149/15.	**indeterminado**	**11.517.506.018**	**0,12**	**0,64**	**5,63**
2	**Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 11.052/04.	**indeterminado**	**18.577.973.148**	**0,19**	**1,03**	**9,08**
3	**Atividade Audiovisual** Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei nº 8.685/93, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.532/97, art. 22; Lei nº 9.250/95, art. 12; MP nº 2.228/01, art. 44.	**31/12/2024**	**2.571.559**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Despesas com Educação** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei nº 9.250/95, art. 8º; Lei nº 12.469/11.	**indeterminado**	**4.890.327.547**	**0,05**	**0,27**	**2,39**
5	**Despesas Médicas** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a.	**indeterminado**	**21.993.393.323**	**0,23**	**1,22**	**10,75**
6	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.069/90, art. 260, II; Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art 22.	**indeterminado**	**206.851.168**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
7	**Fundos do Idoso** Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.	**indeterminado**	**12.059.439**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
8	**Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico** Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
9	**Incentivo ao Desporto** Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei nº 11.438/06, art. 1º.	31/12/2022	não vigente	...	...	...
10	**Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.	indeterminado	9.059.843.289	0,10	0,50	4,43
11	**Programa Nacional de Apoio à Cultura** Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.313/91, art. 18, § 3º e art. 26, I; Lei nº 9.250/95, art. 12, II; Lei nº 9.532/97, art.22; MP nº 2.228/01, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 29.	indeterminado	48.060.041	0,00	0,00	0,02
12	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
13	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
14	**Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez**	indeterminado	1.466.838.621	0,02	0,08	0,72

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei nº 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII.					
TOTAL		**67.775.424.154**	**0,71**	**3,75**	**33,13**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	**indeterminado**	**7.867.800.279**	**0,08**	**0,44**	**3,69**
2	**Associações de Poupança e Empréstimo** Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei nº 70/66, arts. 1º e 7º.	**indeterminado**	**12.939.337**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
3	**Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto nº 3.000/99 art. 372, § único; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13.	**31/12/2024**	**5.888.525**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Atividade Audiovisual - Dedução IR** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.685/93, arts. 1º, 1º-A; Lei nº 9.323/96, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437/06, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º, arts. 44 e 45; Lei 13.594/18, art. 3º.	**31/12/2024**	**94.680.753**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
5	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.	**indeterminado**	**4.188.139.123**	**0,04**	**0,23**	**1,97**
6	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Creches e Pré-Escolas**	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
8	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	**indeterminado**	**325.494.812**	**0,00**	**0,02**	**0,15**
9	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas** Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei nº 4.506/64, art.53; Decreto-Lei nº 756/69, art. 32, a; Lei nº 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.	**indeterminado**	**2.243.213.597**	**0,02**	**0,12**	**1,05**
11	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**211.788.936**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
12	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º II.	**indeterminado**	**48.463.428**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
13	**Empresa cidadã** Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. Lei nº 11.770/08.	**indeterminado**	**334.449.808**	**0,00**	**0,02**	**0,16**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**3.756.280.949**	**0,04**	**0,21**	**1,76**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	1.159.008.842	0,01	0,06	0,54
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	29.125.216	0,00	0,00	0,01
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	82.852.698	0,00	0,00	0,04
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	1.595.432.763	0,02	0,09	0,75
19	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	1.156.793.313	0,01	0,06	0,54
20	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	141.826.818	0,00	0,01	0,07
21	**FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
22	**FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste**	31/12/2017	não vigente	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.					
23	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
25	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.069/90, art. 260; Lei nº 12.594/12, art. 87.	**indeterminado**	**317.625.853**	**0,00**	**0,02**	**0,15**
26	**Fundos do Idoso** Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/10; Lei nº 12.594/12, art. 88.	**indeterminado**	**267.366.187**	**0,00**	**0,01**	**0,13**
27	**FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**Horário Eleitoral Gratuito** As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei nº 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei nº 9.504/ 97, art. 99; Decreto nº 7.791/2012.	**indeterminado**	**40.483.490**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
29	**Incentivo ao Desporto** Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 11.438/06; Lei n° 13.155/15, art. 43.	**31/12/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
30	**Informática e Automação** Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei n° 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	31/12/2029	6.207.390.623	0,07	0,34	2,91
31	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	2.774.613.729	0,03	0,15	1,30
32	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	indeterminado	92.465.233	0,00	0,01	0,04
33	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
34	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	31/12/2036	142.460.717	0,00	0,01	0,07
	Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15; Lei n° 13.969/19.	31/12/2036	197.965.683	0,00	0,01	0,09
35	**PAIT - Planos de Poupança e Investimento** Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei nº 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	40.420.235	0,00	0,00	0,02
36	**PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador**	indeterminado	1.493.986.566	0,02	0,08	0,70

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º, 6º, inciso I.					
37	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**233.978.399**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
38	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional** Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	**indeterminado**	**249.256.578**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
39	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR** A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.313/91, art. 26, §1º; Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	**indeterminado**	**1.439.574.184**	**0,02**	**0,08**	**0,68**
40	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei n° 13.169/15, art. 10.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei n° 13.169/15, art. 10.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
42	**PROUNI - Programa Universidade para Todos**	**indeterminado**	**1.525.956.599**	**0,02**	**0,08**	**0,72**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.					
43	**Rota 2030** Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.	**31/07/2023**	**973.206.465**	**0,01**	**0,05**	**0,46**
44	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**19.656.586.817**	**0,21**	**1,09**	**9,22**
45	**SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**indeterminado**	**1.919.480**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
46	**SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10.	**31/12/2033**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
47	**SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2033**	**5.112.219.957**	**0,05**	**0,28**	**2,40**
48	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
49	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3 º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
50	**SUDAM - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.	**31/12/2023**	**83.478.792**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2 º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/2012, art. 69; Lei nº13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.					
51	**SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**indeterminado**	**23.950.944**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
52	**SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.	**31/12/2033**	**725.480**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
53	**SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2033**	**7.762.917.304**	**0,08**	**0,43**	**3,64**
54	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
55	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
56	**SUDENE - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2023**	**149.568.691**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
57	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	**indeterminado**	**235.207.203**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
58	**Vale-Cultura**	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.					
TOTAL		**72.277.504.412**	**0,76**	**4,00**	**33,91**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Associações de Poupança e Empréstimo** Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	**indeterminado**	**16.091.087**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
4	**Atividade Audiovisual** Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	**indeterminado**	**310.391.696**	**0,00**	**0,02**	**0,24**
5	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	**indeterminado**	**603.319.339**	**0,01**	**0,03**	**0,47**
7	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
9	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	**Inovação Tecnológica** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.	indeterminado	6.068.161	0,00	0,00	0,00
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	27/07/2010	não vigente	...	...	...
11	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
12	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9481/97, art. 1º, V; Lei nº 13.043/14, art. 89.	31/12/2022	não vigente	...	...	...
13	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
14	**Poupança** Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	6.287.021.164	0,07	0,35	4,85
15	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros** Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	13.235.053	0,00	0,00	0,01
16	**Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio** Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	indeterminado	2.367.649.859	0,02	0,13	1,83

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
TOTAL		9.603.776.359	0,10	0,53	7,41

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 8.981/95, arts. 108, 109 e 110; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	**31/12/2050**	**695.396.710**	**0,01**	**0,04**	**1,08**
2	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Embarcações** Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.	**indeterminado**	**22.797.152**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
5	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Informática e Automação** As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Decreto nº 5.906/06.	**31/12/2029**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
7	**Inovação Tecnológica** Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	**indeterminado**	**34.728.481**	**0,00**	**0,00**	**0,05**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
8	**Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores** Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	**22/01/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**198.262**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
14	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
16	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
17	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
19	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
20	**Resíduos Sólidos** Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
21	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**	**22/03/2032**	**3.586.744**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
23	**Rota 2030** Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1%para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado MP nº 843/18, art. 2°; Lei nº 13.755/18, art. 2; Decreto nº 9.557/18, art.42.	**31/12/2027**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
25	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste** Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Lei nº 14.076/20; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2025**	**138.000.000**	**0,00**	**0,01**	**0,21**
26	**Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 12.407/11; Lei nº 13.755/18; Decreto nº 10.457/2020.	**31/12/2025**	**3.834.390.000**	**0,04**	**0,21**	**5,94**
27	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**2.772.671.934**	**0,03**	**0,15**	**4,29**
28	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
29	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**	**05/10/2073**	**28.728.596.951**	**0,30**	**1,59**	**44,49**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.					
TOTAL		**36.230.366.235**	**0,38**	**2,00**	**56,10**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**13.965.855**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**508.811.049**	**0,01**	**0,03**	**1,52**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**1.381.617**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e e f, art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º.	**indeterminado**	**90.739.750**	**0,00**	**0,01**	**0,27**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º , II, art. 5º ; Lei nº 13.159/15; Lei n° 13.169/15, art. 12.	**22/01/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**5.437.488**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
16	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
17	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
18	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	30.092.109	0,00	0,00	0,09
19	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	05/10/2073	5.640.828.462	0,06	0,31	16,90
	TOTAL		6.291.256.329	0,07	0,35	18,85

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	50.972.452	0,00	0,00	0,11
4	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	**Desenvolvimento Regional** Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
6	**Financiamentos Habitacionais** Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	2.317.196.314	0,02	0,13	5,00
7	**Fundos Constitucionais** Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	1.293.599.750	0,01	0,07	2,79
8	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	**Motocicletas** Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	indeterminado	168.919.003	0,00	0,01	0,36

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
10	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8°, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto n° 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Seguro Rural** Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10 , art. 22, III.	**indeterminado**	**372.034.268**	**0,00**	**0,02**	**0,80**
12	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**50.383.802**	**0,00**	**0,00**	**0,11**
	TOTAL		**4.253.105.590**	**0,04**	**0,24**	**9,18**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**ITR** Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	**indeterminado**	**52.791.910**	**0,00**	**0,00**	**2,17**
	TOTAL		**52.791.910**	**0,00**	**0,00**	**2,17**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	**indeterminado**	**8.745.415**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
3	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/04, art. 8°.	**indeterminado**	**576.124.234**	**0,01**	**0,03**	**0,68**
4	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.	**indeterminado**	**855.921.193**	**0,01**	**0,05**	**1,02**
5	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**indeterminado**	**3.359.251.569**	**0,04**	**0,19**	**3,99**
6	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**indeterminado**	**25.618.054**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
7	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.	**indeterminado**	**570.091.539**	**0,01**	**0,03**	**0,68**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
10	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	**indeterminado**	**186.507.482**	**0,00**	**0,01**	**0,22**
11	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	**indeterminado**	**663.957.753**	**0,01**	**0,04**	**0,79**
14	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**3.849.541**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
15	**Evento Esportivo, Cultural e Científico**	**indeterminado**	**306.236**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.					
16	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**101.768.798**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
17	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	**indeterminado**	**1.018.882**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
18	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
19	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033/04, art. 6º.	**indeterminado**	**230.625.340**	**0,00**	**0,01**	**0,27**
20	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**20.730.901**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
21	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	**indeterminado**	**2.052.121.950**	**0,02**	**0,11**	**2,44**
22	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	**indeterminado**	**26.844.745**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
23	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.					
24	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	**22/01/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
25	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
26	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
27	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	**indeterminado**	**251.866.418**	**0,00**	**0,01**	**0,30**
28	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	**indeterminado**	**938.339.866**	**0,01**	**0,05**	**1,12**
29	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
30	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
31	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	223.588.375	0,00	0,01	0,27
32	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	582.680	0,00	0,00	0,00
33	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
34	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	157.508.595	0,00	0,01	0,19
35	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
36	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
37	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
38	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**	31/12/2016	não vigente	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.					
39	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
40	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	**22/03/2032**	**6.121.136**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
42	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/2014.	**indeterminado**	**5.794.221.186**	**0,06**	**0,32**	**6,89**
43	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas**	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.					
44	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**indeterminado**	**147.914.754**	**0,00**	**0,01**	**0,18**
45	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**indeterminado**	**127.764.083**	**0,00**	**0,01**	**0,15**
46	**Transporte Escolar** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**17.660.788**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
47	**Trem de Alta Velocidade** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
48	**Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima** Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**176.789.681**	**0,00**	**0,01**	**0,21**
49	**Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital** Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**05/10/2073**	**596.293**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
50	**Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**05/10/2073**	**57.266.940**	**0,00**	**0,00**	**0,07**
51	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas**	**05/10/2073**	**301.742.254**	**0,00**	**0,02**	**0,36**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 13.097/15, art. 147.					
52	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias** Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	**05/10/2073**	**477.848.443**	**0,01**	**0,03**	**0,57**
	TOTAL		**17.363.295.126**	**0,18**	**0,96**	**20,63**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	**indeterminado**	**2.840.289.711**	**0,03**	**0,16**	**2,56**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**76.244.017**	**0,00**	**0,00**	**0,07**
5	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, II.	**indeterminado**	**17.548.631**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
6	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.352.261.142**	**0,01**	**0,07**	**1,22**
7	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**417.243.183**	**0,00**	**0,02**	**0,38**
8	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	**indeterminado**	**10.485.078**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
9	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**29.826.971**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
10	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**574.355.795**	**0,01**	**0,03**	**0,52**
11	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**416.445.593**	**0,00**	**0,02**	**0,38**
12	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**51.057.655**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
13	**Informática e Automação** Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei n° 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	**31/12/2029**	**1.551.847.656**	**0,02**	**0,09**	**1,40**
14	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**1.082.756.336**	**0,01**	**0,06**	**0,98**
15	**Minha Casa, Minha Vida**	**indeterminado**	**47.723.991**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
16	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15; Lei n° 13.969/19.	**31/12/2036**	**62.515.479**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
18	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**140.387.040**	**0,00**	**0,01**	**0,13**
19	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.	**indeterminado**	**544.164.934**	**0,01**	**0,03**	**0,49**
20	**Rota 2030** Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP nº 843/18; Lei nº 13755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.	**31/07/2023**	**350.354.328**	**0,00**	**0,02**	**0,32**
21	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**9.152.021.014**	**0,10**	**0,51**	**8,25**
	TOTAL		**18.717.528.551**	**0,20**	**1,04**	**16,87**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	**indeterminado**	**40.193.235**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
2	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/2004, art. 8°.	**indeterminado**	**2.649.307.874**	**0,03**	**0,15**	**0,91**
3	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	**indeterminado**	**3.942.424.889**	**0,04**	**0,22**	**1,35**
4	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**indeterminado**	**15.472.916.319**	**0,16**	**0,86**	**5,30**
5	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**indeterminado**	**117.622.678**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
6	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.458/08; Decreto nº 7.768/12.	**indeterminado**	**2.625.129.471**	**0,03**	**0,15**	**0,90**
8	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	**indeterminado**	**858.723.449**	**0,01**	**0,05**	**0,29**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
9	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	**indeterminado**	**3.130.941.785**	**0,03**	**0,17**	**1,07**
12	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.466.079.054**	**0,03**	**0,14**	**0,85**
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.549.959.495**	**0,02**	**0,09**	**0,53**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**43.720.208**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural**	**indeterminado**	**51.570.132**	**0,00**	**0,00**	**0,02**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.295.395.215**	**0,02**	**0,13**	**0,79**
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.159.926.228**	**0,02**	**0,12**	**0,74**
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**305.652.593**	**0,00**	**0,02**	**0,10**
19	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**17.737.701**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
20	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**1.415.619**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.	**indeterminado**	**467.651.859**	**0,00**	**0,03**	**0,16**
22	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.	**indeterminado**	**4.715.627**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
23	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, §12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.	indeterminado	1.062.770.215	0,01	0,06	0,36
24	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	99.403.198	0,00	0,01	0,03
25	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	indeterminado	9.573.997.393	0,10	0,53	3,28
26	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 12.844/13, art. 16; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	indeterminado	131.240.976	0,00	0,01	0,04
27	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
28	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	22/01/2022	não vigente	...	...	...
29	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
30	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
31	**Petroquímica**	indeterminado	1.158.125.065	0,01	0,06	0,40

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.					
32	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	**indeterminado**	**4.365.948.273**	**0,05**	**0,24**	**1,50**
33	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
35	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	**indeterminado**	**1.031.782.242**	**0,01**	**0,06**	**0,35**
36	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**2.827.737**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
37	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
38	**Rede Arrecadadora** Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 12.844/13, art. 36.	indeterminado	332.479.515	0,00	0,02	0,11
39	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	725.385.464	0,01	0,04	0,25
40	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
41	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
42	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
43	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
44	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	31/12/2020	não vigente	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.					
45	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
46	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.	**22/03/2032**	**28.631.760**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
47	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**26.695.365.444**	**0,28**	**1,48**	**9,15**
48	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas** Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
49	**Termoeletricidade**	**indeterminado**	**681.304.323**	**0,01**	**0,04**	**0,23**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.					
50	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**indeterminado**	**589.680.383**	**0,01**	**0,03**	**0,20**
51	**Transporte Escolar** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**80.212.621**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
52	**Trem de Alta Velocidade** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
53	**Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima** Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**823.233.647**	**0,01**	**0,05**	**0,28**
54	**Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital** Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**05/10/2073**	**3.012.078**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
55	**Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**05/10/2073**	**263.832.390**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
56	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas** Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.	**05/10/2073**	**1.379.393.162**	**0,01**	**0,08**	**0,47**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.					
57	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias** Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	**05/10/2073**	**2.200.998.890**	**0,02**	**0,12**	**0,75**
	TOTAL		**89.430.708.207**	**0,94**	**4,95**	**30,65**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º , arts. 5º e 65; Lei n° 13.169/15, art. 12.	**31/12/2036**	**3.417.497**	**0,00**	**0,00**	**0,28**
5	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**3.417.497**	**0,00**	**0,00**	**0,28**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Amazônia Ocidental** Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei nº 10.893/04, art. 14, V, g.	**indeterminado**	**310.484.726**	**0,00**	**0,02**	**2,40**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Doações de Bens para Entidades Filantrópicas** Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, a.	**indeterminado**	**100.706**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Livros, Jornais e Periódicos** Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei nº 10.893/04, art. 14, II.	**indeterminado**	**18.314.576**	**0,00**	**0,00**	**0,14**
5	**Mercadorias Norte e Nordeste** Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis liquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei nº 9.432/97, art. 17; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; Lei nº 11.033/04, art. 18; Lei nº 11.482/07, art. 11; Lei nº 12.507/11, art. 3º; Lei nº 13.458/17; Decreto nº 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	**indeterminado**	**1.062.888.793**	**0,01**	**0,06**	**8,22**
6	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Pesquisas Científicas** Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, e; Lei nº 12.599/12, art. 1º.	**indeterminado**	**649.644**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
8	**SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM** Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**1.392.438.446**	**0,01**	**0,08**	**10,77**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art 1º; Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4	**Desoneração da Folha de Salários** Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/12, arts. 7º a 11; Lei nº 12.715/12, arts. 55 e 56; Lei nº 12.794/13, arts. 1º e 2º; MP nº 601/12; MP nº 612/13, arts. 25 e 26; Lei nº 12.844/13; Lei nº 13.043/14, art. 53; Lei n° 13.161/15; Lei n° 13.202/15.	31/12/2021	não vigente	...	...	...
5	**Dona de Casa** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	252.855.682	0,00	0,01	0,05
6	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	14.818.317.432	0,16	0,82	2,80
7	**Exportação da Produção Rural** Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	9.572.042.351	0,10	0,53	1,81
8	**Funrural** Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei n° 8.212/1991. Lei n° 13.606/18.	indeterminado	2.236.826.660	0,02	0,12	0,42
9	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	**MEI - Microempreendedor Individual** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	3.817.498.054	0,04	0,21	0,72
11	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**	31/12/2017	não vigente	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
	Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.					
12	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**26.957.862.352**	**0,28**	**1,49**	**5,09**
13	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**57.655.402.531**	**0,86**	**4,41**	**14,12**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Programação** Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.	**indeterminado**	**8.142.798**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
	TOTAL		**8.142.798**	**0,00**	**0,00**	**0,06**

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2024

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	2.022.744	7.521.809	96.995.796	226.248.722	19.073.846	351.862.918
Agricultura	7.867.957.786	5.110.505.085	11.019.176.964	12.680.856.708	12.329.148.794	49.007.645.337
Assistência Social	639.809.236	2.921.471.514	1.906.820.322	13.410.929.569	4.283.792.835	23.162.823.476
Ciência e Tecnologia	297.266.100	552.639.645	414.325.020	12.995.602.924	1.592.416.971	15.852.250.661
Comércio e Serviço	30.862.891.937	11.996.235.884	7.201.502.447	43.851.176.793	18.270.952.628	112.182.759.688
Comunicações	5.871.924	0	3.301.887	3.301.887	2.201.258	14.676.956
Cultura	126.080.120	171.464.181	119.209.919	3.008.052.336	430.414.984	3.855.221.539
Defesa Nacional	0	0	0	52.580.314	21.958.693	74.539.007
Desporto e Lazer	36.038.548	30.688.542	9.547.695	343.082.885	110.018.107	529.375.776
Direitos da Cidadania	55.578.273	129.175.116	99.241.071	1.202.769.933	315.834.587	1.802.598.980
Educação	714.896.319	2.621.275.532	1.406.969.333	9.600.444.779	2.834.012.571	17.177.598.533
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	198.967.672	1.005.000.723	1.813.833.682	1.678.462.283	1.556.045.486	6.252.309.845
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	161.719.752	877.226.461	723.881.737	5.996.508.293	1.694.008.334	9.453.344.577
Indústria	21.698.811.782	13.658.129.829	2.334.359.058	7.634.593.567	3.563.227.165	48.889.121.401
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	41.363.000	233.481.761	153.315.765	1.776.738.235	465.294.401	2.670.193.161
Organização Agrária	2.797.003	27.137.347	1.001.510	9.018.218	14.552.901	54.506.979
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.580.431	43.273	2.120.001	9.339.256	923.877	15.006.838
Saúde	1.775.011.733	6.858.870.736	7.015.851.221	47.568.071.232	8.534.391.047	71.752.195.969
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.169.964.847	5.497.640.300	4.955.621.600	24.041.427.260	6.549.403.650	42.214.057.656
Transporte	275.235.174	384.394.636	219.905.198	5.098.488.865	509.231.846	6.487.255.718
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**65.934.864.381**	**52.082.902.374**	**39.496.980.225**	**191.187.694.056**	**63.096.903.980**	**411.799.345.016**
ARRECADAÇÃO*	**52.645.695.689**	**145.326.396.850**	**232.321.035.512**	**1.219.432.124.909**	**288.146.050.969**	**1.937.871.303.930**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	16,05	10,43	22,48	25,88	25,16	100,00
Assistência Social	2,76	12,61	8,23	57,90	18,49	100,00
Ciência e Tecnologia	1,88	3,49	2,61	81,98	10,05	100,00
Comércio e Serviço	27,51	10,69	6,42	39,09	16,29	100,00
Comunicações	40,01	0,00	22,50	22,50	15,00	100,00
Cultura	3,27	4,45	3,09	78,03	11,16	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	70,54	29,46	100,00
Desporto e Lazer	6,81	5,80	1,80	64,81	20,78	100,00
Direitos da Cidadania	3,08	7,17	5,51	66,72	17,52	100,00
Educação	4,16	15,26	8,19	55,89	16,50	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	3,18	16,07	29,01	26,85	24,89	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,71	9,28	7,66	63,43	17,92	100,00
Indústria	44,38	27,94	4,77	15,62	7,29	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	1,55	8,74	5,74	66,54	17,43	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	17,20	0,29	14,13	62,23	6,16	100,00
Saúde	2,47	9,56	9,78	66,29	11,89	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,77	13,02	11,74	56,95	15,51	100,00
Transporte	4,24	5,93	3,39	78,59	7,85	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**16,01**	**12,65**	**9,59**	**46,43**	**15,32**	**100,00**
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	**125,24**	**35,84**	**17,00**	**15,68**	**21,90**	**21,25**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	**351.862.918**	**0,09%**
Rede Arrecadadora	351.862.918	0,09%
Agricultura	**49.007.645.337**	**11,90%**
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	5.078.087.455	1,23%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	23.343.547.946	5,67%
Amazônia Ocidental	16.429.292	0,00%
Exportação da Produção Rural	9.731.866.500	2,36%
Fundos Constitucionais	69.819.817	0,02%
Funrural	2.405.705.402	0,58%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	56.242.736	0,01%
REIDI	2.661.240	0,00%
Seguro Rural	393.723.695	0,10%
SUDAM	1.093.249.654	0,27%
SUDENE	1.664.598.927	0,40%
Zona Franca de Manaus	5.096.785.000	1,24%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.073.389	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	14.698	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	1.307.932	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	19.098.566	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	30.433.088	0,01%
Assistência Social	**23.162.823.476**	**5,62%**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	12.387.069.120	3,01%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	53.944.123	0,01%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.106.167.415	0,27%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	304.825.141	0,07%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	106.577	0,00%
Dona de Casa	271.946.097	0,07%
Entidades Filantrópicas	1.779.489.841	0,43%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.308.468.215	0,80%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.950.806.947	0,96%
Ciência e Tecnologia	**15.852.250.661**	**3,85%**
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.373.991.919	0,58%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	88.188.632	0,02%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.774.229	0,00%
Informática e Automação	8.211.598.308	1,99%
Inovação Tecnológica	4.125.647.180	1,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	370.767.659	0,09%
PADIS	429.907.765	0,10%
Pesquisas Científicas	687.518	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	767.775	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	248.919.675	0,06%
Comércio e Serviço	**112.182.759.688**	**27,24%**
Amazônia Ocidental	239.867.666	0,06%
Áreas de Livre Comércio	784.728.274	0,19%
Fundos Constitucionais	1.003.488.744	0,24%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Mercadorias Norte e Nordeste	821.143.947	0,20%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.456.039	0,00%
Simples Nacional	82.998.217.677	20,16%
Zona Franca de Manaus	22.982.137.629	5,58%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	539.203.564	0,13%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.945.601	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	173.133.864	0,04%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.012.323.866	0,25%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.613.112.819	0,39%
Comunicações	**14.676.956**	**0,00%**
Investimentos em Infra-Estrutura	14.676.956	0,00%
Cultura	**3.855.221.539**	**0,94%**
Atividade Audiovisual	424.772.429	0,10%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	173.825.490	0,04%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.774.229	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.068.828	0,00%
Livros	1.368.799.921	0,33%
Livros, Jornais e Periódicos	19.382.308	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.838.977.358	0,45%
Programação	8.278.758	0,00%
RECINE	13.342.218	0,00%
Defesa Nacional	**74.539.007**	**0,02%**
RETID	74.539.007	0,02%
Desporto e Lazer	**529.375.776**	**0,13%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	527.601.547	0,13%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.774.229	0,00%
Direitos da Cidadania	**1.802.598.980**	**0,44%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	558.611.572	0,14%
Fundos do Idoso	295.923.430	0,07%
Horário Eleitoral Gratuito	948.063.978	0,23%
Educação	**17.177.598.533**	**4,17%**
Despesas com Educação	5.259.543.625	1,28%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	69.860.532	0,02%
Entidades Filantrópicas	3.499.746.242	0,85%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.725.501.936	1,15%
PROUNI	3.519.366.815	0,85%
Transporte Escolar	103.579.384	0,03%
Energia	**6.252.309.845**	**1,52%**
Aerogeradores	51.791.751	0,01%
Biodiesel	3.381.500.927	0,82%
Gás Natural Liquefeito	602.617.620	0,15%
Investimentos em Infra-Estrutura	688.475.945	0,17%
REIDI	650.361.433	0,16%
Termoeletricidade	877.562.169	0,21%
Habitação	**9.453.344.577**	**2,30%**
Associações de Poupança e Empréstimo	31.840.934	0,01%
Financiamentos Habitacionais	2.452.287.794	0,60%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Minha Casa, Minha Vida	315.664.239	0,08%
Poupança	6.653.551.610	1,62%
Indústria	**48.889.121.401**	**11,87%**
Amazônia Ocidental	72.288.886	0,02%
Fundos Constitucionais	295.707.461	0,07%
Mercadorias Norte e Nordeste	247.468.039	0,06%
Petroquímica	1.492.193.339	0,36%
Rota 2030	0	0,00%
Setor Automotivo	4.466.528.514	1,08%
Simples Nacional	13.838.763.097	3,36%
SUDAM	4.319.041.763	1,05%
SUDENE	6.576.240.164	1,60%
Zona Franca de Manaus	14.959.407.543	3,63%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	515.047.276	0,13%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.858.438	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	165.377.478	0,04%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	747.722.407	0,18%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.191.476.997	0,29%
Não definida	**2.670.193.161**	**0,65%**
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	2.670.193.161	0,65%
Organização Agrária	**54.506.979**	**0,01%**
ITR	54.506.979	0,01%
Saneamento	**15.006.838**	**0,00%**
Investimentos em Infra-Estrutura	14.963.565	0,00%
REIDI	43.273	0,00%
Saúde	**71.752.195.969**	**17,42%**
Água Mineral	151.591.601	0,04%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	11.332.366.719	2,75%
Despesas Médicas	23.653.878.092	5,74%
Entidades Filantrópicas	10.657.853.247	2,59%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	8.016.218.080	1,95%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	22.845.768	0,01%
Medicamentos	12.303.916.761	2,99%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	5.613.525.701	1,36%
Trabalho	**42.214.057.656**	**10,25%**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	19.980.596.244	4,85%
Benefícios Previdênciários e FAPI	4.432.305.711	1,08%
Empresa cidadã	353.948.078	0,09%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.743.854.690	2,37%
MEI - Microempreendedor Individual	4.105.716.305	1,00%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	42.776.717	0,01%
Previdência Privada Fechada	396.190.772	0,10%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.581.085.297	0,38%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.577.583.841	0,38%
Transporte	**6.487.255.718**	**1,58%**
Embarcações e Aeronaves	4.907.828.776	1,19%
Investimentos em Infra-Estrutura	306.767.304	0,07%
Motocicletas	178.766.904	0,04%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
REIDI	281.300.430	0,07%
TAXI	53.321.155	0,01%
Transporte Coletivo	759.271.149	0,18%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	**411.799.345.016**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	**2.022.744**	**7.521.809**	**96.995.796**	**226.248.722**	**19.073.846**	**351.862.918**
Rede Arrecadadora	2.022.744	7.521.809	96.995.796	226.248.722	19.073.846	351.862.918
Agricultura	**7.867.957.786**	**5.110.505.085**	**11.019.176.964**	**12.680.856.708**	**12.329.148.794**	**49.007.645.337**
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	225.991.151	358.065.254	1.663.676.870	1.387.183.591	1.443.170.588	5.078.087.455
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	927.510.195	2.127.292.319	5.881.288.432	7.310.557.423	7.096.899.576	23.343.547.946
Amazônia Ocidental	16.429.292	0	0	0	0	16.429.292
Exportação da Produção Rural	557.808.897	673.498.870	2.750.400.499	2.666.877.594	3.083.280.640	9.731.866.500
Fundos Constitucionais	13.211.733	39.536.862	13.855.392	3.215.831	0	69.819.817
Funrural	82.439.262	192.000.999	373.272.520	1.215.283.986	542.708.635	2.405.705.402
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	21.750.480	34.492.256	0	0	0	56.242.736
REIDI	0	0	0	2.661.240	0	2.661.240
Seguro Rural	11.574.392	21.019.598	102.963.308	95.077.043	163.089.355	393.723.695
SUDAM	859.529.713	0	233.719.942	0	0	1.093.249.654
SUDENE	0	1.664.598.927	0	0	0	1.664.598.927
Zona Franca de Manaus	5.096.785.000	0	0	0	0	5.096.785.000
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.073.389	0	0	0	0	4.073.389
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	14.698	0	0	0	0	14.698
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	1.307.932	0	0	0	0	1.307.932
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	19.098.566	0	0	0	0	19.098.566
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	30.433.088	0	0	0	0	30.433.088
Assistência Social	**639.809.236**	**2.921.471.514**	**1.906.820.322**	**13.410.929.569**	**4.283.792.835**	**23.162.823.476**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	397.003.707	1.821.052.603	983.215.694	7.020.587.444	2.165.209.672	12.387.069.120
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	787.359	7.121.225	2.852.115	35.908.593	7.274.830	53.944.123
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	15.038.128	72.794.741	63.858.425	727.766.267	226.709.854	1.106.167.415
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	2.691.103	14.064.082	13.505.243	227.315.134	47.249.579	304.825.141
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	2.796	15.494	0	65.952	22.335	106.577
Dona de Casa	8.645.983	61.324.332	15.452.915	134.286.079	52.236.788	271.946.097
Entidades Filantrópicas	12.816.129	81.263.463	131.556.456	1.243.435.864	310.417.929	1.779.489.841
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	123.382.993	255.369.008	577.133.258	1.891.734.053	460.848.903	3.308.468.215
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	79.441.037	608.466.566	119.246.215	2.129.830.183	1.013.822.946	3.950.806.947
Ciência e Tecnologia	**297.266.100**	**552.639.645**	**414.325.020**	**12.995.602.924**	**1.592.416.971**	**15.852.250.661**
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	65.312.327	42.080.365	46.953.422	2.083.486.146	136.159.659	2.373.991.919
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.399.480	3.477.442	350.054	73.146.626	8.815.029	88.188.632
Evento Esportivo, Cultural e Científico	10.868	561.646	0	391.561	810.154	1.774.229
Informática e Automação	0	211.800.493	1.103.654	7.369.341.537	629.352.624	8.211.598.308
Inovação Tecnológica	204.519.025	256.267.469	103.169.104	2.897.047.664	664.643.918	4.125.647.180
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	3.198.801	32.002.137	17.869.833	288.053.308	29.643.579	370.767.659
PADIS	21.803.913	5.647.226	0	280.009.370	122.447.256	429.907.765
Pesquisas Científicas	21.686	35.092	0	596.947	33.793	687.518
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	767.775	0	0	0	767.775
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	244.878.952	3.529.765	510.958	248.919.675
Comércio e Serviço	**30.862.891.937**	**11.996.235.884**	**7.201.502.447**	**43.851.176.793**	**18.270.952.628**	**112.182.759.688**
Amazônia Ocidental	239.867.666	0	0	0	0	239.867.666
Áreas de Livre Comércio	784.728.274	0	0	0	0	784.728.274
Fundos Constitucionais	189.886.278	568.245.482	199.137.296	46.219.688	0	1.003.488.744
Mercadorias Norte e Nordeste	317.557.013	503.586.934	0	0	0	821.143.947
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	463	75.649	3.913.542	8.331.476	1.134.909	13.456.039
Simples Nacional	3.008.994.902	10.924.327.819	6.998.451.609	43.796.625.629	18.269.817.718	82.998.217.677
Zona Franca de Manaus	22.982.137.629	0	0	0	0	22.982.137.629
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	539.203.564	0	0	0	0	539.203.564
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.945.601	0	0	0	0	1.945.601
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	173.133.864	0	0	0	0	173.133.864
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.012.323.866	0	0	0	0	1.012.323.866
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.613.112.819	0	0	0	0	1.613.112.819
Comunicações	**5.871.924**	**0**	**3.301.887**	**3.301.887**	**2.201.258**	**14.676.956**
Investimentos em Infra-Estrutura	5.871.924	0	3.301.887	3.301.887	2.201.258	14.676.956
Cultura	**126.080.120**	**171.464.181**	**119.209.919**	**3.008.052.336**	**430.414.984**	**3.855.221.539**
Atividade Audiovisual	54.287.392	10.251.589	28.953.981	322.861.986	8.417.481	424.772.429
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	5.403.961	6.502.787	4.337.635	140.919.590	16.661.517	173.825.490
Evento Esportivo, Cultural e Científico	10.868	561.646	0	391.561	810.154	1.774.229
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	17.335	312.095	635.127	4.512.003	592.269	6.068.828
Livros	5.235.549	78096446,49	15643039	1143470443	126354443,9	1.368.799.921
Livros, Jornais e Periódicos	185.093	1298119,064	0	14814950,12	3084145,809	19.382.308
Programa Nacional de Apoio à Cultura	58.490.324	73.909.502	69.398.396	1.364.228.417	272.950.718	1.838.977.358
Programação	2.444.445	28.662	222.949	5.453.490	129.212	8.278.758
RECINE	5.153	503.334	18.792	11.399.896	1.415.044	13.342.218
Defesa Nacional	**0**	**0**	**0**	**52.580.314**	**21.958.693**	**74.539.007**
RETID	0	0	0	52.580.314	21.958.693	74.539.007
Desporto e Lazer	**36.038.548**	**30.688.542**	**9.547.695**	**343.082.885**	**110.018.107**	**529.375.776**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	36.027.679	30.126.896	9.547.695	342.691.324	109.207.953	527.601.547
Evento Esportivo, Cultural e Científico	10.868	561.646	0	391.561	810.154	1.774.229
Direitos da Cidadania	**55.578.273**	**129.175.116**	**99.241.071**	**1.202.769.933**	**315.834.587**	**1.802.598.980**
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	12.996.936	29.611.784	24.707.946	368.110.335	123.184.570	558.611.572
Fundos do Idoso	7.476.062	9.522.353	4.042.598	230.097.974	44.784.443	295.923.430
Horário Eleitoral Gratuito	35.105.274	90.040.980	70.490.527	604.561.623	147.865.574	948.063.978
Educação	**714.896.319**	**2.621.275.532**	**1.406.969.333**	**9.600.444.779**	**2.834.012.571**	**17.177.598.533**
Despesas com Educação	415.661.865	961.796.993	617.856.413	2.540.777.356	723.450.998	5.259.543.625
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.002.746	649.319	49.131.914	17.199.807	1.876.745	69.860.532
Entidades Filantrópicas	43.420.192	252.513.607	250.491.338	1.950.633.602	1.002.687.504	3.499.746.242
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	64.991.856	676.914.947	246.055.697	3.016.095.446	721.443.992	4.725.501.936
PROUNI	186.824.457	717.935.571	241.328.821	2.051.930.759	321.347.208	3.519.366.815
Transporte Escolar	2.995.204	11.465.096	2.105.150	23.807.810	63.206.124	103.579.384
Energia	**198.967.672**	**1.005.000.723**	**1.813.833.682**	**1.678.462.283**	**1.556.045.486**	**6.252.309.845**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
	Aerogeradores	0	34.137.807	52.298	14.099.424	3.502.222	51.791.751
	Biodiesel	102.954.130	86.991.964	1.734.425.551	259.090.630	1.198.038.652	3.381.500.927
	Gás Natural Liquefeito	0	435.834.923	0	166.782.697	0	602.617.620
	Investimentos em Infra-Estrutura	88.566.589	183.766.848	37.799.658	319.913.887	58.428.963	688.475.945
	REIDI	84.325	205.150.056	15.552.134	216.367.688	213.207.230	650.361.433
	Termoeletricidade	7.362.628	59.119.125	26.004.040	702.207.957	82.868.420	877.562.169
Habitação		**161.719.752**	**877.226.461**	**723.881.737**	**5.996.508.293**	**1.694.008.334**	**9.453.344.577**
	Associações de Poupança e Empréstimo	0	5.183	31.201.357	559.236	75.159	31.840.934
	Financiamentos Habitacionais	54.096.427	187.467.739	263.284.172	1.449.900.330	497.539.126	2.452.287.794
	Minha Casa, Minha Vida	4.555.556	107.966.811	47.366.034	118.796.155	36.979.683	315.664.239
	Poupança	103.067.770	581.786.728	382.030.174	4.427.252.572	1.159.414.366	6.653.551.610
Indústria		**21.698.811.782**	**13.658.129.829**	**2.334.359.058**	**7.634.593.567**	**3.563.227.165**	**48.889.121.401**
	Amazônia Ocidental	72.288.886	0	0	0	0	72.288.886
	Fundos Constitucionais	55.955.574	167.450.238	58.681.659	13.619.990	0	295.707.461
	Mercadorias Norte e Nordeste	95.702.113	151.765.925	0	0	0	247.468.039
	Petroquímica	371.717	674.006.975	24.254	315.047.840	502.742.553	1.492.193.339
	Rota 2030	0	0	0	0	0	0
	Setor Automotivo	0	4.270.510.416	196.018.098	0	0	4.466.528.514
	Simples Nacional	497.906.211	1.818.156.111	1.156.290.425	7.305.925.737	3.060.484.612	13.838.763.097
	SUDAM	3.395.697.141	0	923.344.622	0	0	4.319.041.763
	SUDENE	0	6.576.240.164	0	0	0	6.576.240.164
	Zona Franca de Manaus	14.959.407.543	0	0	0	0	14.959.407.543
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	515.047.276	0	0	0	0	515.047.276
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.858.438	0	0	0	0	1.858.438
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	165.377.478	0	0	0	0	165.377.478
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	747.722.407	0	0	0	0	747.722.407
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.191.476.997	0	0	0	0	1.191.476.997
Não definida		**41.363.000**	**233.481.761**	**153.315.765**	**1.776.738.235**	**465.294.401**	**2.670.193.161**
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	41.363.000	233.481.761	153.315.765	1.776.738.235	465.294.401	2.670.193.161
Organização Agrária		**2.797.003**	**27.137.347**	**1.001.510**	**9.018.218**	**14.552.901**	**54.506.979**
	ITR	2.797.003	27.137.347	1.001.510	9.018.218	14.552.901	54.506.979
Saneamento		**2.580.431**	**43.273**	**2.120.001**	**9.339.256**	**923.877**	**15.006.838**
	Investimentos em Infra-Estrutura	2.580.431	0	2.120.001	9.339.256	923.877	14.963.565
	REIDI	0	43.273	0	0	0	43.273
Saúde		**1.775.011.733**	**6.858.870.736**	**7.015.851.221**	**47.568.071.232**	**8.534.391.047**	**71.752.195.969**
	Água Mineral	26.350	64.992.967	7.836.745	51.031.247	27.704.292	151.591.601
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	248.914.385	780.970.244	661.471.020	8.562.914.124	1.078.096.946	11.332.366.719
	Despesas Médicas	1.260.903.799	3.945.915.493	2.865.671.794	12.442.696.427	3.138.690.578	23.653.878.092
	Entidades Filantrópicas	46.523.825	1.284.551.589	1.486.480.589	6.278.067.576	1.562.229.668	10.657.853.247
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	159.451.908	597.841.776	829.356.612	4.587.597.823	1.841.969.961	8.016.218.080
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	250.247	1.164.152	2.547.010	17.173.497	1.710.862	22.845.768
	Medicamentos	12.274.002	111.054.851	360.373.566	11.604.573.245	215.641.098	12.303.916.761
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	46.667.217	72.379.663	802.113.885	4.024.017.294	668.347.642	5.613.525.701
Trabalho		**1.169.964.847**	**5.497.640.300**	**4.955.621.600**	**24.041.427.260**	**6.549.403.650**	**42.214.057.656**
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	647.164.458	3.467.785.281	2.343.858.079	10.152.431.480	3.369.356.948	19.980.596.244
	Benefícios Previdênciários e FAPI	53.418.994	210.800.146	1.178.394.527	2.616.281.937	373.410.107	4.432.305.711
	Empresa cidadã	4.456.850	9.851.050	61.256.637	241.722.662	36.660.880	353.948.078
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	225.168.168	801.589.054	726.141.754	6.428.038.677	1.562.917.037	9.743.854.690
	MEI - Microempreendedor Individual	151.110.647	712.864.401	334.518.309	2.166.342.036	740.880.912	4.105.716.305
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.328.636	2.365.776	10.972.355	25.327.207	2.782.742	42.776.717
	Previdência Privada Fechada	2.110.999	29.434.238	100.481.211	239.312.687	24.851.637	396.190.772
	Programa de Alimentação do Trabalhador	67.770.564	124.599.878	100.695.961	1.098.377.174	189.641.719	1.581.085.297
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	17.435.531	138.350.475	99.302.767	1.073.593.399	248.901.668	1.577.583.841
Transporte		**275.235.174**	**384.394.636**	**219.905.198**	**5.098.488.865**	**509.231.846**	**6.487.255.718**
	Embarcações e Aeronaves	145.244.847	109.211.472	113.080.383	4.222.300.659	317.991.415	4.907.828.776
	Investimentos em Infra-Estrutura	86.205.549	772.537	14.805.534	174.490.446	30.493.238	306.767.304
	Motocicletas	16.173.024	52.766.946	16.462.199	68.416.179	24.948.555	178.766.904
	REIDI	0	64.533.563	13.802.255	199.027.986	3.936.626	281.300.430
	TAXI	1.540.912	13.778.550	3.139.008	29.335.997	5.526.688	53.321.155
	Transporte Coletivo	26.070.843	143.331.568	58.615.818	404.917.597	126.335.323	759.271.149
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	112.182.759.688	27,24%
Saúde	71.752.195.969	17,42%
Agricultura	49.007.645.337	11,90%
Indústria	48.889.121.401	11,87%
Trabalho	42.214.057.656	10,25%
Assistência Social	23.162.823.476	5,62%
Educação	17.177.598.533	4,17%
Ciência e Tecnologia	15.852.250.661	3,85%
Habitação	9.453.344.577	2,30%
Transporte	6.487.255.718	1,58%
Energia	6.252.309.845	1,52%
Cultura	3.855.221.539	0,94%
Não definida	2.670.193.161	0,65%
Direitos da Cidadania	1.802.598.980	0,44%
Desporto e Lazer	529.375.776	0,13%
Administração	351.862.918	0,09%
Defesa Nacional	74.539.007	0,02%
Organização Agrária	54.506.979	0,01%
Saneamento	15.006.838	0,00%
Comunicações	14.676.956	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	**411.799.345.016**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	6.351.320.352	0,06	0,33	1,54
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	72.892.418.054	0,72	3,76	17,70
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	76.119.892.046	0,75	3,93	18,48
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	10.357.504.589	0,10	0,53	2,52
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	39.043.176.766	0,38	2,01	9,48
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.090.595.063	0,07	0,37	1,72
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.501.059.693	0,04	0,23	1,09
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	54.506.979	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	18.375.567.258	0,18	0,95	4,46
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	19.437.972.046	0,19	1,00	4,72
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	94.644.477.426	0,93	4,88	22,98
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.474.559	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.473.616.968	0,01	0,08	0,36
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.278.758	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	61.445.484.459	0,60	3,17	14,92
TOTAL	**411.799.345.016**	**4,05**	**21,25**	**100,00**
ARRECADAÇÃO*	**1.937.871.303.930**	**19,05**	**100,00**	
PIB	**10.173.983.000.000**	**100,00**		

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I.	**Imposto sobre Importação - II**	**6.351.320.352**	**0,06**	**0,33**	**1,54**
1	Áreas de Livre Comércio	23.606.830	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	293.794.256	0,00	0,02	0,07
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.943.288	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	141.361.062	0,00	0,01	0,03
5	RECINE	3.392.111	0,00	0,00	0,00
6	Zona Franca de Manaus	5.887.222.805	0,06	0,30	1,43
II.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF**	**72.892.418.054**	**0,72**	**3,76**	**17,70**
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	12.387.069.120	0,12	0,64	3,01
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	19.980.596.244	0,20	1,03	4,85
3	Atividade Audiovisual	2.765.710	0,00	0,00	0,00
4	Despesas com Educação	5.259.543.625	0,05	0,27	1,28
5	Despesas Médicas	23.653.878.092	0,23	1,22	5,74
6	Fundos da Criança e do Adolescente	222.468.277	0,00	0,01	0,05
7	Fundos do Idoso	12.969.917	0,00	0,00	0,00
8	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.743.854.690	0,10	0,50	2,37
9	Programa Nacional de Apoio à Cultura	51.688.538	0,00	0,00	0,01
10	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.577.583.841	0,02	0,08	0,38
III.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ**	**76.119.892.046**	**0,75**	**3,93**	**18,48**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	8.326.489.422	0,08	0,43	2,02
2	Associações de Poupança e Empréstimo	13.693.694	0,00	0,00	0,00
3	Atividade Audiovisual	106.432.421	0,00	0,01	0,03
4	Benefícios Previdênciários e FAPI	4.432.305.711	0,04	0,23	1,08
5	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.373.991.919	0,02	0,12	0,58
6	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	224.136.133	0,00	0,01	0,05
7	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	51.288.824	0,00	0,00	0,01
8	Empresa cidadã	353.948.078	0,00	0,02	0,09
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.975.270.404	0,04	0,21	0,97
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.226.578.525	0,01	0,06	0,30
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	30.823.203	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	87.682.973	0,00	0,00	0,02
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.688.445.761	0,02	0,09	0,41
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.224.233.832	0,01	0,06	0,30
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	150.095.256	0,00	0,01	0,04
16	Fundos da Criança e do Adolescente	336.143.294	0,00	0,02	0,08
17	Fundos do Idoso	282.953.513	0,00	0,01	0,07
18	Horário Eleitoral Gratuito	948.063.978	0,01	0,05	0,23
19	Informática e Automação	6.569.278.646	0,06	0,34	1,60
20	Inovação Tecnológica	2.936.372.435	0,03	0,15	0,71
21	Investimentos em Infra-Estrutura	344.471.010	0,00	0,02	0,08
22	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
23	Minha Casa, Minha Vida	97.855.914	0,00	0,01	0,02
24	PADIS	360.273.103	0,00	0,02	0,09
25	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	42.776.717	0,00	0,00	0,01
26	Previdência Privada Fechada	247.619.232	0,00	0,01	0,06
27	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.581.085.297	0,02	0,08	0,38
28	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.787.288.820	0,02	0,09	0,43
29	PROUNI	1.614.919.168	0,02	0,08	0,39
30	Simples Nacional	20.802.556.801	0,20	1,07	5,05
31	SUDAM	5.412.291.417	0,05	0,28	1,31
32	SUDENE	8.241.606.866	0,08	0,43	2,00
33	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	248.919.675	0,00	0,01	0,06
IV.	**Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF**	**10.357.504.589**	**0,10**	**0,53**	**2,52**
1	Associações de Poupança e Empréstimo	18.147.240	0,00	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	315.574.299	0,00	0,02	0,08
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Inovação Tecnológica	6.169.481	0,00	0,00	0,00
6	Investimentos em Infra-Estrutura	680.412.759	0,01	0,04	0,17
7	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8	Poupança	6.653.551.610	0,07	0,34	1,62
9	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.456.039	0,00	0,00	0,00
10	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	2.670.193.161	0,03	0,14	0,65
V.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno**	**39.043.176.766**	**0,38**	**2,01**	**9,48**
1	Áreas de Livre Comércio	745.381.150	0,01	0,04	0,18
2	Embarcações e Aeronaves	24.435.789	0,00	0,00	0,01
3	Informática e Automação	0	0,00	0,00	0,00
4	Inovação Tecnológica	37.224.731	0,00	0,00	0,01
5	RECINE	212.513	0,00	0,00	0,00
6	RETID	3.844.556	0,00	0,00	0,00
7	Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
8	Setor Automotivo	4.466.528.514	0,04	0,23	1,08
9	Simples Nacional	2.971.968.901	0,03	0,15	0,72
10	Zona Franca de Manaus	30.793.580.612	0,30	1,59	7,48
VI.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado**	**7.090.595.063**	**0,07**	**0,37**	**1,72**
1	Áreas de Livre Comércio	15.740.294	0,00	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	573.458.292	0,01	0,03	0,14
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.557.159	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	102.268.734	0,00	0,01	0,02
5	RECINE	6.128.351	0,00	0,00	0,00
6	RETID	33.915.477	0,00	0,00	0,01
7	Zona Franca de Manaus	6.357.526.756	0,06	0,33	1,54
VII.	**Imposto sobre Operações Financeiras - IOF**	**4.501.059.693**	**0,04**	**0,23**	**1,09**
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	53.944.123	0,00	0,00	0,01
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	2.452.287.794	0,02	0,13	0,60
5	Fundos Constitucionais	1.369.016.022	0,01	0,07	0,33
6	Motocicletas	178.766.904	0,00	0,01	0,04
7	Seguro Rural	393.723.695	0,00	0,02	0,10
8	TAXI	53.321.155	0,00	0,00	0,01

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
VIII.	**Contribuição Social para o PIS-PASEP**	**18.375.567.258**	**0,18**	**0,95**	**4,46**
1	Aerogeradores	9.255.269	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	905.821.005	0,01	0,05	0,22
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	4.164.806.405	0,04	0,21	1,01
4	Água Mineral	27.111.575	0,00	0,00	0,01
5	Biodiesel	603.327.614	0,01	0,03	0,15
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	197.380.783	0,00	0,01	0,05
7	Embarcações e Aeronaves	702.666.185	0,01	0,04	0,17
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
10	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	4.073.968	0,00	0,00	0,00
11	Evento Esportivo, Cultural e Científico	324.089	0,00	0,00	0,00
12	Gás Natural Liquefeito	107.701.873	0,00	0,01	0,03
13	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.078.282	0,00	0,00	0,00
14	Livros	244.070.691	0,00	0,01	0,06
15	Máquinas e Equipamentos - CNPq	21.939.503	0,00	0,00	0,01
16	Medicamentos	2.171.759.717	0,02	0,11	0,53
17	Minha Casa, Minha Vida	28.409.781	0,00	0,00	0,01
18	Petroquímica	266.550.115	0,00	0,01	0,06
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	993.044.649	0,01	0,05	0,24
20	PROUNI	236.623.474	0,00	0,01	0,06
21	RECINE	616.650	0,00	0,00	0,00
22	REIDI	166.691.273	0,00	0,01	0,04
23	RETID	6.477.995	0,00	0,00	0,00
24	Simples Nacional	6.132.021.620	0,06	0,32	1,49
25	Termoeletricidade	156.538.117	0,00	0,01	0,04
26	Transporte Coletivo	135.212.670	0,00	0,01	0,03
27	Transporte Escolar	18.690.404	0,00	0,00	0,00
28	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
29	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	187.096.438	0,00	0,01	0,05
30	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	631.057	0,00	0,00	0,00
31	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	60.605.577	0,00	0,00	0,01
32	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	319.333.689	0,00	0,02	0,08
33	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	505.706.788	0,00	0,03	0,12
IX.	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**	**19.437.972.046**	**0,19**	**1,00**	**4,72**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	3.005.877.297	0,03	0,16	0,73
2	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	80.689.008	0,00	0,00	0,02
3	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	18.571.708	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.431.097.345	0,01	0,07	0,35
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	441.568.269	0,00	0,02	0,11
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	11.096.353	0,00	0,00	0,00
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	31.565.870	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	607.840.474	0,01	0,03	0,15
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	440.724.179	0,00	0,02	0,11
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	54.034.292	0,00	0,00	0,01
11	Informática e Automação	1.642.319.662	0,02	0,08	0,40
12	Inovação Tecnológica	1.145.880.533	0,01	0,06	0,28
13	Minha Casa, Minha Vida	50.506.278	0,00	0,00	0,01
14	PADIS	66.160.103	0,00	0,00	0,02
15	Previdência Privada Fechada	148.571.539	0,00	0,01	0,04
16	PROUNI	575.889.500	0,01	0,03	0,14
17	Simples Nacional	9.685.579.636	0,10	0,50	2,35
X.	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**	**94.644.477.426**	**0,93**	**4,88**	**22,98**
1	Aerogeradores	42.536.482	0,00	0,00	0,01
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	4.172.266.449	0,04	0,22	1,01
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	19.178.741.541	0,19	0,99	4,66
4	Água Mineral	124.480.026	0,00	0,01	0,03
5	Biodiesel	2.778.173.314	0,03	0,14	0,67
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	908.786.632	0,01	0,05	0,22
7	Embarcações e Aeronaves	3.313.474.254	0,03	0,17	0,80
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.609.850.330	0,03	0,13	0,63
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.640.321.422	0,02	0,08	0,40
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	46.269.076	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	54.576.647	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.429.215.702	0,02	0,13	0,59
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.285.848.936	0,02	0,12	0,56
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	323.471.998	0,00	0,02	0,08
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	18.771.801	0,00	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.498.149	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	494.915.748	0,00	0,03	0,12
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.990.546	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.124.729.230	0,01	0,06	0,27
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	105.198.359	0,00	0,01	0,03
21	Medicamentos	10.132.157.044	0,10	0,52	2,46
22	Minha Casa, Minha Vida	138.892.265	0,00	0,01	0,03
23	Petroquímica	1.225.643.224	0,01	0,06	0,30
24	Produtos Químicos e Farmacêuticos	4.620.481.052	0,05	0,24	1,12
25	PROUNI	1.091.934.672	0,01	0,06	0,27
26	RECINE	2.992.593	0,00	0,00	0,00
27	Rede Arrecadadora	351.862.918	0,00	0,02	0,09
28	REIDI	767.675.103	0,01	0,04	0,19
29	RETID	30.300.979	0,00	0,00	0,01
30	Simples Nacional	28.251.692.990	0,28	1,46	6,86
31	Termoeletricidade	721.024.053	0,01	0,04	0,18
32	Transporte Coletivo	624.058.479	0,01	0,03	0,15
33	Transporte Escolar	84.888.980	0,00	0,00	0,02
34	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	871.227.791	0,01	0,04	0,21
36	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.187.681	0,00	0,00	0,00
37	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	279.213.698	0,00	0,01	0,07
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.459.811.150	0,01	0,08	0,35

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
39 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.329.316.115	0,02	0,12	0,57
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**3.474.559**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	3.474.559	0,00	0,00	0,00
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**1.473.616.968**	**0,01**	**0,08**	**0,36**
1 Amazônia Ocidental	328.585.843	0,00	0,02	0,08
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	106.577	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	19.382.308	0,00	0,00	0,00
4 Mercadorias Norte e Nordeste	1.124.854.722	0,01	0,06	0,27
5 Pesquisas Científicas	687.518	0,00	0,00	0,00
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**8.278.758**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1 Programação	8.278.758	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para a Previdência Social	**61.445.484.459**	**0,60**	**3,17**	**14,92**
1 Dona de Casa	271.946.097	0,00	0,01	0,07
2 Entidades Filantrópicas	15.937.089.330	0,16	0,82	3,87
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Exportação da Produção Rural	9.731.866.500	0,10	0,50	2,36
6 Funrural	2.405.705.402	0,02	0,12	0,58
7 MEI - Microempreendedor Individual	4.105.716.305	0,04	0,21	1,00
8 Simples Nacional	28.993.160.825	0,28	1,50	7,04
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	**54.506.979**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
1 ITR	54.506.979	0,00	0,00	0,01
TOTAL	**411.799.345.016**	**4,05**	**21,25**	**100,00**
ARRECADAÇÃO*	**1.937.871.303.930**	**19,05**	**100,00**	
PIB	**10.173.983.000.000**	**100,00**		

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	**5.924.468.401**	**45.482.929**	**10.058.134**	**319.945.011**	**51.365.878**	**6.351.320.352**
Áreas de Livre Comércio	23.606.830	0	0	0	0	23.606.830
Embarcações e Aeronaves	12.662.309	32.060.294	186.163	211.212.521	37.672.968	293.794.256
Evento Esportivo, Cultural e Científico	25.961	561.723	0	554.574	801.030	1.943.288
Máquinas e Equipamentos - CNPq	950.496	12.839.906	9.871.971	105.291.704	12.406.985	141.361.062
RECINE	0	21.005	0	2.886.212	484.894	3.392.111
Zona Franca de Manaus	5.887.222.805	0	0	0	0	5.887.222.805
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	**2.967.196.643**	**11.158.224.576**	**7.658.129.967**	**39.817.566.536**	**11.291.300.333**	**72.892.418.054**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	397.003.707	1.821.052.603	983.215.694	7.020.587.444	2.165.209.672	12.387.069.120
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	647.164.458	3.467.785.281	2.343.858.079	10.152.431.480	3.369.356.948	19.980.596.244
Atividade Audiovisual	16.909	155.397	120.803	2.396.466	76.136	2.765.710
Despesas com Educação	415.661.865	961.796.993	617.856.413	2.540.777.356	723.450.998	5.259.543.625
Despesas Médicas	1.260.903.799	3.945.915.493	2.865.671.794	12.442.696.427	3.138.690.578	23.653.878.092
Fundos da Criança e do Adolescente	3.476.882	18.758.282	19.199.685	109.155.694	71.877.733	222.468.277
Fundos do Idoso	87.983	589.100	826.814	7.448.280	4.017.741	12.969.917
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	225.168.168	801.589.054	726.141.754	6.428.038.677	1.562.917.037	9.743.854.690
Programa Nacional de Apoio à Cultura	277.340	2.231.898	1.936.165	40.441.313	6.801.822	51.688.538
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	17.435.531	138.350.475	99.302.767	1.073.593.399	248.901.668	1.577.583.841
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	**5.972.682.205**	**13.850.540.134**	**6.143.530.413**	**40.236.966.955**	**9.916.172.339**	**76.119.892.046**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	183.024.025	574.242.761	486.375.750	6.290.208.936	792.637.951	8.326.489.422
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	13.275.531	418.164	0	13.693.694
Atividade Audiovisual	830.004	8.296.053	26.580.308	64.561.611	6.164.444	106.432.421
Benefícios Previdênciários e FAPI	53.418.994	210.800.146	1.178.394.527	2.616.281.937	373.410.107	4.432.305.711
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	65.312.327	42.080.365	46.953.422	2.083.486.146	136.159.659	2.373.991.919
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	1.978.752	10.341.237	9.930.326	167.143.481	34.742.337	224.136.133
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	737.313	477.441	36.126.408	12.567.703	1.379.960	51.288.824
Empresa cidadã	4.456.850	9.851.050	61.256.637	241.722.662	36.660.880	353.948.078
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	68.524.478	205.994.134	384.058.279	2.257.071.990	1.059.621.524	3.975.270.404
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	52.364.283	82.073.299	144.223.296	765.524.159	182.393.487	1.226.578.525
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	234.475	717.170	63.528	27.369.446	2.438.584	30.823.203
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	3.094.723	3.267.950	1.254.033	72.082.783	7.983.485	87.682.973
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	15.174.724	329.401.841	69.916.752	1.063.841.351	210.111.093	1.688.445.761
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	26.458.685	260.263.298	55.805.407	522.664.330	359.042.112	1.224.233.832
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	22.786.626	16.584.730	2.520.031	73.312.329	34.891.540	150.095.256
Fundos da Criança e do Adolescente	9.520.054	10.853.502	5.508.260	258.954.641	51.306.837	336.143.294
Fundos do Idoso	7.388.079	8.933.253	3.215.784	222.649.695	40.766.701	282.953.513
Horário Eleitoral Gratuito	35.105.274	90.040.980	70.490.527	604.561.623	147.865.574	948.063.978
Informática e Automação	0	169.440.394	882.923	5.895.473.230	503.482.099	6.569.278.646
Inovação Tecnológica	150.379.214	185.695.428	73.821.493	2.041.150.261	485.326.039	2.936.372.435
Investimentos em Infra-Estrutura	40.170.770	75.224.018	28.050.406	163.023.519	38.002.298	344.471.010
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	1.412.222	33.469.711	14.683.471	36.826.808	11.463.702	97.855.914
PADIS	16.570.974	5.647.226	0	245.453.998	92.600.906	360.273.103
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.328.636	2.365.776	10.972.355	25.327.207	2.782.742	42.776.717
Previdência Privada Fechada	1.319.374	18.396.399	62.800.757	149.570.429	15.532.273	247.619.232
Programa de Alimentação do Trabalhador	67.770.564	124.599.878	100.695.961	1.098.377.174	189.641.719	1.581.085.297
Programa Nacional de Apoio à Cultura	58.212.984	71.677.605	67.462.231	1.323.787.104	266.148.896	1.787.288.820
PROUNI	104.910.028	345.638.720	113.633.420	906.269.217	144.467.783	1.614.919.168
Simples Nacional	724.970.917	2.712.558.904	1.672.635.075	11.003.755.258	4.688.636.647	20.802.556.801
SUDAM	4.255.226.854	0	1.157.064.563	0	0	5.412.291.417
SUDENE	0	8.241.606.866	0	0	0	8.241.606.866
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	244.878.952	3.529.765	510.958	248.919.675
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	**340.925.435**	**927.216.491**	**589.414.852**	**6.817.807.037**	**1.682.140.773**	**10.357.504.589**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	5.183	17.925.826	141.072	75.159	18.147.240
Atividade Audiovisual	53.440.479	1.800.139	2.252.870	255.903.909	2.176.901	315.574.299
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	751.664	0	5.417.817	0	6.169.481
Investimentos em Infra-Estrutura	143.053.724	109.315.368	29.976.674	344.021.956	54.045.038	680.412.759
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Poupança	103.067.770	581.786.728	382.030.174	4.427.252.572	1.159.414.366	6.653.551.610
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	463	75.649	3.913.542	8.331.476	1.134.909	13.456.039
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	41.363.000	233.481.761	153.315.765	1.776.738.235	465.294.401	2.670.193.161
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	**31.642.842.726**	**4.658.992.945**	**435.013.444**	**1.624.082.217**	**682.245.434**	**39.043.176.766**
Áreas de Livre Comércio	745.381.150	0	0	0	0	745.381.150
Embarcações e Aeronaves	304.295	488.352	0	12.069.063	11.574.079	24.435.789
Informática e Automação	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	3.294	462.933	33.402	36.362.753	362.349	37.224.731
RECINE	0	0	0	212.513	0	212.513
RETID	0	0	0	3.380.245	464.311	3.844.556
Rota 2030	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	4.270.510.416	196.018.098	0	0	4.466.528.514
Simples Nacional	103.573.375	387.531.244	238.961.945	1.572.057.644	669.844.695	2.971.968.901
Zona Franca de Manaus	30.793.580.612	0	0	0	0	30.793.580.612
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	**6.378.682.718**	**22.350.623**	**3.136.270**	**647.969.566**	**38.455.886**	**7.090.595.063**
Áreas de Livre Comércio	15.740.294	0	0	0	0	15.740.294
Embarcações e Aeronaves	3.951.824	15.828.519	136.554	533.435.828	20.105.567	573.458.292
Evento Esportivo, Cultural e Científico	205	554.243	0	291.735	710.976	1.557.159
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.463.639	5.934.485	2.980.925	87.485.353	4.404.332	102.268.734
RECINE	0	33.375	18.792	5.330.187	745.997	6.128.351
RETID	0	0	0	21.426.463	12.489.014	33.915.477
Zona Franca de Manaus	6.357.526.756	0	0	0	0	6.357.526.756
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	**343.225.697**	**1.057.386.640**	**660.375.150**	**1.741.693.652**	**698.378.555**	**4.501.059.693**
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	787.359	7.121.225	2.852.115	35.908.593	7.274.830	53.944.123

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	54.096.427	187.467.739	263.284.172	1.449.900.330	497.539.126	2.452.287.794
Fundos Constitucionais	259.053.585	775.232.581	271.674.347	63.055.509	0	1.369.016.022
Motocicletas	16.173.024	52.766.946	16.462.199	68.416.179	24.948.555	178.766.904
Seguro Rural	11.574.392	21.019.598	102.963.308	95.077.043	163.089.355	393.723.695
TAXI	1.540.912	13.778.550	3.139.008	29.335.997	5.526.688	53.321.155
Contribuição Social para o PIS-PASEP	**1.563.148.255**	**1.687.393.977**	**2.431.163.989**	**9.097.797.229**	**3.596.063.808**	**18.375.567.258**
Aerogeradores	0	6.100.486	9.329	2.519.666	625.787	9.255.269
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	40.311.935	63.871.099	296.763.982	247.443.559	257.430.429	905.821.005
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	165.439.551	380.196.604	1.049.077.191	1.304.115.695	1.265.977.365	4.164.806.405
Água Mineral	4.713	11.623.742	1.401.572	9.126.742	4.954.806	27.111.575
Biodiesel	18.368.855	15.517.965	309.458.023	46.227.080	213.755.692	603.327.614
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.682.105	12.987.720	11.396.776	129.854.339	40.459.844	197.380.783
Embarcações e Aeronaves	22.879.156	10.799.384	20.140.961	604.659.922	44.186.761	702.666.185
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	44.574	207.351	454.207	3.062.870	304.966	4.073.968
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.062	101.688	0	57.436	163.903	324.089
Gás Natural Liquefeito	0	77.893.901	0	29.807.971	0	107.701.873
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.875	55.772	113.323	800.643	105.669	1.078.282
Livros	932.864	13.920.876	2.787.891	203.901.153	22.527.907	244.070.691
Máquinas e Equipamentos - CNPq	137.804	2.302.576	862.373	16.423.849	2.212.901	21.939.503
Medicamentos	2.134.450	18.646.984	63.725.844	2.049.490.466	37.761.972	2.171.759.717
Minha Casa, Minha Vida	410.000	9.717.013	4.262.943	10.691.654	3.328.171	28.409.781
Petroquímica	66.485	120.466.592	4.331	56.134.008	89.878.698	266.550.115
Produtos Químicos e Farmacêuticos	8.309.166	12.886.386	141.549.940	711.370.594	118.928.563	993.044.649
PROUNI	7.830.065	44.143.119	15.413.691	146.842.540	22.394.058	236.623.474
RECINE	919	76.875	0	506.033	32.823	616.650
REIDI	15.017	48.137.882	5.237.624	74.568.976	38.731.774	166.691.273
RETID	0	0	0	4.885.199	1.592.797	6.477.995
Simples Nacional	213.701.488	799.587.763	493.046.818	3.243.604.418	1.382.081.134	6.132.021.620
Termoeletricidade	1.313.334	10.545.574	4.638.558	125.258.717	14.781.934	156.538.117
Transporte Coletivo	4.642.753	25.524.800	10.438.433	72.108.613	22.498.071	135.212.670
Transporte Escolar	545.536	2.081.825	380.177	4.335.085	11.347.781	18.690.404
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	187.096.438	0	0	0	0	187.096.438
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	631.057	0	0	0	0	631.057
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	60.605.577	0	0	0	0	60.605.577
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	319.333.689	0	0	0	0	319.333.689
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	505.706.788	0	0	0	0	505.706.788
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	**571.161.289**	**2.061.437.307**	**1.323.217.112**	**11.931.888.715**	**3.550.267.624**	**19.437.972.046**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	65.890.360	206.727.484	175.095.270	2.272.705.187	285.458.996	3.005.877.297
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	712.351	3.722.845	3.574.917	60.171.653	12.507.241	80.689.008
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	265.433	171.879	13.005.507	4.632.104	496.785	18.571.708
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	24.668.812	74.157.888	138.260.980	812.545.916	381.463.749	1.431.097.345
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	18.851.142	29.546.388	51.920.387	275.588.697	65.661.655	441.568.269
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	84.411	258.181	22.870	9.853.001	877.890	11.096.353
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.114.100	1.176.462	451.452	25.949.802	2.874.054	31.565.870
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	5.462.901	118.584.663	25.170.031	382.982.886	75.639.994	607.840.474
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.525.127	93.694.787	20.089.946	188.159.159	129.255.160	440.724.179
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	8.203.185	5.970.503	907.211	26.392.438	12.560.954	54.034.292
Informática e Automação	0	42.360.099	220.731	1.473.868.307	125.870.525	1.642.319.662
Inovação Tecnológica	54.136.517	69.357.444	29.314.209	814.116.833	178.955.530	1.145.880.533
Minha Casa, Minha Vida	728.889	17.274.690	7.578.565	19.007.385	5.916.749	50.506.278
PADIS	5.232.939	0	0	31.684.772	29.242.391	66.160.103
Previdência Privada Fechada	791.625	11.037.839	37.680.454	89.742.258	9.319.364	148.571.539
PROUNI	37.950.203	124.440.572	41.152.992	321.187.904	51.157.829	575.889.500
Simples Nacional	337.543.294	1.262.955.585	778.771.589	5.123.300.413	2.183.008.755	9.685.579.636
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	**7.416.181.529**	**8.741.541.649**	**12.199.802.037**	**48.048.459.416**	**18.238.492.795**	**94.644.477.426**
Aerogeradores	0	28.037.321	42.969	11.579.758	2.876.434	42.536.482
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	185.679.216	294.194.155	1.366.912.888	1.139.740.031	1.185.740.159	4.172.266.449
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	762.070.644	1.747.095.715	4.832.211.242	6.006.441.729	5.830.922.211	19.178.741.541
Água Mineral	21.637	53.369.225	6.435.174	41.904.505	22.749.486	124.480.026
Biodiesel	84.585.276	71.473.999	1.424.967.529	212.863.550	984.282.960	2.778.173.314
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	12.356.023	59.807.021	52.461.649	597.911.929	186.250.010	908.786.632
Embarcações e Aeronaves	105.447.261	50.034.922	92.616.704	2.860.923.326	204.452.040	3.313.474.254
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	66.258.618	317.689.755	307.037.353	1.517.979.917	400.884.688	2.609.850.330
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	52.167.568	143.749.321	380.989.575	850.621.197	212.793.760	1.640.321.422
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.080.593	2.502.092	263.656	35.924.180	5.498.555	46.269.076
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.195.138	2.058.375	2.632.150	42.887.005	5.803.978	54.576.647
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	44.354.232	228.928.443	150.968.913	1.569.271.209	435.692.905	2.429.215.702
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	43.457.226	254.508.481	43.350.861	1.419.006.694	525.525.674	2.285.848.936
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	5.037.868	7.571.663	6.120.453	242.986.557	61.755.458	323.471.998
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	205.673	956.801	2.092.803	14.110.627	1.405.896	18.771.801
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.376	467.284	0	270.938	754.551	1.498.149
Gás Natural Liquefeito	0	357.941.022	0	136.974.726	0	494.915.748
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	14.460	256.323	521.804	3.711.359	486.600	4.990.546
Livros	4.302.685	64.175.570	12.855.148	939.569.290	103.826.537	1.124.729.230
Máquinas e Equipamentos - CNPq	646.862	10.925.169	4.154.564	78.852.402	10.619.361	105.198.359
Medicamentos	10.139.552	92.407.867	296.647.722	9.555.082.779	177.879.126	10.132.157.044
Minha Casa, Minha Vida	2.004.445	47.505.397	20.841.055	52.270.308	16.271.061	138.892.265
Petroquímica	305.232	553.540.382	19.923	258.913.833	412.863.855	1.225.643.224
Produtos Químicos e Farmacêuticos	38.358.051	59.493.277	660.563.944	3.312.646.700	549.419.079	4.620.481.052

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
PROUNI	36.134.159	203.713.160	71.128.718	677.631.097	103.327.538	1.091.934.672
RECINE	4.234	372.078	0	2.464.952	151.329	2.992.593
Rede Arrecadadora	2.022.744	7.521.809	96.995.796	226.248.722	19.073.846	351.862.918
REIDI	69.308	221.589.010	24.116.765	343.487.938	178.412.082	767.675.103
RETID	0	0	0	22.888.408	7.412.571	30.300.979
Simples Nacional	984.573.962	3.683.892.423	2.271.584.838	14.944.062.803	6.367.578.965	28.251.692.990
Termoeletricidade	6.049.294	48.573.551	21.365.481	576.949.241	68.086.485	721.024.053
Transporte Coletivo	21.428.090	117.806.768	48.177.385	332.808.984	103.837.251	624.058.479
Transporte Escolar	2.449.668	9.383.271	1.724.973	19.472.725	51.858.343	84.888.980
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	871.227.791	0	0	0	0	871.227.791
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.187.681	0	0	0	0	3.187.681
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	279.213.698	0	0	0	0	279.213.698
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.459.811.150	0	0	0	0	1.459.811.150
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.329.316.115	0	0	0	0	2.329.316.115
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**0**	**0**	**0**	**2.870.600**	**603.959**	**3.474.559**
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	2.870.600	603.959	3.474.559
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**763.805.024**	**691.193.820**	**0**	**15.477.849**	**3.140.274**	**1.473.616.968**
Amazônia Ocidental	328.585.843	0	0	0	0	328.585.843
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	2.796	15.494	0	65.952	22.335	106.577
Livros, Jornais e Periódicos	185.093	1.298.119	0	14.814.950	3.084.146	19.382.308
Mercadorias Norte e Nordeste	435.009.606	689.845.115	0	0	0	1.124.854.722
Pesquisas Científicas	21.686	35.092	0	596.947	33.793	687.518
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**2.444.445**	**28.662**	**222.949**	**5.453.490**	**129.212**	**8.278.758**
Programação	2.444.445	28.662	222.949	5.453.490	129.212	8.278.758
Contribuição para a Previdência Social	**2.045.303.011**	**7.153.975.274**	**8.041.914.398**	**30.870.697.567**	**13.333.594.210**	**61.445.484.459**
Dona de Casa	8.645.983	61.324.332	15.452.915	134.286.079	52.236.788	271.946.097
Entidades Filantrópicas	102.760.146	1.618.328.658	1.868.528.384	9.472.137.042	2.875.335.100	15.937.089.330
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	557.808.897	673.498.870	2.750.400.499	2.666.877.594	3.083.280.640	9.731.866.500
Funrural	82.439.262	192.000.999	373.272.520	1.215.283.986	542.708.635	2.405.705.402
MEI - Microempreendedor Individual	151.110.647	712.864.401	334.518.309	2.166.342.036	740.880.912	4.105.716.305
Simples Nacional	1.142.538.078	3.895.958.012	2.699.741.770	15.215.770.830	6.039.152.135	28.993.160.825
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.797.003	27.137.347	1.001.510	9.018.218	14.552.901	54.506.979
ITR	2.797.003	27.137.347	1.001.510	9.018.218	14.552.901	54.506.979
TOTAL	**65.934.864.381**	**52.082.902.374**	**39.496.980.225**	**191.187.694.056**	**63.096.903.980**	**411.799.345.016**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO 8
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	6.351.320.352	5.924.468.401	45.482.929	10.058.134	319.945.011	51.365.878
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	72.892.418.054	2.967.196.643	11.158.224.576	7.658.129.967	39.817.566.536	11.291.300.333
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	76.119.892.046	5.972.682.205	13.850.540.134	6.143.530.413	40.236.966.955	9.916.172.339
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	10.357.504.589	340.925.435	927.216.491	589.414.852	6.817.807.037	1.682.140.773
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	39.043.176.766	31.642.842.726	4.658.992.945	435.013.444	1.624.082.217	682.245.434
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.090.595.063	6.378.682.718	22.350.623	3.136.270	647.969.566	38.455.886
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.501.059.693	343.225.697	1.057.386.640	660.375.150	1.741.693.652	698.378.555
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	54.506.979	2.797.003	27.137.347	1.001.510	9.018.218	14.552.901
Contribuição Social para o PIS-PASEP	18.375.567.258	1.563.148.255	1.687.393.977	2.431.163.989	9.097.797.229	3.596.063.808
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	19.437.972.046	571.161.289	2.061.437.307	1.323.217.112	11.931.888.715	3.550.267.624
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	94.644.477.426	7.416.181.529	8.741.541.649	12.199.802.037	48.048.459.416	18.238.492.795
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.474.559	0	0	0	2.870.600	603.959
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.473.616.968	763.805.024	691.193.820	0	15.477.849	3.140.274
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.278.758	2.444.445	28.662	222.949	5.453.490	129.212
Contribuição para a Previdência Social	61.445.484.459	2.045.303.011	7.153.975.274	8.041.914.398	30.870.697.567	13.333.594.210
TOTAL	**411.799.345.016**	**65.934.864.381**	**52.082.902.374**	**39.496.980.225**	**191.187.694.056**	**63.096.903.980**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO 9
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	93,28	0,72	0,16	5,04	0,81	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,31	10,51	54,63	15,49	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,85	18,20	8,07	52,86	13,03	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	3,29	8,95	5,69	65,82	16,24	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	81,05	11,93	1,11	4,16	1,75	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	89,96	0,32	0,04	9,14	0,54	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	7,63	23,49	14,67	38,70	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	8,51	9,18	13,23	49,51	19,57	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	10,61	6,81	61,38	18,26	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7,84	9,24	12,89	50,77	19,27	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	82,62	17,38	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	51,83	46,90	0,00	1,05	0,21	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	3,33	11,64	13,09	50,24	21,70	100,00
TOTAL	**16,01**	**12,65**	**9,59**	**46,43**	**15,32**	**100,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	96.836.980.774	23,52%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	50.167.774.271	12,18%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	43.689.103.896	10,61%
Agricultura e Agroindústria	40.559.207.302	9,85%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	36.759.541.111	8,93%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	28.913.421.716	7,02%
Benefícios do Trabalhador	18.138.673.294	4,40%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	17.940.288.231	4,36%
Desenvolvimento Regional	14.778.753.005	3,59%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	9.323.744.771	2,26%
Informática e Automação	8.211.598.308	1,99%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	6.500.326.618	1,58%
Embarcações e Aeronaves	4.907.828.776	1,19%
Setor Automotivo	4.466.528.514	1,08%
MEI - Microempreendedor Individual	4.105.716.305	1,00%
PROUNI	3.519.366.815	0,85%
Biodiesel	3.381.500.927	0,82%
Financiamentos Habitacionais	2.452.287.794	0,60%
Cultura e Audiovisual	2.263.749.787	0,55%
Petroquímica	1.492.193.339	0,36%
Livros	1.388.182.229	0,34%
Fundos Constitucionais	1.369.016.022	0,33%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.106.167.415	0,27%
Investimentos em Infra-Estrutura	1.024.883.770	0,25%
Horário Eleitoral Gratuito	948.063.978	0,23%
REIDI	934.366.376	0,23%
Termoeletricidade	877.562.169	0,21%
Transporte Coletivo	759.271.149	0,18%
Gás Natural Liquefeito	602.617.620	0,15%
Fundos da Criança e do Adolescente	558.611.572	0,14%
PADIS	429.907.765	0,10%
Seguro Rural	393.723.695	0,10%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	374.792.250	0,09%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	370.767.659	0,09%
Rede Arrecadadora	351.862.918	0,09%
Minha Casa, Minha Vida	315.664.239	0,08%
Fundos do Idoso	295.923.430	0,07%
Dona de Casa	271.946.097	0,07%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	248.919.675	0,06%
Motocicletas	178.766.904	0,04%
Água Mineral	151.591.601	0,04%
Transporte Escolar	103.579.384	0,03%
RETID	74.539.007	0,02%
ITR	54.506.979	0,01%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	53.944.123	0,01%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
TAXI	53.321.155	0,01%
Aerogeradores	51.791.751	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.456.039	0,00%
RECINE	13.342.218	0,00%
Programação	8.278.758	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.068.828	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.322.687	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
TOTAL	**411.799.345.016**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 9065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**23.606.830**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**293.794.256**	**0,00**	**0,02**	**0,37**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**1.943.288**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e, f e g; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/09, art. 136; Decreto nº 9.283/2018, art. 71.	**indeterminado**	**141.361.062**	**0,00**	**0,01**	**0,18**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.	**22/01/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei n° 13.169/15, art. 12.					
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**3.392.111**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.					
16	**Rota 2030** Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art.34.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17	**Setor Automotivo** Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.	**30/04/2011**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**5.887.222.805**	**0,06**	**0,30**	**7,47**
	TOTAL		**6.351.320.352**	**0,06**	**0,33**	**8,06**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei nº 12.469/11; Lei nº 13.149/15.	**indeterminado**	**12.387.069.120**	**0,12**	**0,64**	**5,68**
2	**Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 11.052/04.	**indeterminado**	**19.980.596.244**	**0,20**	**1,03**	**9,15**
3	**Atividade Audiovisual** Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei nº 8.685/93, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.532/97, art. 22; Lei nº 9.250/95, art. 12; MP nº 2.228/01, art. 44.	**31/12/2024**	**2.765.710**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Despesas com Educação** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei nº 9.250/95, art. 8º; Lei nº 12.469/11.	**indeterminado**	**5.259.543.625**	**0,05**	**0,27**	**2,41**
5	**Despesas Médicas** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a.	**indeterminado**	**23.653.878.092**	**0,23**	**1,22**	**10,84**
6	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.069/90, art. 260, II; Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art 22.	**indeterminado**	**222.468.277**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
7	**Fundos do Idoso** Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.	**indeterminado**	**12.969.917**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
8	**Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico** Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
9	**Incentivo ao Desporto** Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei nº 11.438/06, art. 1º.	31/12/2022	não vigente	...	...	...
10	**Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.	indeterminado	9.743.854.690	0,10	0,50	4,46
11	**Programa Nacional de Apoio à Cultura** Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.313/91, art. 18, § 3º e art. 26, I; Lei nº 9.250/95, art. 12, II; Lei nº 9.532/97, art.22; MP nº 2.228/01, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 29.	indeterminado	51.688.538	0,00	0,00	0,02
12	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
13	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
14	**Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez**	indeterminado	1.577.583.841	0,02	0,08	0,72

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei nº 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII.					
TOTAL		**72.892.418.054**	**0,72**	**3,76**	**33,39**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	**indeterminado**	**8.326.489.422**	**0,08**	**0,43**	**3,67**
2	**Associações de Poupança e Empréstimo** Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei nº 70/66, arts. 1º e 7º.	**indeterminado**	**13.693.694**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
3	**Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto nº 3.000/99 art. 372, § único; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13.	**31/12/2024**	**6.231.824**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Atividade Audiovisual - Dedução IR** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.685/93, arts. 1º, 1º-A; Lei nº 9.323/96, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437/06, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º, arts. 44 e 45; Lei 13.594/18, art. 3º.	**31/12/2024**	**100.200.597**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
5	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.	**indeterminado**	**4.432.305.711**	**0,04**	**0,23**	**1,96**
6	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Creches e Pré-Escolas**	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
8	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	**indeterminado**	**344.471.010**	**0,00**	**0,02**	**0,15**
9	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas** Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei nº 4.506/64, art.53; Decreto-Lei nº 756/69, art. 32, a; Lei nº 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.	**indeterminado**	**2.373.991.919**	**0,02**	**0,12**	**1,05**
11	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**224.136.133**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
12	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º II.	**indeterminado**	**51.288.824**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
13	**Empresa cidadã** Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. Lei nº 11.770/08.	**indeterminado**	**353.948.078**	**0,00**	**0,02**	**0,16**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**3.975.270.404**	**0,04**	**0,21**	**1,75**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	1.226.578.525	0,01	0,06	0,54
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	30.823.203	0,00	0,00	0,01
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	87.682.973	0,00	0,00	0,04
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	1.688.445.761	0,02	0,09	0,74
19	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	1.224.233.832	0,01	0,06	0,54
20	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	150.095.256	0,00	0,01	0,07
21	**FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
22	**FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste**	31/12/2017	não vigente	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.					
23	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
25	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.069/90, art. 260; Lei nº 12.594/12, art. 87.	**indeterminado**	**336.143.294**	**0,00**	**0,02**	**0,15**
26	**Fundos do Idoso** Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/10; Lei nº 12.594/12, art. 88.	**indeterminado**	**282.953.513**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
27	**FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**Horário Eleitoral Gratuito** As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei nº 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei nº 9.504/ 97, art. 99; Decreto nº 7.791/2012.	**indeterminado**	**948.063.978**	**0,01**	**0,05**	**0,42**
29	**Incentivo ao Desporto** Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 11.438/06; Lei n° 13.155/15, art. 43.	**31/12/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
30	**Informática e Automação** Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei n° 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	31/12/2029	6.569.278.646	0,06	0,34	2,90
31	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	2.936.372.435	0,03	0,15	1,30
32	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	indeterminado	97.855.914	0,00	0,01	0,04
33	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
34	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	31/12/2036	150.766.112	0,00	0,01	0,07
	Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15; Lei n° 13.969/19.	31/12/2036	209.506.992	0,00	0,01	0,09
35	**PAIT - Planos de Poupança e Investimento** Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei nº 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	42.776.717	0,00	0,00	0,02
36	**PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador**	indeterminado	1.581.085.297	0,02	0,08	0,70

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º, 6º, inciso I.					
37	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**247.619.232**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
38	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional** Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	**indeterminado**	**263.788.122**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
39	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR** A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.313/91, art. 26, §1º; Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	**indeterminado**	**1.523.500.698**	**0,01**	**0,08**	**0,67**
40	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei n° 13.169/15, art. 10.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei n° 13.169/15, art. 10.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
42	**PROUNI - Programa Universidade para Todos**	**indeterminado**	**1.614.919.168**	**0,02**	**0,08**	**0,71**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.					
43	**Rota 2030** Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.	**31/07/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
44	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**20.802.556.801**	**0,20**	**1,07**	**9,18**
45	**SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**indeterminado**	**2.031.385**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
46	**SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10.	**31/12/2033**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
47	**SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2033**	**5.410.260.032**	**0,05**	**0,28**	**2,39**
48	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
49	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3 º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
50	**SUDAM - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2 º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/2012, art. 69; Lei nº13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.					
51	**SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**indeterminado**	**25.347.273**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
52	**SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.	**31/12/2033**	**767.775**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
53	**SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2033**	**8.215.491.818**	**0,08**	**0,42**	**3,62**
54	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
55	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
56	**SUDENE - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
57	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	**indeterminado**	**248.919.675**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
58	**Vale-Cultura**	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.					
TOTAL		**76.119.892.046**	**0,75**	**3,93**	**33,58**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Associações de Poupança e Empréstimo** Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	**indeterminado**	**18.147.240**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
4	**Atividade Audiovisual** Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	**indeterminado**	**315.574.299**	**0,00**	**0,02**	**0,23**
5	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	**indeterminado**	**680.412.759**	**0,01**	**0,04**	**0,50**
7	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
9	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Inovação Tecnológica** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.	**indeterminado**	**6.169.481**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	**27/07/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9481/97, art. 1º, V; Lei nº 13.043/14, art. 89.	**31/12/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Poupança** Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	**indeterminado**	**6.653.551.610**	**0,07**	**0,34**	**4,85**
15	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros** Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	**indeterminado**	**13.456.039**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
16	**Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio** Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	**indeterminado**	**2.670.193.161**	**0,03**	**0,14**	**1,94**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
TOTAL		10.357.504.589	0,10	0,53	7,54

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 8.981/95, arts. 108, 109 e 110; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	**31/12/2050**	**745.381.150**	**0,01**	**0,04**	**1,02**
2	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Embarcações** Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.	**indeterminado**	**24.435.789**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
5	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Informática e Automação** As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Decreto nº 5.906/06.	**31/12/2029**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
7	**Inovação Tecnológica** Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	**indeterminado**	**37.224.731**	**0,00**	**0,00**	**0,05**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
8	**Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores** Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	**22/01/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**212.513**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
14	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
16	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
17	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
19	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
20	**Resíduos Sólidos** Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
21	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**	**22/03/2032**	**3.844.556**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
23	**Rota 2030** Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1%para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado MP nº 843/18, art. 2°; Lei nº 13.755/18, art. 2; Decreto nº 9.557/18, art.42.	**31/12/2027**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
25	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste** Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Lei nº 14.076/20; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2025**	**196.018.098**	**0,00**	**0,01**	**0,27**
26	**Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 12.407/11; Lei nº 13.755/18; Decreto nº 10.457/2020.	**31/12/2025**	**4.270.510.416**	**0,04**	**0,22**	**5,84**
27	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**2.971.968.901**	**0,03**	**0,15**	**4,06**
28	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
29	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**	**05/10/2073**	**30.793.580.612**	**0,30**	**1,59**	**42,09**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.					
TOTAL		**39.043.176.766**	**0,38**	**2,01**	**53,37**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**15.740.294**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**573.458.292**	**0,01**	**0,03**	**1,52**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**1.557.159**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e e f, art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º.	**indeterminado**	**102.268.734**	**0,00**	**0,01**	**0,27**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º , II, art. 5º ; Lei nº 13.159/15; Lei n° 13.169/15, art. 12.	**22/01/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**6.128.351**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
16	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
17	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
18	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	33.915.477	0,00	0,00	0,09
19	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	05/10/2073	6.357.526.756	0,06	0,33	16,89
	TOTAL		7.090.595.063	0,07	0,37	18,84

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	53.944.123	0,00	0,00	0,11
4	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	**Desenvolvimento Regional** Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
6	**Financiamentos Habitacionais** Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	2.452.287.794	0,02	0,13	4,98
7	**Fundos Constitucionais** Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	1.369.016.022	0,01	0,07	2,78
8	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	**Motocicletas** Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	indeterminado	178.766.904	0,00	0,01	0,36

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
10	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8°, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto n° 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Seguro Rural** Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10 , art. 22, III.	**indeterminado**	**393.723.695**	**0,00**	**0,02**	**0,80**
12	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**53.321.155**	**0,00**	**0,00**	**0,11**
	TOTAL		**4.501.059.693**	**0,04**	**0,23**	**9,15**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**ITR** Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	**indeterminado**	**54.506.979**	**0,00**	**0,00**	**2,16**
	TOTAL		**54.506.979**	**0,00**	**0,00**	**2,16**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	**indeterminado**	**9.255.269**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
3	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/04, art. 8°.	**indeterminado**	**609.712.012**	**0,01**	**0,03**	**0,68**
4	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.	**indeterminado**	**905.821.005**	**0,01**	**0,05**	**1,01**
5	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**indeterminado**	**3.555.094.393**	**0,03**	**0,18**	**3,98**
6	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**indeterminado**	**27.111.575**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
7	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.	**indeterminado**	**603.327.614**	**0,01**	**0,03**	**0,68**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
10	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	**indeterminado**	**197.380.783**	**0,00**	**0,01**	**0,22**
11	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	**indeterminado**	**702.666.185**	**0,01**	**0,04**	**0,79**
14	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**4.073.968**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
15	**Evento Esportivo, Cultural e Científico**	**indeterminado**	**324.089**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.					
16	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**107.701.873**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
17	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	**indeterminado**	**1.078.282**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
18	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
19	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033/04, art. 6º.	**indeterminado**	**244.070.691**	**0,00**	**0,01**	**0,27**
20	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**21.939.503**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
21	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	**indeterminado**	**2.171.759.717**	**0,02**	**0,11**	**2,43**
22	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	**indeterminado**	**28.409.781**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
23	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.					
24	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	**22/01/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
25	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
26	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
27	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	**indeterminado**	**266.550.115**	**0,00**	**0,01**	**0,30**
28	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	**indeterminado**	**993.044.649**	**0,01**	**0,05**	**1,11**
29	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
30	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
31	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	236.623.474	0,00	0,01	0,26
32	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	616.650	0,00	0,00	0,00
33	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
34	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	166.691.273	0,00	0,01	0,19
35	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
36	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
37	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
38	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**	31/12/2016	não vigente	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.					
39	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
40	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	**22/03/2032**	**6.477.995**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
42	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/2014.	**indeterminado**	**6.132.021.620**	**0,06**	**0,32**	**6,86**
43	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas**	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.					
44	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**indeterminado**	**156.538.117**	**0,00**	**0,01**	**0,18**
45	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**indeterminado**	**135.212.670**	**0,00**	**0,01**	**0,15**
46	**Transporte Escolar** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**18.690.404**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
47	**Trem de Alta Velocidade** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
48	**Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima** Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**187.096.438**	**0,00**	**0,01**	**0,21**
49	**Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital** Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**05/10/2073**	**631.057**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
50	**Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**05/10/2073**	**60.605.577**	**0,00**	**0,00**	**0,07**
51	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas**	**05/10/2073**	**319.333.689**	**0,00**	**0,02**	**0,36**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 13.097/15, art. 147.					
52	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias** Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	**05/10/2073**	**505.706.788**	**0,00**	**0,03**	**0,57**
	TOTAL		**18.375.567.258**	**0,18**	**0,95**	**20,57**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	**indeterminado**	**3.005.877.297**	**0,03**	**0,16**	**2,55**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**80.689.008**	**0,00**	**0,00**	**0,07**
5	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, II.	**indeterminado**	**18.571.708**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
6	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.431.097.345**	**0,01**	**0,07**	**1,21**
7	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**441.568.269**	**0,00**	**0,02**	**0,37**
8	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	**indeterminado**	**11.096.353**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
9	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**31.565.870**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
10	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**607.840.474**	**0,01**	**0,03**	**0,52**
11	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**440.724.179**	**0,00**	**0,02**	**0,37**
12	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**54.034.292**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
13	**Informática e Automação** Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei n° 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	**31/12/2029**	**1.642.319.662**	**0,02**	**0,08**	**1,39**
14	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**1.145.880.533**	**0,01**	**0,06**	**0,97**
15	**Minha Casa, Minha Vida**	**indeterminado**	**50.506.278**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
16	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15; Lei n° 13.969/19.	**31/12/2036**	**66.160.103**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
18	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**148.571.539**	**0,00**	**0,01**	**0,13**
19	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.	**indeterminado**	**575.889.500**	**0,01**	**0,03**	**0,49**
20	**Rota 2030** Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP nº 843/18; Lei nº 13755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.	**31/07/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
21	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**9.685.579.636**	**0,10**	**0,50**	**8,22**
	TOTAL		**19.437.972.046**	**0,19**	**1,00**	**16,50**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	**indeterminado**	**42.536.482**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
2	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/2004, art. 8°.	**indeterminado**	**2.803.761.306**	**0,03**	**0,14**	**0,90**
3	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	**indeterminado**	**4.172.266.449**	**0,04**	**0,22**	**1,35**
4	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**indeterminado**	**16.374.980.235**	**0,16**	**0,84**	**5,28**
5	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**indeterminado**	**124.480.026**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
6	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.458/08; Decreto nº 7.768/12.	**indeterminado**	**2.778.173.314**	**0,03**	**0,14**	**0,90**
8	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	**indeterminado**	**908.786.632**	**0,01**	**0,05**	**0,29**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
9	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	**indeterminado**	**3.313.474.254**	**0,03**	**0,17**	**1,07**
12	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.609.850.330**	**0,03**	**0,13**	**0,84**
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.640.321.422**	**0,02**	**0,08**	**0,53**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**46.269.076**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural**	**indeterminado**	**54.576.647**	**0,00**	**0,00**	**0,02**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.429.215.702**	**0,02**	**0,13**	**0,78**
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.285.848.936**	**0,02**	**0,12**	**0,74**
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**323.471.998**	**0,00**	**0,02**	**0,10**
19	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**18.771.801**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
20	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**1.498.149**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.	**indeterminado**	**494.915.748**	**0,00**	**0,03**	**0,16**
22	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.	**indeterminado**	**4.990.546**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
23	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, §12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.	**indeterminado**	**1.124.729.230**	**0,01**	**0,06**	**0,36**
24	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**105.198.359**	**0,00**	**0,01**	**0,03**
25	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	**indeterminado**	**10.132.157.044**	**0,10**	**0,52**	**3,27**
26	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 12.844/13, art. 16; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	**indeterminado**	**138.892.265**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
27	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	**22/01/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
29	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
30	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
31	**Petroquímica**	**indeterminado**	**1.225.643.224**	**0,01**	**0,06**	**0,40**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.					
32	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	**indeterminado**	**4.620.481.052**	**0,05**	**0,24**	**1,49**
33	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
35	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	**indeterminado**	**1.091.934.672**	**0,01**	**0,06**	**0,35**
36	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**2.992.593**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
37	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
38	**Rede Arrecadadora** Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 12.844/13, art. 36.	indeterminado	351.862.918	0,00	0,02	0,11
39	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	767.675.103	0,01	0,04	0,25
40	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
41	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
42	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
43	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
44	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	31/12/2020	não vigente	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.					
45	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
46	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.	**22/03/2032**	**30.300.979**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
47	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**28.251.692.990**	**0,28**	**1,46**	**9,12**
48	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas** Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
49	**Termoeletricidade**	**indeterminado**	**721.024.053**	**0,01**	**0,04**	**0,23**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.					
50	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**indeterminado**	**624.058.479**	**0,01**	**0,03**	**0,20**
51	**Transporte Escolar** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**84.888.980**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
52	**Trem de Alta Velocidade** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
53	**Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima** Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**871.227.791**	**0,01**	**0,04**	**0,28**
54	**Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital** Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**05/10/2073**	**3.187.681**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
55	**Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**05/10/2073**	**279.213.698**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
56	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas** Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.	**05/10/2073**	**1.459.811.150**	**0,01**	**0,08**	**0,47**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.					
57	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias** Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	**05/10/2073**	**2.329.316.115**	**0,02**	**0,12**	**0,75**
	TOTAL		**94.644.477.426**	**0,93**	**4,88**	**30,55**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º , arts. 5º e 65; Lei n° 13.169/15, art. 12.	**31/12/2036**	**3.474.559**	**0,00**	**0,00**	**0,27**
5	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**3.474.559**	**0,00**	**0,00**	**0,27**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Amazônia Ocidental** Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei nº 10.893/04, art. 14, V, g.	**indeterminado**	**328.585.843**	**0,00**	**0,02**	**2,39**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Doações de Bens para Entidades Filantrópicas** Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, a.	**indeterminado**	**106.577**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Livros, Jornais e Periódicos** Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei nº 10.893/04, art. 14, II.	**indeterminado**	**19.382.308**	**0,00**	**0,00**	**0,14**
5	**Mercadorias Norte e Nordeste** Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis liquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei nº 9.432/97, art. 17; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; Lei nº 11.033/04, art. 18; Lei nº 11.482/07, art. 11; Lei nº 12.507/11, art. 3º; Lei nº 13.458/17; Decreto nº 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	**indeterminado**	**1.124.854.722**	**0,01**	**0,06**	**8,19**
6	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Pesquisas Científicas** Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, e; Lei nº 12.599/12, art. 1º.	**indeterminado**	**687.518**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
8	**SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM** Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**1.473.616.968**	**0,01**	**0,08**	**10,74**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art 1º; Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4	**Desoneração da Folha de Salários** Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/12, arts. 7º a 11; Lei nº 12.715/12, arts. 55 e 56; Lei nº 12.794/13, arts. 1º e 2º; MP nº 601/12; MP nº 612/13, arts. 25 e 26; Lei nº 12.844/13; Lei nº 13.043/14, art. 53; Lei n° 13.161/15; Lei n° 13.202/15.	31/12/2021	não vigente	...	...	...
5	**Dona de Casa** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	271.946.097	0,00	0,01	0,05
6	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	15.937.089.330	0,16	0,82	2,80
7	**Exportação da Produção Rural** Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	9.731.866.500	0,10	0,50	1,71
8	**Funrural** Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei n° 8.212/1991. Lei n° 13.606/18.	indeterminado	2.405.705.402	0,02	0,12	0,42
9	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	**MEI - Microempreendedor Individual** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	4.105.716.305	0,04	0,21	0,72
11	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**	31/12/2017	não vigente	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
	Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.					
12	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**28.993.160.825**	**0,28**	**1,50**	**5,10**
13	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**61.445.484.459**	**0,86**	**4,41**	**14,12**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Programação** Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.	**indeterminado**	**8.278.758**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
	TOTAL		**8.278.758**	**0,00**	**0,00**	**0,06**